



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 217, DE 25 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea I, do Ato Regimental nº 5, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-18797/2001-8, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora IRACI GOMES DOS SANTOS SILVA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATO Nº 223, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Exonerar, a pedido, a servidora TATIANA DE AZEVEDO BAENA, código 25592, Técnico Judiciário, requisitada do Superior Tribunal de Justiça, da função comissionada de Assessor do Ex.^{mo} Sr. Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, código TST-FC-9.

2 - Nomear a servidora TATIANA DE AZEVEDO BAENA, código 25592, Técnico Judiciário, requisitada do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, código TST-FC-9.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATO Nº 224, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Exonerar a servidora GLÓRIA JANE GALLI, código 27710, da função comissionada de Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, código TST-FC-9.

2 - Exonerar o servidor JÚLIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS, código 16664, Técnico Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assessor do Ex.^{mo} Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, código TST-FC-9.

3 - Nomear a servidora GLÓRIA JANE GALLI, código 27710, para exercer a função comissionada de Assessor do Ex.^{mo} Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, código TST-FC-9.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

ATO GP Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, expede o presente ato de composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes.

TRIBUNAL PLENO

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 Ministro Wagner Pimenta
 Ministro Ronaldo Lopes Leal
 Ministro Rider Nogueira de Brito
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira
 Ministro Milton de Moura França
 Ministro João Oreste Dalazen
 Ministro Gelson de Azevedo
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen
 Ministro Ives Gandra Martins Filho
 Ministro João Batista Brito Pereira
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 Ministro Wagner Pimenta
 Ministro Ronaldo Lopes Leal
 Ministro Rider Nogueira de Brito
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 Ministro Wagner Pimenta
 Ministro Ronaldo Lopes Leal
 Ministro Rider Nogueira de Brito
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira
 Ministro Milton de Moura França
 Ministro João Oreste Dalazen

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 Ministro Wagner Pimenta
 Ministro Rider Nogueira de Brito
 Ministro José Luciano de Castilho Pereira
 Ministro Milton de Moura França
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministro João Batista Brito Pereira

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Presidente do Tribunal
 Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 Ministro Ronaldo Lopes Leal
 Ministro João Oreste Dalazen
 Ministro Gelson de Azevedo
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen
 Ministro Ives Gandra Martins Filho
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Juíza Convocada Anelia Li Chum

PRIMEIRA TURMA

Ministro Wagner Pimenta
 Ministro Ronaldo Lopes Leal
 Ministro João Oreste Dalazen

SEGUNDA TURMA

Ministro José Luciano de Castilho Pereira
 Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Juíza Convocada Anelia Li Chum

TERCEIRA TURMA

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente
 Ministro Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

QUARTA TURMA

Ministro Milton de Moura França
 Ministro Antônio José de Barros Levenhagen

Ministro Ives Gandra Martins Filho

QUINTA TURMA

Ministro Rider Nogueira de Brito
 Ministro Gelson de Azevedo
 Ministro João Batista Brito Pereira

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 791/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, que os processos conclusos ao Ex.^{mo} Ministro a ser eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sem a oposição de visto por S. Ex.^a, serão redistribuídos ao juiz convocado em substituição ao Ex.^{mo} Ministro José Luiz Vasconcellos, que se aposentou, ou para o magistrado que vier a substituí-lo definitivamente.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 794/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos:

ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.Nº 170/2001 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora **CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 8º, §1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no D.O.U. de 16/12/1996; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, §1º, da Lei nº 9.527/97, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.Nº 176/2001 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora **THEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE CASTILHO**, no cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 178/2001 - DECLARAR VAGO, a partir de 27 de abril de 2001, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Taquigrafia, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora **MARISA REIS GOMES ANDRADE**, código 21510. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.Nº 199/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora **LAÍDE ALVES**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no D.O.U. de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-ROAG-492.396/98.1 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

RECORRIDOS : MOISÉS ANTÔNIO BALBINO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

DESPACHO

1. Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de julgamento na qual se discutiu a competência para apreciar questão referente à cobrança de dívida judicial imputada à Fazenda Pública, decidiram ser a matéria de natureza eminentemente administrativa. Diante dessa conclusão, entenderam que todos os processos referentes a precatórios e a seqüestro seriam resolvidos no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Em cumprimento à deliberação do egrégio Tribunal Pleno, declaro anulados os atos decisórios e admito o presente feito como reclamação correicional. Determino, também, a reatuação do processo.

3. Trata-se de reclamação ajuizada contra determinação de bloqueio e seqüestro de numerário depositado em conta-corrente de entidade de direito público executada. Alega o Reclamante que a ordem judicial foi expedida sem autorização legal, porque, no caso, não ficou caracterizada a hipótese de preterição de precatório pela desobediência à ordem cronológica de ingresso da verba no orçamento da entidade executada.

4. Nos autos, vem apresentada a hipótese de precatório vencido, ou seja, aquele em que o valor é incluído no orçamento, mas a quitação não é feita no momento oportuno. No caso, o seqüestro está autorizado pelo disposto no art. 78, § 4º, da CLT.

Vê-se, contudo, que a presente reclamação está prejudicada, uma vez que, conforme guia de depósito anexada à fl. 46, a importância correspondente ao valor do precatório foi transferida para a conta do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, não cabendo reabrir qualquer discussão a respeito da legalidade da ordem de seqüestro, capaz de justificar a devolução da importância depositada em juízo e já repassada para pelo menos um exequente.

5. Diante do exposto, declaro que o pedido da entidade executada está prejudicado.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROAG-553.154/99.8 - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : DIONÍSIO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ABREU E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

DESPACHO

1. Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de julgamento na qual se discutiu a competência para apreciar questão referente à cobrança de dívida judicial imputada à Fazenda Pública, decidiram ser a matéria de natureza eminentemente administrativa. Diante dessa conclusão, entenderam que todos os processos referentes a precatórios e a seqüestro seriam resolvidos no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Em cumprimento à deliberação do egrégio Tribunal Pleno, declaro anulados os atos decisórios e admito o presente feito como reclamação correicional. Determino, também, a reatuação do processo.

3. Trata-se de reclamação ajuizada contra determinação de bloqueio e seqüestro de numerário depositado em conta-corrente de entidade de direito público executada. Alega o Reclamante que a ordem judicial foi expedida sem autorização legal, porque no valor apurado está incluída importância referente às custas processuais, quando a exequente é beneficiada pelas prerrogativas processuais previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 779/69, que a isenta do pagamento de custas.

4. Nos exatos termos do inciso IV do Decreto-Lei nº 779/69, somente a UNIAO FEDERAL está isenta do pagamento de custas processuais. As autarquias federais somente é conferida a prerrogativa do pagamento das custas no final. Não há, então, qualquer irregularidade que justifique o pedido correicional.

5. Declaro a improcedência da reclamação. Oficie-se à Autoridade referida e à entidade executada, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho.

6. Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRO-750.787/2001.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADOS : ANA MARIA BARBOSA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DESPACHO

1. Ana Maria Barbosa Tavares e outros requereram seqüestro da verba necessária à satisfação do seu crédito, nos autos do Precatório nº 118/96, originário da Reclamatória nº 199/90, movida contra o DETRAN/ES.

2. A Exma. Juíza Presidente do TRT determinou a autuação como pedido de providência e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

3. O agravo regimental manifestado pelos exequentes foi provido para deferir o pedido de seqüestro, ensejando a interposição de recurso ordinário, cuja denegação de seguimento se fundamentou no seu não-cabimento.

4. No agravo de instrumento, o Estado do Espírito Santo e o DETRAN/ES procuram demonstrar o desacerto do juízo negativo de admissibilidade lançando considerações sobre o conceito de dissídio e acerca do princípio da univocidade.

5. No julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/2/2000, foi definida a competência do Tribunal Pleno para apreciar e julgar matéria referente a precatório, dada a sua natureza administrativa (art. 30, inciso II, alínea "p", do RI/TST).

6. Ciente, de outro lado, de a matéria referente a precatório judicial não figurar entre as matérias apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, esta abre ensejo à competência da Seção Administrativa para julgamento do feito, a teor do art. 4º, "c", daquela Resolução.

7. Do exposto, declino da competência para apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição dentre os membros da Seção Administrativa desta Corte.

8. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e José Luiz Vasconcellos. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen usou da palavra para registrar votos de congratulações pela posse - que ocorrerá amanhã, dia 6 de junho de 2001 - do Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle como vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos seguintes termos: " Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem apenas para fazer um rápido registro. Amanhã, será a posse da nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e o Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que honra o Tribunal Superior do Trabalho com a sua participação, será empossado Vice-Presidente daquela Corte. Temos certeza de que S. Ex.ª irá desenvolver profícuo trabalho como Vice-Presidente, porque sua capacidade aqui demonstrada o credencia a um trabalho à altura de seus valores morais e intelectuais. Parabéns a S. Ex.ª, sobretudo a Terceira Região por tê-lo escolhido Vice-Presidente, e lamento a impossibilidade de não poder estar presente à posse, porque amanhã teremos sessão na Quarta Turma, mas fica o registro de êxito e sucesso como Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região." Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o doutor José Carlos Ferreira do Monte, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tórres das Neves, pelos advogados presentes, em seguida, o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio do Valle, agradeceu a manifestação, nos seguintes termos: Senhor Presidente, eu queria, em meu nome pessoal e também no dos colegas que irão compor a nova administração do Tribunal, que não se encontrem presentes, externar meus reais agradecimentos. Tive a oportunidade, neste último ano - outro dia cheguei a falar isto com o Ministro Presidente -, de ter feito, sem pagar um níquel que fosse, um verdadeiro curso de pós-graduação em Direito Processual, sobretudo em matérias como mandado de segurança, ação rescisória, ação cautelar, por ter podido conviver com V. Ex.ª ao longo desse ano. Sei das minhas limitações e, por isso, agradeço a todos os ensinamentos que recebi ao longo desse tempo. Por isso que disse ao Ministro Presidente que havia feito, sem nada gastar, uma verdadeira pós-graduação, uma atualização altamente proveitosa para mim e que, por certo, muito vai me ajudar na continuidade da minha carreira no Tribunal Regional. Agradeço as manifestações carinhosas de todos os Senhores Ministros, dos Senhores Advogados e do Senhor Procurador." Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: CC - 715327/2000-3. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Severino Miguel dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Suscitado(a): Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes do TRT 6ª Região, Suscitado(a): Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia do TRT 18ª Região, Decisão: I - por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Positivo de Competência suscitado pelas Partes, declarando que a competência para decidir a medida liminar, bem como o mérito da Ação Cautelar ajuizada, é do Juízo deprecado; II - por unanimidade, determinar sejam ratificados os atos do Juízo deprecado, anulando-se definitivamente os efeitos da liminar concedida anteriormente pelo Juízo deprecado. Processo: ROAR - 329131/1996-4 da 2ª Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fábio Idalgo Pimenta Bueno, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Recorrido(s): Giroflex S.A., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Advogado: Dr. Antônio Lemos Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno; falou pelo recorrido o Dr. Antônio Lemos Bastos Neto; Processo: RXO-FROAR - 397718/1997-0 da 4ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrente(s): Marli de Jesus Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a decadência do direito de a Autora propor Ação Rescisória em relação à Maria Laura Scheidmayer Rottmann; II - Recurso dos Requeridos: por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e os honorários advocatícios; III - Recurso da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - ASSUFRGS/Seção Sindical do SITES/RS: por unanimidade, dele não conhecer integralmente, por falta de legitimidade para recorrer e, ainda, por ausência de instrumento procatório outorgado pela pessoa jurídica. Observação: falou pelo Recorrente Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Processo: ED-A-RXO-FROAR - 413492/1997-3 da 13ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região,



Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Embargado(a): Fernando Resende Xavier e Outros, Advogado: Dr. Símao Raulinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, em face do seu caráter protelatório, condenar a Embargante à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do Agravo. **Processo: ED-AG-RXOFROAR - 456960/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Renato Rodrigues Marasco, Advogado: Dr. José Luís M. C. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, impor à Embargante, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-ROAR - 458262/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Yeda, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Embargado(a): Luiz Carlos Soares Domingues, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do acórdão embargado, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 465796/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos P de Sousa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nivaldo Aparecido de Moura, Advogada: Dra. Iacita T.R. de Azamor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 531682/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Martinelli de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. David Sérgio Brito, Advogado: Dr. Osvaldo Flávio Degrazia, Embargado(a): Mário Correa Filho, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Graiciele Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal. **Processo: ROAR - 533034/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Trigoen Peduzzi, Recorrido(s): Lamartine Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar integralmente improcedente a Reclamação Trabalhista nº 57793, movida por Lamartine Barbosa, que teve curso perante a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo - SP, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação 1: ressalvo entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação 2: registrada a presença do Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 534197/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Ito Taras, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Henrique Manuel da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RXOFROAR - 539574/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Embargado(a): Ana Leonor Garcia Bentes e Outra, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, suplementando a fundamentação, sem lhe emprestar efeito modificativo, negar provimento ao Recurso de Ofício no que tange à União Federal, por fundamento diverso. **Processo: ED-ROMS - 541672/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Candido Rangel Dinamarco, Embargado(a): Haroldo Jeiler, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Ribeiro, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 52ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão e prestar os esclarecimentos solicitados pela parte. Observação: registrada a presença do Dr. Geraldo de Souza Ribeiro, patrono do Embargado. **Processo: ED-AR - 560000/1999-3.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mainline Móveis S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva, Embargado(a): Arturo Buzzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AG-ROMS - 567889/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hélio Mauro Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Lívia Maria Gomes, Embargado(a): Agacme Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Danilo David Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RXOFROAR - 579389/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Embargado(a): Izair Devoir San Martin e Outros, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 586567/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Tra-

balho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Lúcia Cybelle Santos Coelho Cavalcante, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/4/2001, DECIDIU, I - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Remessa de Ofício e Recurso Ordinário interposto pelo Município de Porto de Pedras: por maioria, dar-lhes provimento parcial para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo, reconhecendo a existência de violação do artigo 11 da Lei nº 1.060/50, quanto ao tema honorários advocatícios e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento da parcela devida a tal título, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no que tange à matéria relativa a aplicação de multa de 100% (cem por cento). **Processo: ROAR - 600091/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Geraldo João Goes de Oliveira, Advogado: Dr. Clementino Humberto C. Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 8/5/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministro João Oreste Dalazen, relator e Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Observação 3: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ROAR - 601777/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Núbia Nasser, Advogado: Dr. Zeno Simm, Embargado(a): Conselho Londrinense de Assistência à Mulher, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 605043/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pronto Socorro de Traumatologia de Olinda Ltda., Advogado: Dr. Irapuan J. Emerenciano, Recorrido(s): Guilherme Ferro da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria S. de Arandas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvício Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/05/01, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Banco e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, proclamar a decadência do direito de ação em relação à Ação Rescisória TRT-AR-00012.000/98 e, em consequência, julgá-la extinta, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AR - 617687/1999-4.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Lemos Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para, desconstituindo em parte a decisão rescindendo de folhas 35-8, restabelecer o acórdão regional de folhas 17-9 quanto à condenação relativa ao pagamento de 1 (uma) hora extra por semana. Custas a cargo da Ré, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensado o recolhimento, na forma da lei. **Processo: ROAR - 618301/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mário Sartor e Filhos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Cleber Benedito Jumas, Advogado: Dr. Clóvis de Avellar Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 619989/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Advogado: Dr. Mauro Tibbani da Silva Almeida, Embargado(a): Águeda Lúcia de Moura Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Bueno Catch, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 620922/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva, Recorrente(s): José Batista Seabra, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da Reclamada: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Adesivo do Reclamante: por unanimidade, dar-lhe provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ROAR - 625168/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Domingos Sávio Gomes de Brito, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 632413/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Viduarre, Recorrido(s): Iraceni Alves de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 634473/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Anderson Márcio de Lisboa, Ad-

vogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/5/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado voto divergente do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, que dava provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista em relação à reintegração, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministro José Luciano de Castilho Pereira e Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, enquanto que os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, acompanhando o voto do Ministro Relator, negavam provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 637732/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ronaldo Luiz Benvido de Oliveira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 647470/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Coimara - Cooperativa Industrial Aracati Ltda., Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Limoeiro do Norte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/05/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Barros Levenhagen, Gelson de Azevedo e o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, denegar segurança pleiteada e cassar a ordem concedida. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ROAR - 653285/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/05/2001, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando sua preliminar nulatória. No mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe integral provimento, cassando, inclusive, a liminar concedida nos autos do processo TST-ED-AG-Ac-671.569/2000.0. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrido e da Dr.ª Carmem F. W. da Silveira, patrono do Recorrente. **Processo: A-ROMS - 653320/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido, em proveito do Agravado, em face de seu caráter protelatório, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: ED-A-RXOFROAR - 653397/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): Eil-sângela Jardim de Paula, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, mantendo inalterado o acórdão embargado. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: AR - 656042/2000-5 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água e Energia do Estado do Acre, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 664035/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bancarindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Antônio Barreto Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 664042/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): José Olímpio de Albuquerque e Arraes e Outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: ED-ROMS - 670242/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aleberti Anglucci Kall Issa e Outros, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangianni Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucláudio Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 670254/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arno Kumpff, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Recorrido(s): Instituição Adventista



Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 671236/2000-9 da 7a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira, Recorrido(s): Benedito Joviano Araújo e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 676321/2000-3 da 5a. Região,** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Aristides José Cavalcanti Batista, Recorrido(s): Raimundo José Saavedra Cayres, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e conhecer do recurso. No mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 678062/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Valdeia Maria de Carvalho Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 679197/2000-5 da 17a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneckel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindacma, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região na Reclamação Trabalhista nº 1.273/93, oriunda da MM. 2ª Vara do Trabalho de Vitória-ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Reclamante incida sobre o salário mínimo e, pelos mesmos fundamentos, considerando a regra do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar em apenso (proc. nº TST-AC-727.185/2001.0) para suspender a execução da decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 1.273/93, oriunda da MM. 2ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, conforme postulado na inicial, apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: registrada a presença do Dr. Alexandre Zamprogno, patrono do Recorrente. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência. **Processo: ROAR - 680476/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carmen Sanz Yéboles Camaño, Advogado: Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Advogado: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Anita de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 683756/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geraldo Augusto Fagundes, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Rádio City Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto aos temas incompetência absoluta em razão da matéria, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena; Falou pelo recorrido o Dr. Aroldo Plínio Gonçalves; **Processo: ROMS - 685395/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Recorrido(s): José Eduardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Froes de Campos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 689931/2000-7 da 23a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Clarice Zimmermann Saldanha, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas a cargo da Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ROMS - 697145/2000-7 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz César Milani, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Recorrido(s): Cássia Denise Franzói e Outros, Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fontoura, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado, via fax, por parte de Tasmânia Guerra Fonseca Advogados Associados, em nome dos Recorridos, em virtude da manifestação contrária do Dr. Julio Cesar Coelho Pallone, patrono do Recorrido Sr. Edson Wisrael Franzói, que ocupou a tribuna para tanto; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, casar a segurança, mantendo a determinação constante do ato impugnado de prosseguimento da execução contra os sócios. Observação 1: ressalvou entendimento pessoal quanto à fundamentação o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Observação 3: registrada a presença do Dr. Julio Cesar Coelho Pallone, patrono dos Recorridos. **Processo: ROMS - 698082/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Le Scarpe Calçados e Acessórios Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: EJA-ROMS - 699994/2000-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Márcio Ribeiro

do Valle, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jair Graciano Francisco e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 701106/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Bijuterias Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. José Crescêncio da C. Júnior, Embargado(a): Maria Lita da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Belligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 705511/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELE-TROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Flávio Hermeling, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignados os votos dos Excelentíssimos Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator e dos Ministros João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba-RS prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 929/90, enquanto o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em voto divergente, negava provimento ao Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RXOFROMS - 708328/2000-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido(s): Jorge Ronaldo Campelo Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, concedendo a segurança pleiteada, suspender o mandado referente à incorporação em folha de pagamento das parcelas vencidas a partir de 31/12/93. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RXOFAR - 709764/2000-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. Nilo César Bahia Cardoso, Interessado(a): Marinete de Jesus Sousa Nascimento e Outras, Advogado: Dr. José Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 713932/2000-0 da 16a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Recorrido(s): Francisca Freitas Venâncio, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFAR - 715318/2000-2 da 10a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. José Roberto da Cunha Peixoto, Interessado(a): Cláudia Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a decadência e passando desde logo a análise do mérito, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo nº 1.945/94, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reformar a sentença proferida pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília na Reclamação Trabalhista nº 1170/91, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício nos autos da Ação Cautelar em apenso, para suspender a execução da decisão rescindenda proferida na Reclamação Trabalhista nº 1.070/91, até o trânsito em julgado deste acórdão. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 717213/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 717231/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Almir Magnago e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Suchi de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, preferencialmente conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, isto para, ante a isenção de custas declarada, destrancar para exame o Recurso Ordinário obreiro. Doutrou tanto, ainda à unanimidade, conhecer do citado Recurso Ordinário, mas, para, no mérito, negar-lhe total provimento. **Processo: ROAR - 717790/2000-4 da 19a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Ivanilda dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 721820/2001-4 da 15a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Lauro Bento Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. **Processo: AIRO -**

724842/2001-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Jovia Amélia Vitor e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de processamento do apelo nos autos principais e determinar o retorno do autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja deferido o pedido do Agravante e, nesse sentido, seja o presente Agravo de Instrumento processado nos autos principais correspondentes. Observação: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono dos Agravados. **Processo: ROAR - 727728/2001-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Bartolamei Filhos e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Recorrido(s): Roberto Salgado dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 728351/2001-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, Suscitado(a): 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para apreciar os Embargos de Terceiro é do Juízo deprecente, no caso, a 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: AIRO - 742051/2001-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Octávio Mourgue Otero Villar, Advogado: Dr. Aline Delias de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marliete Souza Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 746061/2001-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná - COTEPAR, Advogado: Dr. Roberto de Mello Severo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): Ask! Call Center Telemarketing, Recorrido(s): Companhia Nacional de Call Center Ask!, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda., Recorrido(s): Maracaju Veículos Ltda., Recorrido(s): Gross Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): União Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Recorrido(s): P.B. Lopes & Cia., Recorrido(s): Tili Transportes Coletivos Ltda., Recorrido(s): G. L. Pneus, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, que dava provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, conceder a segurança a fim de cassar a liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1302/2000. **Processo: ROAG - 747584/2001-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Diário Gomes Neto, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Advogada: Dra. Terezi nha dos Santos Moreira, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Denize Silva Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ronaldo José Lopes Leal
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. **Quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual compareceram, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto, José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para registrar voto de regozijo e de congratulações ao Tenista Gustavo Kuerten nos seguintes termos: "Senhor Presidente, proponho a aprovação de um voto de regozijo e de congratulações ao nosso conterrâneo Gustavo Kuerten, que no último domingo sagrou-se tricampeão do Torneio de Tênis de Roland Garros em Paris, entrando para a história como o primeiro sul americano a atingir essa façanha. Mais que isso, ao obter pela terceira vez o troféu do secular e prestigioso Alberto da França, o nosso Guga, galvanizando a simpatia do mundo, comemorou o topo inconsistente da carreira: lidera hoje o "ranking" de entradas e a corrida dos campeões. Determinado e humilde, Guga é exemplo e símbolo para toda uma geração deste que, desafortunadamente, já foi o país do futebol. Entremetido a tantos desenganos vividos pelo povo brasileiro, a proeza de Guga mostra que as sombras significam apenas que já ha luz a brilhar em algum outro lugar. Guga devolveu-nos o sol nas manhã de domingo e resgatou-nos o orgulho de ser brasileiro. Eu o saúdo efusivamente e conite o Tribunal a que registre um voto de louvor ao maior esportista brasileiro da atualidade, fonte de inspiração e estímulo de todos nós." Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes e o Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, pas-

... à ORDEM D O D I A. **Processo: ROAR - 355749/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra de Vidro e Atividades Afins no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para absolver o recorrente do pagamento de honorários advocatícios na presente Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 417145/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Diva Vieira de Faria e Outra, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 26683/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sérgio Di Sevo, Advogado: Dr. Nilo de Araújo Borges Júnior, Advogada: Dra. Dirce Beato, Embargado(a): Costa Cruzeros - Agência Marítima e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 231345/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Ademir Almeida Joaquim, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 437513/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, somente quanto ao tema "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989" para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda prolatada pela MM. Vara do Trabalho de São Carlos - SP, no julgamento do Processo nº 1.289/89 e o acórdão nº 11.032/90 oriundo da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, no julgamento do Processo nº TRT/CAMPINAS nº 2.829/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Falou pelo recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: ROAR - 437576/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanda Vera Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos no Estado do Ceará - SINTECT, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AR - 445053/1998-9.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Eletrobrás Termonuclear S.A. ELETRONUCLEAR, Advogada: Dra. Lídia Maria Cerqueira Sincorá Toth, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Réu: José Luiz de Lyra Peixoto e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Falou pelo Réu Dr. José Tóres das Neves. **Processo: ROAG - 445137/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental para, anulando o acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a decadência do direito de rescisão do julgado, seja regularmente processada a Ação Rescisória. Observação: registrada a presença da Dra. Mayris Rosa Barchini León, patrona do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 456945/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edodoro Moreira de Bitiati, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso da Costa, Embargado(a): Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Márcio J. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RXOFROMS - 464201/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: ROAR - 482980/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abílio Custódio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: A-ROAR - 510346/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Abadia José de Jesus Trindade e Ou-

tros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AC - 511488/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Advogado: Dr. Daniel Carlos Andrade, Agravado(s): Abraham Serfaty e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. **Processo: ROAR - 513816/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Recorrido(s): Pedro de Sá Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 534202/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Oscar Campello, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Artur Parada Cândido Viana, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 539177/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosmari de Azevedo, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença homologatória impugnada e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar os efeitos da condenação na Reclamação Trabalhista à data de 11.12.1990, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RXOFROAR - 548436/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Pearl White Valentim e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício apenas para absolver o Município Município de Belo Horizonte do depósito a que alude o artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Alessandra Sofia Tavares Chein, patrona dos Recorridos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 555213/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Josineide Pereira da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCI de João Pessoa/PB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, por fundamento diverso do adotado pelo Regional de origem. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: A-ROMS - 559605/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rogério Leão e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AR - 570381/1999-7.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RXOFROAR - 576354/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Mariza Didier Sobreira e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: A-ROAR - 599185/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alvesmir Comércio de Materiais para Construção e Móveis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Antônio Jordão, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 600097/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wallace Multi Perrucho, Advogado: Dr. Mário Sabino Costa, Recorrido(s): João Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: A-RXOFROAR - 613466/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Agravado(s): Carlos Moreira Gomes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RXOFROAR - 619925/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maristela Teixeira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos

Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 620000/1999-2 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Brixiner Rabuske, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 620930/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Felisberto Villan Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 622065/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Compacta Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vicente G. Peixoto, Recorrido(s): Florinildo José de Souza Mendes, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 623032/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Franci Ribeiro Espinosa e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário aviado, Doutr tanto, também unanimemente, deixar de examinar as preliminares nulitórias arguidas, com base no disposto no artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil, rejeitando as demais prefaçiais elencadas. No mérito, ainda à unanimidade, dar provimento à irrisignação recursal do Banco recorrente para, declarando a decadência do direito de ação dos Recorridos, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença da Dra. Mayris Rosa Barchini León, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 623628/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Recorrente(s): Arnaldo Coutinho Brito e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Carlos Antônio do Bom Conselho, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face do despacho proferido pelo Ministro Relator e publicado no Diário da Justiça de 6/6/2001. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAR - 636614/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suzana Maria Vasconcelos Leal, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrona da Recorrida. **Processo: RXOFROAR - 637730/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Lopes e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para afastar a decadência do direito de ação do Autor e a condenação à multa do artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil e, passando desde logo à análise do mérito da Ação Rescisória, julgá-la improcedente; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao pedido de isenção de custas processuais. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROMS - 645646/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Dal Pai, Advogado: Dr. Jairo Naur Frank, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Arambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a Segurança Impetrada. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: ED-AR - 647433/2000-5.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Alves Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Aluizio Romão dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena da Silveira Simões, Embargado(a): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAG - 647457/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Maria Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: AG-AC - 653333/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Abílio Sabino da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, cassar a liminar deferida às folhas 180-1. **Processo: ROAR - 653878/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Reclamante: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Ordinário



da Reclamada: por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão. **Processo: RXOFROMS - 655961/2000-3 da 7ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Luiz Alves da Rocha e Outros, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCI de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AR - 656042/2000-5 da 14ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água e Energia do Estado do Acre, Advogado: Dr. Nércio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito "decadência", argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 2.102/89, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água e Energia do Estado do Acre, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas pelo Requerido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensada na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Autor. **Processo: ROAR - 656539/2000-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tafa Distribuidora Comercial e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neto, Recorrido(s): Daiseimar Lourenço Teodoro, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 656668/2000-9 da 8ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Cleia Santos de Abreu, Recorrido(s): Jorge Gomes de Mesquita, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 656681/2000-2 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aparecida Sasso de Carvalho, Recorrido(s): Clarice Machado, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Reclamante, dispensadas. **Processo: ED-ROAR - 659641/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Alberto Ferreira da Gama, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Ribeiro, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio M. Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 659646/2000-1 da 10ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre de Gusmão Dorneles e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindenda de folhas 59-65, no que tange às diferenças salariais derivantes das URPs de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 154/93. **Processo: RXOFROAR - 661716/2000-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Walter Perez Scaranto e Outros, Advogado: Dr. Bernardino Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda (folhas 72/74); e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência a Reclamação Trabalhista (Processo nº 1107/95 da MM, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Caetano do Sul - atualmente Vara do Trabalho), absolvendo o Município de São Caetano do Sul da condenação que deferiu a diferenças salariais e reflexos decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos Reclamantes a 02 (dois) salários mínimos, consoante era determinado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.961/88, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Douro tanto, ainda por unanimidade, pelos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para deferir, desde logo, a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1107/95, em curso perante a MM, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de São Caetano do Sul/SP, até o trânsito em julgado da presente decisão rescisória, determinando que se oficie ao juízo da execução, urgentemente, nesse sentido. **Processo: ROAR - 662096/2000-4 da 17ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Espírito Santo, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fátima de Azevedo, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou

por recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: ROMS - 672938/2000-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Accácio de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 54ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 676610/2000-1 da 5ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brandão Filhos S.A. - Comércio, Indústria e Lavoura, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Conceição de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação: registrada a presença do Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: ROAR - 679242/2000-0 da 10ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nasser Allan e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 680022/2000-0 da 12ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Leocides Fraron, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Autoridade Coatora: Juiz da Vara do Trabalho de Porto União, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, conceder a segurança, a fim de que, em execução provisória, seja admitido o bem indicado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo do litisconsorte passivo necessário, de cujo pagamento fica dispensado. **Processo: ED-ROMS - 680023/2000-3 da 12ª Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAC - 682742/2000-0 da 11ª Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Alcina Luzia Matheus, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 683760/2000-8 da 19ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Luíza Cinira Santos Coelho Albuquerque, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença homologatória do acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 96.57.1519-25, originária da MM, Vara do Trabalho de Porto Calvo AL, e, em juízo rescisório, excluir do ajuste o pagamento a título de multa diária e honorários advocatícios, bem como a obrigação de recolhimento, pelo Município, das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante. **Processo: ROMS - 685394/2000-7 da 2ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pedro de Godoy, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 689948/2000-7 da 15ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bivivel Motores e Peças Ltda., Advogado: Dr. Martinho José Niedheidt, Agravado(s): Luiz Carlos Picolo, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, em razão de sua intempestividade. **Processo: RXOFROAR - 690386/2000-5 da 11ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Miguel Mendonça de Castro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o acórdão rescindendo nº TRT-1.040/94, proferido nos autos do Processo nº TRT-RXOFRO 922/92 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante à condenação a diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula doze por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários correspondentes aos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho. **Processo: ROMS - 694402/2000-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoneillo, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Batista Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCI de Porto Hamburgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 691155/2000-3 da 9ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Recorrido(s): Reinaldo Bernardino de Andrade, Advogado: Dr. Eudides Eudes Panazzolo, Au-

toridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Cascavel, Decisão: por unanimidade, decretar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 691161/2000-3 da 6ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Leão, Recorrido(s): Vanildo Rodrigues Durão Filho, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: I - por unanimidade, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da decadência do direito de ação do Autor em relação aos descontos previdenciários e fiscais, objeto de decisão da Vara do Trabalho; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à incorporação do valor do ticket-refeição ao salário, conforme a orientação jurisprudencial nº 25 desta egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Falou pelo recorrente a Dra. Mayris Rosa Barchini Leão; **Processo: ROAR - 692529/2000-2 da 17ª Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora União Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): José Bento Marchiori, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 692537/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Filinha Meias Ltda., Advogado: Dr. Ruben Marques Fraga Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROMS - 693856/2000-8 da 15ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Salus Serviços Urbanos e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Recorrido(s): Francisco Jorge de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCI de Jundiá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROHC - 694231/2000-4 da 15ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Paciente: Moacir Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, conceder a ordem Habeas Corpus pleiteada e revogar a prisão determinada pelo Excelentíssimo Juiz-Presidente da Sexta Vara do Trabalho de Campinas - SP, determinando a imediata expedição do competente salvo conduto em favor do paciente Moacir Pinto. Observação: registrada a presença do Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono do Paciente. **Processo: ROAR - 694998/2000-5 da 3ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gutemberg de Andrade Dauro, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Dauro, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Recorrido(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono da Recorrida Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR. **Processo: ROAR - 695771/2000-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Giuseppe Ignacchiti, Advogado: Dr. Carlos Magno Franca de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio do Edifício São Braz, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Luiz César Vianna Marques, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 696744/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Comercial Burlamaqui Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAR - 696758/2000-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caviano Mendes, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Vidoro Calabró Queiroga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves; Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROMS - 697109/2000-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Sílvia Ribeiro Calçados e Bolsas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROMS - 697146/2000-0 da 5ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Corcêa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 16ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: im-



pedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 698675/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Jaime J.M. Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Melchades Azevedo, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 698716/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marlene Muniz da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, conforme a fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 699616/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Embargado(a): Maria Ambrozina Maia e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 700614/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Lúcia Helena Valença Dias Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 701108/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 701109/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comercial Delta Ponto Certo Ltda., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Campinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 701467/2000-4,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Suscitante: 1ª Vara do Trabalho de Lagarto/SE, Suscitado(a): Juiz de Direito da Comarca de Itapicuru/BA, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, a fim de declarar competente para o julgamento da Reclamação Trabalhista a Primeira Vara do Trabalho de Lagarto - SE, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAR - 702620/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edmilson Cardoso Cerqueira (Espólio de), Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AG-RXOFROAR - 704541/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto NAMPIS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Tereza Ibara Marques e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental vara, reformando a decisão agravada, determinar o regular processamento da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário em Ação Rescisória e a sua inclusão em pauta, na forma da lei. **Processo: ROMS - 705492/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hélio de Castro Cunha Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco General Motors A., Advogado: Dr. João Capanema Barbosa Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 708324/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Joilson Carlos Dias, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 709151/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Oscar Moreira Pinto - FOMOP, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Ana Carolina de Castro Agra Lopes, Advogado: Dr. Marcos Nunes dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, rejeitar a denúncia de litigância de má-fé articulada pelo Recorrido em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pelo recorrido para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 709471/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Flávio Oscar Câmara, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 709724/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Julio Carlos Eimoingt, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 711035/2000-9 da 19a.**

Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edgar Wallace Pinheiro Lobo Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trijano, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 711044/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Lívio Rodrigues Ciotti, Embargante: José Vieira Neto, Advogado: Dr. Longobardo Alfonso Fiel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, de ofício reconhecer a existência de erro material no julgado, corrigindo-o a fim de que conste da parte dispositiva da decisão "julgar parcialmente procedente o Recurso Ordinário da Reclamada, limitando a condenação aos reajustes salariais com base no IPC vigente em 1º de maio de 1991"; II - Embargos Declaratórios do Reclamante: por unanimidade, dele não conhecer; III - Embargos Declaratórios da Reclamada: por unanimidade, rejeitá-los e, reputando-se o apelo meramente protelatórios, condenar à Embargante Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG multa de 1% (um por cento) calculadas sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado José Vieira Neto, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 712202/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 712241/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROMS - 712968/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ranulfo Tenório Cavalcante, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por incabível a presente ação, na espécie, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 713928/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Salviana Neta, Advogado: Dr. Hugo Cezar Medina, Recorrido(s): Adalberto Rodrigues Lauriano, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000). **Processo: ROAR - 715275/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Ani Maria Eing Brodt e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível e, em consequência, determinar a reautuação do feito, a fim de que conste apenas Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. **Processo: ROAC - 715298/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Marcos de Moura, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danielle Costa do Amaral, Recorrido(s): José Macedo dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e de não-cabimento da Medida Cautelar em Ação Rescisória para suspender a execução, argüidas pelo Recorrido em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 716572/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telcelim Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Carvalho Rezende, Recorrido(s): Sandra Paulo de Lima, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 717197/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 717224/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Walter Alves Canipos e Outro, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes - RJ no julgamento do Processo nº 476/93 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento do valor relativo às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos e aos honorários advocatícios, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória, de cujo pagamento ficarão dispensados os Réus. **Processo: ED-AG-AC - 718673/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Alípio Miranda dos Santos

e Outros, Advogado: Dr. Luiz Audízio Gomes, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: A-ROMS - 719924/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Augusto Merighi Júnior, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Retirou-se o Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, SubProcurador-Geral do Trabalho, tomando assento o Dr. Luiz da Silva Flores, Procurador-Geral do Trabalho. **Processo: A-ROAR - 721798/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. Copersucar, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Acácia de Fátima Ventura e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Adriana Elisabeth Hussni e Outros, Advogada: Dra. Mirian Fátima de Lima Silvano, Agravado(s): Meri Terezinha dos Santos Medina, Advogado: Dr. Márcio Antônio Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 722723/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrohan - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Fiel Faria, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: A-AIRO - 725026/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Diogo Rojas e Outros, Advogada: Dra. Tereza Cristina de Brito Drague, Agravado(s): Cyro Nishi, Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Engenho Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; II - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do pedido de gratuidade judiciária. **Processo: ROAR - 725035/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Azeiteira, Recorrido(s): Gerson Francisco do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alberico M C de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 728487/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Carlos Roberto Santos e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa oficial, isto para, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 730042/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Recorrido(s): Adalberto Valério, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, conceder a segurança pleiteada, determinando a suspensão da ordem de penhora em dinheiro, a fim de que a execução prossiga com a garantia do bem imóvel oferecido pela Executada. **Processo: ROAR - 731790/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Assistente: Manuel José Menezes Vieira, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 731846/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viagem Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luciano Baeciotte Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco Wilson Malandrino Filho, Advogado: Dr. Cristina Paranhos Olmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por outro fundamento. Observação: registrada a presença do Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 732169/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIARIOS - ES, Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Recorrido(s): Benedita Alves Simmer Tose, Advogado: Dr. Alvin Pádua Merizio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 732182/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Carlos Guimarães, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 732729/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expresso Riacho Ltda., Advogado: Dr. Hélio Márcio Vaz Motta Miranda, Recorrido(s): José Luiz Vitor e Outros, Recorrido(s): Transurb Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 734112/2001-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Fricceira, Recorrido(s): Lucimar Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 736412/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Recorrido(s): José Luiz Pereira, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro-**



cesso: **RXOFROAR - 737170/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Moacir Alves Correia, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFAR - 737572/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Interessado(a): Reginaldo Garcia de Leiros e Outras, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de Ação da Autora, na forma do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 739822/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Fernando Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ROAG - 745973/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): V. C. Torres Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Aldilene Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Roston Bezerra da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que, em obediência ao princípio do contraditório, os autos retornem à origem, com vistas à abertura de prazo de impugnação à Recorrida e, em consequência, retirar o processo de pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 217 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROMS - 746061/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná - COTEPAR, Advogado: Dr. Roberto de Mello Severo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): Ask! Call Center Telemarketing, Recorrido(s): Companhia Nacional de Call Center Ask!, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda., Recorrido(s): Maracaju Veículos Ltda., Recorrido(s): Gross Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): União Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Recorrido(s): P.B. Lopes & Cia., Recorrido(s): Til Transportes Coletivos Ltda., Recorrido(s): G. L. Pneus, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 05/06/2001, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, relator, Gelson de Azevedo e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: HC - 746577/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante e Paciente: José Bernardo Ferreira de Souza, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus pleiteada, confirmando a liminar deferida às folhas 79-81, determinando a imediata expedição do competente salvo-conduto em favor do paciente José Bernardo Ferreira de Souza, se por outro motivo não estiver preso. Comuniquem-se, incontinenti, via fac-símile ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho, o inteiro teor dessa decisão. **Processo: AG-AC - 746578/2001-6**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Agravado(s): Solange Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-R - 746963/2001-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Francisco Meton Marques de Lima, Juiz do TRT da 22ª Região, Decisão: retirar de pauta o presente processo e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, órgão competente para apreciar e julgar o feito. Falou pelo Agravante(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ronaldo José Lopes Leal
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Dan Carai da Costa e Paes, SubProcurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle usou da palavra para apresentar suas despedidas nos seguintes termos: "Sr. Presidente, hoje é a última sessão em que participo da SDI-II. Estou-

me despedindo porquanto na próxima quinta-feira assumirá como Ministro desta Casa o Dr. Simpliciano Fontes de Faria Fernandes na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Valdir Righetto. Foi um ano e alguns meses de feliz aprendizado, sobretudo nesta Seção. Nesta despedida, eu queria agradecer o convívio amigável e fraterno com os Advogados, com os membros do Ministério Público e com os funcionários, aos quais agradeço penhoradamente a constante ajuda e este meu agradecimento vai dirigido a todos eles na pessoa do Dr. Sebastião Ferro. Quero tecer um agradecimento especial, real e efetivo aos Senhores Ministros, primeiro pela convocação que me fizeram, depois pelo convívio fraterno, mais ainda pela paciência com as minhas limitações e quero que me desculpem por algum destemperado de linguagem, por algum excesso que possa até parecer menos respeitoso. Mas essa nunca foi a tônica, a nossa intenção quando externamos os nossos votos, os nossos pensamentos quando do julgamento dos processos. Reputo tão importante este período que passei pelo Tribunal Superior do Trabalho que, se um dia, Sr. Presidente, um de meus filhos me perguntar: "Pai, qual foi o grande momento da sua vida de Magistrado?" Eu, embora tenha sido Juiz de Direito, tenha passado pelas Varas do Trabalho, tenha ocupado cargos de administração no meu Tribunal, não terei o menor medo de errar em afirmar isso ao meu filho. Filho, o grande momento da minha vida como Magistrado foi o período em que passei convocado no digno e honrado Tribunal Superior do Trabalho. Muito obrigado, Sr. Presidente", em seguida, também apresentou sua despedida o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos seguintes termos: "Também peço a palavra para falar exatamente como aqui se externou o Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Também estou encerrando a minha convocação neste período em que aqui militei no exercício de Juiz convocado. Digo a V. Ex.ª e a todos os Senhores Ministros que saio daqui enriquecido pelas lições que recebi, eu que sou um eterno discípulo em matéria de Direito. Assumi este encargo, atendi a essa convocação não em vista de qualquer cabedal jurídico, pois jurista não sou. Aqui apenas aportei trazido por uma longa experiência como Juiz do Trabalho, uma judicatura em que já se vão vinte e oito anos. Portanto, quero agradecer penhoradamente a V. Ex.ª e a todos os Senhores Ministros a colhida fraterna, os ensinamentos que recebi, o diálogo construtivo, o enriquecimento, enfim, espiritual e moral com o qual agora me vejo plenificado. Presto a s minhas homenagens aos Senhores Advogados, àqueles que honram diariamente este tribuna, aos funcionários da Secretaria pela maneira íhana do trato para comigo, a colaboração sempre eficiente e efetiva. Presto a minha homenagem ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa de tantos Procuradores que aqui estiveram. E, na Bahia, estou à disposição de V. Ex.ª e de todos. Obrigado."; em nome do Ministros, falou o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, sendo corroborado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, associaram-se ao registro o Dr. Dan Carai da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Márcio Gontijo em nome dos advogados que militam nesta casa. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ED-ROAR - 355085/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Narciso Herman, Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: ROAR - 357732/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ciro Calçados LTDA, Advogada: Dra. Rosana Seger, Advogado: Dr. Leandro Scheffel, Recorrido(s): Alísio da Silva Moura, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 417129/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Tarcila Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário voluntário do Estado Autor. **Processo: ROAG - 426550/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viviane Nazaré Alves, Advogado: Dr. João de Queiroz, Recorrido(s): Rio Tocantins Comércio de Madeiras e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Municipal de Obras e Viação - SEMOV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 426671/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): José Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Recorrido. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. **Processo: ED-RXOFROAR - 431344/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Herbert Pereira da Silva, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Embargado(a): Artur Rodrigues de Farias e Outros, Advogado: Dr. Odair Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 431356/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Inylbra Tapetes e Veludos Ltda., Advogado: Dr. Milton Luiz Cunha, Recorrido(s): Leila Tavares Corneta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Diadema/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer da petição protocolizada pela recorrente às folhas 211-22 e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo da Recor-

rente, já recolhidas. **Processo: ROAR - 432284/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): José Queiroz de Almeida e Outro, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 488364/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rita de Cássia Oliveira Demori, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliador da 51ª JCI de São Paulo, Interessado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Interessado. **Processo: AR - 490701/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Mário Yoshinori Kuriyama, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Ismael Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AC - 490809/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Rosmari de Azevedo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 492292/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio de Pádua Pereira, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 11ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 492315/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): José Antônio da Silva Irmão e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 505205/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Murilo Morando de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 508624/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sérgio Luiz Bernardelli, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Fernando José Paes de Barros Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 530268/1999-9 da 14a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Maria Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Heitor Magalhães Lopes, Advogado: Dr. Pedro Origa Neto, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. José Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 535323/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Antônia Gomes Soares de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Edson Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 542818/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Guilherme Ostwald Araújo de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 545698/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Irmãos Pereira & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales - SP, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: I - por unanimidade, extinguir o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de desconstituição da sentença; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, no que tange ao pedido de desconstituição do acórdão nº 4.396/93 para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do processo nº 14.342/91.8 (folhas 79-81) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas na Ação de Cumprimento, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, na forma da lei. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. **Processo: A-RXOFROAR - 546170/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Gomes de Borba Maranhão e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Izabel, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo e, reputando-se o apelo meramente protelatório, impor à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido monetariamente, em proveito da parte contrária, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 551281/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ruy Marques da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 553110/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Pinto Moreira e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 560745/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Perpetuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Carlos Augusto Andrade Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AR - 576905/1999-6.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Bertillon - Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Réu: Sandra Suéli da Cruz Nascimento, Réu: Cristina Mota, Ré: Maria do Socorro Bastos Pantoja, Decisão: I - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, porque não configurado o "fumus boni juris", cassando a liminar anteriormente concedida. **Processo: AG-ROMS - 580548/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Rinaldo Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Antônio Mário Tenreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ROAR - 584650/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ROMS - 584683/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): J.D. Barbosa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Victor Emmanuel B. de Souza, Agravado(s): Lara Lúcia da Silva Pina, Advogado: Dr. Carlos Munilo Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 585166/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Roberto Vignatti, Advogado: Dr. Plínio Weber, Advogado: Dr. Pio Cervo, Embargado(a): Luiz Eloy Martins, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 585932/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rádio Globo de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Afanásio Jazadjj, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 595145/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Clarice Amorim dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cárdio Pulmonar Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, mantendo íntegra a decisão rescindenda, invertidos o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana; Falou pelo recorrido o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: CC - 600604/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Suscitante: 3ª JCI de Aracaju - SE, Suscitado(a): 32ª JCI do Rio de Janeiro - RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROMS - 602343/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fnió Danir Vargas, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Santo Ângelo/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, denegar a Segurança requerida. **Processo: ROMS - 604571/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Guilherme Moreira da Rocha, Advogado: Dr. José Guilherme Moreira da Rocha, Recorrido(s): Kontik Franstar Viagens e Turismo S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 605799/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maxion International Motors S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Recorrido(s): Edson da Costa Souza, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI de São Bernardo do Campo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 609056/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Walter Fonseca, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente a Dra. Mayris Rosa Barchini León; **Processo: ROMS - 610593/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Maria Dolores Balthazar, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 50ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 613478/1999-7.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Alarson Bento Abreu, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Réu: Líder Taxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à causa. Falou pelo Réu Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira; **Processo: RXOFROAG - 613482/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Aldenyr Sarte e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAG - 613483/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Aldenyr Sarte e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROAR - 616436/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Dirival Chaves da Rocha, Advogado: Dr. Theodor Hildebrando Garcia, Advogada: Dra. José Maria Saraiva Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 618268/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 619987/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ângela Maria Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Silvio Lucas Pereira, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAR - 620493/2000-3 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Tavares de Souza Filho, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fabiana Fiusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 623412/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar concedida às folhas 58-9. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Réu. **Processo: ROAR - 625732/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): José Carlos Marques, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 627100/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Recorrido(s): Antônia Maria da Conceição, Advogado: Dr. José Omar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir as cláusulas relativas à verba honorária, multa diária e assunção de responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregado e, em sede de juízo rescisório, excluí-las do acordo judicial. **Processo: RXOFROAR - 627258/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Amália Chagas da Silva Medrado, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 632403/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Inter-Continental de Café S.A., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 632404/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Inter Continental de Café S.A., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Valdomiro Fer-

reira Canabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 632407/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Terezinha Heck, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 634473/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Anderson Márcio de Lisboa, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/5/2001. DECDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência. **Processo: A-RXOFROAR - 636611/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisca Eliane do Nascimento Diniz e Outros, Advogado: Dr. Emerson Maia Damasceno, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Agravo dos Reclamantes, tendo em vista a intempestividade do recurso; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo da Reclamada. **Processo: ROAR - 638502/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alzira Bevervango Neumann, Advogado: Dr. Hermínio Duarte Filho, Recorrido(s): Teleform Comércio, Representações, Equipamentos e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AC - 638904/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Réu: Cláudio José Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente deferida às folhas 1418-9. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor incontestado da causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Autor e Dr. Márcia Lyra Bergamo, patrona do Réu. **Processo: ROAR - 640226/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Valdir Pedro Tobias, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em face do despacho proferido às folhas 340-1 dos autos. **Processo: ROMS - 641042/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Recorrido(s): Luciano Barbosa Marques, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 42ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AG-AC - 641101/2000-0.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): Suéli dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Autora, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. **Processo: AG-AC - 644464/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada na contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar e, em consequência, cassar a liminar anteriormente concedida, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. De-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente da MM. 2ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, em que se processa a execução. Observação: registrada a presença da Dr. Márcia Lyra Bergamo patrona da Agravada. **Processo: AR - 645991/2000-0.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito por falta de comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 40,00. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. **Processo: ROAR - 646009/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mônica Maria Castelo Nolla, Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Recorrido(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado Advogado, Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo au-



corrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, **Processo: ROAR - 647471/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Márcia Luciana Giovanini, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 648867/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Antônio Santana Fernandes, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro relator, mantendo inalterado o acórdão embargado. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROMS - 649427/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel A. Cavalcante, Recorrido(s): Nelson Azevedo Neto, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator. **Processo: ROMS - 650208/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Moinho Araranguá Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Hélio dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Caxias do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 651177/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Francisco Moacir Rodrigues Cunha e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 653376/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Joaquim José de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 655990/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria das Dores de Souza, Advogado: Dr. Vicente Moreira de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalzen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência do direito de Ação do Autor e passando desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RXOFROAR - 655992/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Arape, Recorrido(s): Francisco Adriano Honorato Braga, Advogado: Dr. Roseli Silva Pinheiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalzen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência do direito de Ação do Autor e passando desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROAR - 656661/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fátima Aparecida Vasco de Faria, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 656670/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalzen, Recorrente(s): Serppom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Armando Moreira Macêdo, Recorrido(s): Jair Reis, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 656716/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Piauí - SENGE, Advogado: Dr. Alcides de Sousa Coelho Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Teresina, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, em consequência, absolver a impetrante do pagamento dos honorários advocatícios, ficando prejudicado o pedido formulado pelo Sindicato, ora Recorrido, relativo à extinção do feito. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Observação: registrada a presença da Dr. Márcia Lyra Bergamo patrona da Recorrente. **Processo: ROAR - 659651/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cotia & Kochi Indústria de Papéis, Advogado: Dr. Edel Theophilo Fernandes, Recorrido(s): Walkir Antônio de Moraes Agapito e Outro, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 660755/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da

Costa, Recorrido(s): Neucile Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator. **Processo: ROMS - 661726/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Recorrido(s): Organização Nossa Senhora da Abadia Ltda., Advogado: Dr. Tércio Túlio Nunes Marcate, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. **Processo: ROAG - 662091/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudia Miranda Fialho, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 663639/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adnildo Adriano Lins, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito. Observação 1: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Lyra Bergamo; **Processo: ROAR - 668633/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expresso Riacho LTDA, Advogado: Dr. Hélio Márcio Vaz Motta Miranda, Recorrente(s): Transurbe Ltda., Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Ilton Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários e adesivo interpostos. **Processo: ROMS - 668635/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gelson Campanatti, Advogada: Dra. Clemente Pereira Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Isabel Cueva Moraes, Recorrido(s): Carlos Henrique Canesso Viegas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Barueri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de intempestividade do Recurso Ordinário, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, ante a intempestividade do Mandado de Segurança quanto à extinção dos Embargos de Terceiros, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine o Mandado de Segurança. **Processo: ROMS - 670200/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalzen, Recorrente(s): Martha Stainer e Outro, Advogado: Dr. Milton Cava Correa, Recorrido(s): Comercial Stainarte Móveis e Decorações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Esteio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 670241/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Guilherme de Lima Barbosa Construção Civil, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Recorrido(s): Luiz Severino de Fontes, Advogada: Dra. Vilma Piva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 670243/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFROAR - 670252/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Ozela Maria Pazinato Martins e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Garcia da Cunha, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário da União Federal e Remessa de Ofício: por unanimidade, negar-lhes provimento; II - Recurso Ordinário dos Réus: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do mérito do apelo, pois já apreciado no Recurso Voluntário da União e na Remessa Necessária e, no tocante ao tema relativo à multa do artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil, negar-lhe provimento. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalzen, que entendia necessária a avocação pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: ROMS - 670603/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Otaviano de Sá, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Egle Eniandra Lapreza, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgar extinto o processo o processo, sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no esteio da Súmula 33 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalzen. **Processo: ROMS - 670605/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalzen, Recorrente(s): Idália Maria Himler, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Litisconsorte passiva, a fim de cassar a segurança parcialmente concedida no egrégio Tribunal Regional do Trabalho e julgar extinto o processo, sem exame do mérito,

nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 670612/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Mariano da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Geraldo Malaquias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Recorrido(s): Município da Estância de Águas de Santa Bárbara, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Avaré/SP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator. **Processo: ROMS - 670640/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maxi Color Comércio de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Solon Augusto Gelman de Lima, Recorrido(s): Raimundo Coelho do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ROAR - 672667/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Clarino de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Francisco P. da Costa, Recorrido(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 673631/2000-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 673637/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Recorrido(s): Altair Cezar Mainardes Barreto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCI de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a Segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora feita em dinheiro para que a penhora recaia sobre os bens oferecidos pela Impetrante, desde que suficientes, evidentemente. **Processo: RXOFROAR - 676051/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Angelina Ferron de Vasconcelos, Recorrido(s): Moacyr Theodoro Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário interposto pela Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do processo nº TRT-RO-4.887/94 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória, de cujo pagamento fica dispensado o Réu. **Processo: ED-AG-AC - 676330/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. **Processo: ROAR - 676911/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rodolpho Bertola, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 679209/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ricsa Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Recorrido(s): Waldemar Ribeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Reynaldo Domingos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 680027/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leonir Paulo Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-A-ROAR - 681002/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miguel Cardoso, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de ambas as partes. Falou pelo Agravante(s) Dra. Mayris Rosa Barchini León. **Processo: ROAR - 681942/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Etcetera Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Sussekind, Recorrido(s): Nilo Cesar Pinta Filho, Advogada: Dra. Leila Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 687325/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Deodoro Viana Forte, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Relator. **Processo: AC - 688687/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo

Barletta, Réu: Moacyr Theodoro Ferreira. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da prisão liminar deferida, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.902/92, em curso perante a MM. Segunda Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Processo nº TST-RXOFROAR-676.051/2000.0. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa, das quais ele fica dispensado do recolhimento. **Processo: A-RXOFROAR - 689251/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UF-PB. Procurador: Dr. Cristiano José C. A. Soares. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Argemiro Brito Monteiro da Franca e Outro. Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 689883/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Americana e Região. Advogado: Dr. José Fagundes Dias. Decisão: retirar de pauta o presente processo em face do despacho proferido nos autos. **Processo: RXOFROAR - 689910/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 3ª Região. Recorrente(s): Município de Belo Horizonte. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Marta Lopes da Silva Guedes. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso voluntário; II - por unanimidade, conhecer da Remessa de Ofício e aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do apelo como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito. **Processo: RXOFROAR - 689952/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Remetente: TRT da 15ª Região. Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Alcide de Siqueira e Outros. Advogado: Dr. Berenice Aparecida de Carvalho Solis. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 693848/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Recorrido(s): Manoel Leme dos Santos Júnior. Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 695785/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: José Raimundo Viegas Lopes. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha. Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROMS - 696152/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Embargante: IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Outra. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Luiz Antônio Amando de Barros (Espólio de). Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 696169/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Alípio Lendecher. Advogado: Dr. Marcelo Penna de Moraes. Recorrido(s): Sônia Catarina Mezzari de Araújo e Outro. Advogado: Dr. Tereza Orizolina Auch Brundo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 696741/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 1ª Região. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Patrícia Mello de Brito. Recorrido(s): Paulo Jonas Gonçalves. Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser. Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefação de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente, em parte, a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido nos autos da Ação Rescisória nº 249/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, adequar a condenação à pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringindo-a ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, restando prejudicada a análise do Recurso Ordinário em Agravo Regimental. Custas pelo Recorrido, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. **Processo: A-ROAR - 704543/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Agravante(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro - SINATERJ. Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade. Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: RXOFMS - 704919/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Impetrante: Município de Chapadinha - MA. Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado. Interessado(a): Maria Gomes Tertuliano. Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 705511/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires,

Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRO-SUL. Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte. Recorrido(s): Flávio Hermeling. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 5/6/2001, DECIDIU, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de Vista Regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que os Excelentíssimos Ministro Barros Levenhagen e Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, acompanhavam o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e José Luciano de Castilho Pereira, que negavam provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência. **Processo: ROAR - 712224/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Ivonilde de Oliveira. Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Recorrido(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS. Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedida a Autora prazo para apresentar certidão que contenha os dados pertinentes ao trânsito em julgado da decisão rescindenda, com efetiva identificação do processo a que se refere, sob pena de indeferimento da inicial. **Processo: RXOFROAR - 712240/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Esperantinópolis. Advogado: Dr. João Batista Ericceira. Recorrido(s): Adalgisa Rodrigues de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial mas, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal, da economia e da celeridade processuais, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, para que proceda ao exame do apelo interposto pelo Município de Esperantinópolis-MA como Agravo Regimental, proferindo julgamento como entender de direito. **Processo: ROAR - 717190/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León. Recorrido(s): Israel Moneço Mellão. Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente a Dra. Mayris Rosa Barchini León. **Processo: RXOFROMS - 717217/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle. Remetente: TRT da 5ª Região. Recorrente(s): Município de Itamaraju. Advogado: Dr. Pedro Luiz Pereira. Recorrido(s): Elida Enriquinha do Amaral. Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves. Autoridade Coatora: Ilma Aguiar (Juíza Relatora do AG nº 80.04.98.0403 - 56). Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial mas, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal, da economia e da celeridade processuais, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para que proceda ao exame do apelo interposto pelo Município de Itamaraju-BA como Agravo Regimental, proferindo julgamento como entender de direito. Finalmente, ainda, por unanimidade, não admitir a apelação por litigância de má-fé pretendida em contra-razões. **Processo: AIRO - 717745/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA). Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini. Agravado(s): José Caetano de Almeida e Outros. Advogado: Dr. Carlos Soares Júnior. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Campinas/SP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CC - 718374/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Suscitante: Vara do Trabalho de Porto Calvo /AL. Suscitado(a): 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE. Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar os Embargos de Terceiros é da MM. 14ª Vara do Trabalho de Recife-PE, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAR - 719515/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): MASTERVET - Agroveterinária Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto. Recorrido(s): Tânia Maria de Oliveira Fernandes de Andrade. Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiróz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 720438/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Autor(a): União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Réu: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA. Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, que suspendeu a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2545/90, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória em grau de Remessa de Ofício e Recurso Ordinário neste egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST-RXOFROAR-662.914/2000). Custas, pelo Requerido, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa principal. **Processo: ROAR - 721806/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Recorrido(s): Marcei Ercei Parrini. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo, novo julgamento, decretar a improcedência do pedido referente às diferenças salariais derivadas do IPC de março de 1990. Observação: registrada a presença do Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente. **Processo: RXOFROAR - 730026/2001-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ho-

rácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Recorrente(s): Município de Esperantinópolis. Advogado: Dr. João Batista Ericceira. Recorrido(s): Rita Ibiapino de Sousa. Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício, para confirmar a decisão recorrida. **Processo: RXOFROAG - 731824/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Remetente: TRT da 3ª Região. Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela. Recorrido(s): Grace Luciane Eufrásio Vieira. Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 732773/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima. Recorrido(s): Rejane de Lourdes Gomes de Lima e Outro. Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o efeito da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: RXOFROAR - 733710/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Remetente: TRT 10ª Região. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa. Recorrido(s): Helenira Nobre Cavalcante. Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: CC - 735818/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Suscitante: 4ª Vara do Trabalho de Jundiá/SP. Suscitado(a): 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP. Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROAC - 738129/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Usifer - Usina Siderúrgica Ltda.. Advogado: Dr. Cláudio Campos. Advogada: Dra. Juliana Duque Rodarte. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas, Material Elétrico e Similares, Forjaria, Fundição, Siderurgia, Reparação de Veículos e Assessórios da Construção Metálica de Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Moraes. Advogada: Dra. Valdete Aparecida Evangelista Gonçalves. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 740589/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Recorrido(s): Simone de Melo Oliveira. Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa. Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 747531/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Agravante(s): Maria Alvina Moura Andrade e Outras. Advogada: Dra. Neuzemar Gomes de Moraes. Advogado: Dr. Manoel Canuto de Oliveira. Agravado(s): Município de Fortaleza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por interposto. **Processo: AG-AC - 748509/2001-0.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Ciro Calçados LTDA. Advogada: Dra. Rosana Seger. Agravado(s): Alísio da Silva Moura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO	: AIRR - 681864/2000-5 TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	: ANAILTO NUNES GREGÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 685654/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : ROMEU JOSÉ UNSER E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com ressalvas do Exmo. Ministro Wagner Pimenta.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 706970/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). USTANE F. DE MAGALHÃES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 726253/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
AGRAVADO(S) : ADILSON ROGÉRIO MONTANHER
ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 729818/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DI LOLLO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA MORAES DE MELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 732814/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETTI FREDERICO
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 735408/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE CANTUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 735410/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : SANTA DIANA BINHELI
ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 735411/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELZA FÁTIMA SUDRÉ EXNER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 735412/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EVARISTO HOMERO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 736947/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA CLÁUDIA LOPES LOUZADA
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERAZ DE ARUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 738400/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRENE MARSON SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja

submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª. Turma

PROCESSO : AIRR - 742776/2001-4 TRT DA 15ª. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA SCACHETTI DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO MIARELLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª. Turma

PROCESSO : AIRR - 743141/2001-6 TRT DA 15ª. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LINDOLFO AGUIAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRAMONTE
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª. Turma

PROCESSO : AIRR - 752443/2001-0 TRT DA 15ª. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : IRACEMA DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª. Turma

PROCESSO : AIRR - 754868/2001-2 TRT DA 15ª. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO

AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILZA MARIA HINZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de junho de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor SIDNEI ALVES TEIXEIRA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal usou da palavra para parabenizar o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan pelo transcurso de seu aniversário. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às homenagens, como também, o Dr. Victor Russomano Júnior pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AC - 678434/2000-7 da 17ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Réu: Maria Cecília Vitali Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação para conceder a cautela requerida e suspender a execução provisória, determinando a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado; **Processo: AIRR e RR - 643421/2000-8 da 10ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Tereza Silva Barreto, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; **Processo: AG-RR - 396618/1997-9 da 3ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado(s): Sidney Oliveira Silva, Advogado: José Edmundo Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 467916/1998-8 da 4ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luiz Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): Geneci Fontoura Padilha, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 480870/1998-8 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ildefonso Santos Teixeira, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 511567/1998-6 da 4ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Dilon Rechia Dutra, Advogado: Domingos Sinhorelli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 578547/1999-2 da 4ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Luci Garcia Gattens, Advogado: Paulo Moreira Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 665914/2000-9 da 20ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Antônio Alexandre da Gama e Outros, Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 379402/1997-6 da 12ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliete José Rosa da Silva e Outras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383537/1997-2 da 11ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Celso Souza de Oliveira, Advogado: José Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452410/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lucia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Antoninho Peres da Silva (Espólio de), Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 493641/1998-3 da 7ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Terezinha Monteiro Dantas, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527438/1999-3 da 2ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valda Almeida de Carvalho e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536542/1999-2 da 16ª. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Sirmandes Rodrigues de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para no mérito negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 537922/1999-1 da 4ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Luiz Farias Silveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Zamproga S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Jefferson Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 544741/1999-4 da 12ª. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogada: Gláucia Santarém Melillo, Agravado(s): Oge Francisco, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 546992/1999-4 da 2ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Lopes Duarte Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 548049/1999-0 da 1ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 550403/1999-9 da 17ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Emília Fraga Darcy, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553303/1999-2 da 2ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Agostinho e Outro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567832/1999-2 da 4ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Orilda da Silva Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Tehav Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Carmen Rey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573842/1999-9 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Laudelina Maria de Paiva Freitas, Advogado: Carlos Alberto Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575598/1999-0 da 15ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Dulcileina Aparecida Jacomassi Ferreira, Advogado: Hélio Zeviani Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576105/1999-2 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Milton Lima Erthal, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576486/1999-9 da 4ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Predial Administradora Hotéis Plaza S.A., Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Maria Luíza Nunes, Advogada: Alice de Andrade Groth, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576492/1999-9 da 7ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Francisca de Souza Frutuoso, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 578844/1999-8 da 5ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sarkis Tecidos Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Joaquim de Almeida Santos, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 588476/1999-4 da 3ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Pereira Neto, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 588560/1999-3 da 1ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ziclar Gomes da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 588572/1999-5 da 12ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geferson Agenor Marques, Advogado: Renato Samir de Mello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600640/1999-9 da 3ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Antônio Cruz, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600690/1999-1 da 4ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mário Longaray Veiga, Advogado: Marli Teresinha Leal da Silva, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 607388/1999-4 da 13ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Francisca Nonato da Silva Almeida, Advogado: Juares Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618560/1999-0 da 2ª. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Eduardo Justino Brandão, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649389/2000-7 da 5ª. Região.** Relator: Luiz Phi-

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Vieira de Andrade, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652237/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sylvio Ferraz, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Fábio Silveira dos Santos, Advogado: João Antônio Bustos Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 653686/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jane Suely Barros, Advogado: Flávio José Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654795/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado: Rita de Cassia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656211/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Paulo Taú, Advogada: Célia Giraldez Viciente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658942/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Antônio Jair Fernandes e Outra, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661425/2000-4 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Lopes Silveira, Advogada: Ana Valéria Lima Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661661/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bijuterias Grasmück Ltda., Advogada: Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Agravado(s): Joel de Araújo Tirre e Outros, Advogado: Jorge dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662294/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Tarcísio Lindemberg Alves de Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662440/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otacílio de Oliveira e Outros, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663529/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Garcia Marques, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665169/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amilton Formeloni e Outros, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 666219/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Elias Gea Leonel, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 668484/2000-2 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): Leonilson Pinto de Oliveira e Outra, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668788/2000-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Nield Johnson José de Siqueira, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 668799/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana Náilda Ribeiro Falcão, Advogada: Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669117/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Cláudia Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Darlete do Nascimento Pereira e Outros, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669813/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nilton César Sala, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar

provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 669822/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater - CERES, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Agravante(s): José Francisco Vargas, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 670065/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Evaldo dos Santos Inácio, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670902/2000-2 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Luzia Silva Leitão, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672829/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Emmanuel D'Almeida e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673057/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Buriú, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Antônia Pereira Machado, Advogado: Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676974/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Carneiro Ribeiro, Advogada: Joselice Alcluvia Cerqueira de Jesus, Agravado(s): Fundação Educacional Serra dos Orgãos, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679292/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Victor Nelson Boccuzzo, Advogada: Heidi Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679370/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TBM Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Orlando Soares, Agravado(s): Hercílio Rodrigues de Souza, Advogado: Wilington T. de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680086/2000-1 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Getirana de Santana, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680220/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680312/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Nelson Luiz de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680580/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Célio Nascimento da Silva, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680611/2000-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Arthur Lúcio de Almeida Vasconcelos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Lino Alberto de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680648/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábria Médice de Medeiros, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogado: Vicente Santóro Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680771/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Antônio Cardoso, Advogado: Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): Everildo Ferreira da Silva, Advogada: Solange Isabel Pacheco Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680801/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Irineu Gonçalves, Advogada: Monica Xavier de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681260/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Diniz Pontes, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681317/2000-6 da 18a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Viviane Keiko Moribayashi, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681452/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe

S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Valmir da Invenção, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681516/2000-3 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TEL-EMAZON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Auro de Macedo Alves, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681524/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Avelino Silva Labandeira, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681700/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gisele Barros Novaes, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Magazine Pelicano Ltda., Advogado: Samir Caram, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681717/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva Araújo, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, Advogado: Spartaco José Lippi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681761/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Maria Helena Torres Cabral, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de F. Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681914/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Odécias Martins Gomes Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682281/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nilze Monteiro Frank, Advogada: Lílina A. D. Monica, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682282/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alba Química S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Mauro Pereira Teixeira, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682350/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves Alves e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682376/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa Avenida Comércio e Importação Ltda., Advogada: Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): Renata de Oliveira Pascoal, Advogado: José Henrique de Carvalho Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682826/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Valeriano José da Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo; **Processo: AIRR - 682836/2000-5 da 12a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Agravado(s): Luiz Henrique Livramento, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683004/2000-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ezaquiel Rosa, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683077/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTFIS S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Zélia Pinheiro Marques, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683933/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Cristiano Lopes da Silva, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683986/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elhlink, Agravado(s): Arinelson Figueira Nascimento, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684219/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comercial de Alimentos Supermini Ltda., Advogado: Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Agravado(s): Irlene Teles Cardoso, Advogado: Darckson Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684222/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Gerson Inocente Ferreira, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684300/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Francisco Gilneude Raulino, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684691/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Rejane Seto, Agravado(s): Pedro da Costa Ayres, Ad-



vogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 684693/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Cláudio César Ferreira, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 685198/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Josias Antônio de Souza, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685200/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rios-tore Representações Ltda., Advogado: Aécio Dal Bosco Acauan, Agravado(s): Josenilo Alves de Lima, Advogado: Enio Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685202/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Cláudio de Brito Araújo, Advogado: Bolívar Souza da Silva, Agravado(s): Conjunto Musical Renato e Seus Blue Caps, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685209/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravante(s): Carla Maia da Motta Loureiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: AIRR - 685235/2000-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo de Paula Gonçalves, Advogado: Odair Menaré Jorge, Agravado(s): Sebastião dos Santos Medeiros (Espólio de), Advogada: Giselda Moscardini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685791/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Inácio Antonio da Silva, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685815/2000-8 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Fernando Santana da Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Cogel Comercial Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685817/2000-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Durval José da Silva, Advogado: Lúcio Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685844/2000-1 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Cristina Luciano Pinto, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Paulo Moura Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685852/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teresa Lemos dos Passos, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 685871/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Clarice Córdia Falcão, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685960/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mário Lúcio Coelho e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686289/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Bertolino Moreira Sampaio, Advogado: Zeila Maria Vieira Pires Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86292/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Adriana Dias e Menezes, Agravado(s): Jorge Antunes de Siqueira, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686296/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Cerjaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Izácio Gomes da Silva, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686310/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Januário Festa, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Maria Pinheiro, Advogado: Antônio Fernandes Lorenço, Agravado(s): Comercial e Construtora Festa Ltda., Advogada: Melania Toledo de Campos Soranz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686317/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsico Brasil Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Calazans, Advogado: Jadir de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686318/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vidraria Rio-Minas S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Luiz Augusto de Mattos Horta Barbosa Filho, Advogado: Edson Viana de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686319/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada:

Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ademir Dandolini da Silva, Advogada: Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686969/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Targino da Cruz, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Egídio Beviláquia, Advogado: Wilson Mateus C. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 687263/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Laura de Andrade Sodré, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de Sergipe - SINDIMINA, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688144/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Eugênia Ferrari Borges, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Rafael Rodrigues da Silva, Advogado: Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688204/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Lidiomar Arcaujo de Novais, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 688209/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Abner Morilha, Advogada: Maria Cecília de Campos Mariani, Agravado(s): C. T. I. E. - Consultoria e Treinamento em Idiomas Estrangeiros Liguex Ltda., Advogado: Sérgio Luis Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690172/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos José Savino, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690231/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Diomir Benedito Nicoletti, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690429/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hélio Marques Pimentel, Advogado: Ibarici Navarro Martins, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690493/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Univercidade Estadual de Goiás - UEG, Advogado: Rogério Neiva Pinheiro, Agravado(s): Aladi José de Lima e Outros, Advogada: Rejane Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690508/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alípio Fernandes Sanches, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690509/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Alípio Fernandes Sanches, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690525/2000-5 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Posto de Serviço 307 Ltda., Advogada: Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Francisca Irlândia Figueiredo Lemos, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690527/2000-2 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Antônia Maria da Conceição Leal, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690542/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio dos Santos Machado, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): SPSCS Industrial S. A., Advogado: Sonia Cristina Scaquetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690623/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Climerio de Jesus Santos e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690668/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Marlene Cocolo, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690952/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Carlos de Mesquita Ximenes, Advogado: José Martins Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690985/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sucocfritico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Antônio Linares Roda, Advogado: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691766/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Adilson Santos, Advogado: Luiz Carlos Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692190/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mercocil Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Antônio Carlos Maga-

lhães Leite, Agravado(s): Aquiles Estevan do Nascimento, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692296/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Isaura de Santana Pita, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692297/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Isaura de Santana Pita, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692363/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cláudia Ribeiro Ricci Maxwell, Agravado(s): José Aparecido do Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692759/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Crios Industrial Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Manoel Tertuliano Assunção, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 692860/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osmair Santana Andrade, Advogado: José Jadir dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 693526/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Althoff Supermercados Ltda., Advogado: Leo Cassetari Filho, Agravado(s): Giovane Silveira Luciano e Outros, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693529/2000-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Recife Antigo Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Neuza Maria da Silva, Advogado: João Guilherme Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693532/2000-8 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Wylma Maria Bastos Vieira, Advogado: José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693621/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRAN-SUR, Advogado: Bonifácio Ferreira Bispo, Agravado(s): César Augusto Sampaio da Silva, Advogada: Katia Regina Luna Caribé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694098/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amil - Humana Assistência Médica S/C, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Villeneuve Ribeiro Alberto, Advogado: Ricardo Soares Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694648/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos de Assis, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694780/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alcides Maia Sobral Filho, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695181/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRAN-SUR, Advogado: Bonifácio Ferreira Bispo, Agravado(s): José Evaristo Marques dos Santos, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695252/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Miguel da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695689/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Milton Clemente Vieira, Advogado: Paulo de Magalhães Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 695690/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 695742/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Belarmino Barroso Silva Filho e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695744/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Suely Moreira da Silva e Outros, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696233/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Fe-

deral S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Washington Aparicido de Paula e Outros, Advogado: Sérgio Gimenes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696476/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vanessa Braga Pereira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Carlos Alberto Casanova Campos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696485/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sandra Regina Maciel, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogada: Rubenia Simonetti Alves Barros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696486/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Jaildo Martins Moreira, Advogado: Sérgio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696849/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivete Ferreira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 696876/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Ilton Antunes dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 696877/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): José Laerte Palma, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 696882/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Luiz Fernando Suplicy de Lacerda Moscaleski, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 696964/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado(s): José Ricardo do Carmo, Advogado: Renato Durso Batista, Agravado(s): Construtora Albert Ganimi Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697066/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antonio Wilson Borges, Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Conflora Empreend Florestais Ltda., Advogado: Gerson Schwab, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: Gerson Schwab, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697169/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Comdepe - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogada: Daniela Esteves dos Santos, Agravado(s): Jurany Cabral da Rocha, Advogada: Maria Nazareth Zilves Maio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697219/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adauto Coutinho, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697788/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): José Cavalcanti Queiroga, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 697815/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anderson da Silva Botelho, Advogada: Romylda Carrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 697971/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Z Aparecida Pasqual Fassina, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 698005/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Effting, Agravado(s): Alexandre Jakovljevic, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698006/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool de São Paulo Ltda-Coopersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Rodrigues do Valle, Advogado: Marcelo Horta de Lima Afêlo, Decisão: unanimemente, preliminarmente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698130/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Effting, Agravado(s): Valdemir Cândido, Advogado: Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 698270/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Antônio Nunes Thomaz, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): American System Instituto de Línguas e Informática Ltda., Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 698384/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio de Souza, Advogado: Halssil Maria e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698390/2000-9 da**

3a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João do Carmo Prado, Advogada: Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698726/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luis Fernando Batista, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698731/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jânio Benedito Silvério, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698734/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): One Office Art Couro Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): João Carlos Vieira Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698738/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Agrícola Pedro Ometto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wilson Agapito, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698830/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ebenezer Souza Santos, Advogado: Ermandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699658/2000-2 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fabiano Mendes Chagas, Advogado: Rosângela Lázaro de Oliveira, Agravado(s): Rondônia Refrigeração S.A., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699741/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Maria da Glória D'Ávila Siqueira Debiasi, Advogado: Edson Maisonnette, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700367/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estacionamento Jumaninho Ltda., Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): Agnaldo Francisco de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700413/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rui Corrêa Nunes, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700416/2000-1 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Laerte Antônio Rodrigues de Souza, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700431/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Lwafu Patrice, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700516/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Cristina de Sá Barbosa, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Cooperativa Plus de Nível Médio e Básico de Saúde - COOPERPLUS e Outro, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700803/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Odorico Vanini Garcia, Advogado: Odorico Vanini Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 700816/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Bolivar dos Anjos, Advogado: Alberto Varialle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 700817/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gleci Mendes Moreno, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 700818/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Fernando José Arsego, Advogado: Gaspar Pedro Santini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 700821/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): João Pedro Rodrigues, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 701119/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - Cremepe, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Cacilda Gonçalves Marçal, Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 701162/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Alberto Mello Rego, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701208/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB,

Advogado: Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): José Ivan Lopes Amaral, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Mourão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 701209/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Juarez Fernandes de Oliveira, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 701299/2000-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Luiz Fonseca, Advogado: Nei Rafael Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701953/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Carlos Marinho Lomeu, Advogado: Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Massa Falida de "SJOBIM - Segurança e Vigilância S.C. Ltda.", Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701977/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gilca Almeida Feifó de Souza, Advogado: João Edison Bertoldi, Agravado(s): Orocil Campello, Advogado: Samuel Chapper, Agravado(s): Paulo Luiz Silva de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702052/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valkiria Cardoso Lopes, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702083/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogada: Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702104/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Uhirajara W Lins Junior, Agravado(s): Ismael Soares Castanho Filho, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702144/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria Souza Teixeira Duarte, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 702145/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisval Freitas da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 702176/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andrcoli, Agravado(s): Márcio Davi Vogado Lima, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702180/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudia Ribeiro, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702563/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Alonzo Batista, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 702566/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Josias Gomes da Silva, Advogado: Wlilton Róger Altoé, Agravado(s): CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal, Advogado: Emanuel do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 702804/2000-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Agravado(s): Gilmar Silva de Oliveira Mota, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 702900/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Agravado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Sérgio Cosmo de Souza, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 702920/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco de Assis Cosme (Armazém Nordeste), Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Agravado(s): Raimundo Ribeiro de Sousa, Advogado: Nilo Junior Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702929/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): José Ardiles Silveira de Almeida, Advogado: Marcus Vinícius Berthier Goes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 703426/2000-5 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcos Alexandre T. M. Mendes, Agravado(s): Adelfo de Moraes Gomes, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703508/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Neuza Targa, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s):



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703783/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Domingos Salvador Pironti, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703828/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s): Edna da Silva Alves Lopes, Advogado: Ademir Nyikos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703837/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): João de Souza Santos, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704168/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): João de Castro Nunes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704170/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Valmir Dulcetti, Agravado(s): Alonzo Lefino Ferrucio Veloso, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo e rejeitar o pedido de aplicação dos efeitos decorrentes da litigância de má-fé, formulado pelo obreiro; **Processo: AIRR - 704204/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Silvia A. Goulart Carvalho, Agravado(s): Osmar Kazuhiko Kinoshita, Advogado: Geraldo Domingos Cortez Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704231/2000-7 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rogério Silva Brasileiro, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Centro dos Cones - Elisio Porto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704241/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Nadilson José de Macedo, Advogada: Ana Rita de Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704304/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Effting, Agravado(s): Airton Antônio Fontoura Nunes, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704568/2000-2 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Editora Cejup Ltda., Advogada: Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Luiz Antônio Ramos Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704572/2000-5 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Josa Torres de Souza, Advogado: Maria Divoney Carneiro Ledo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704576/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Sérgio Luiz Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de Benevides, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704691/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nancy Bach Alvarenga e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704751/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado(s): Luís Fernando Lima Bastos, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704777/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tereza de Almeida, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida de Empresa Lunar de Conservação de Edifícios Ltda., Advogada: Marília Penna de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705337/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eliete Maués Martins, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Ana Assis Rodrigues, Advogado: Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705374/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Romário Vieira de Oliveira, Advogado: Jefferson Pereira, Agravado(s): Elis Regina Gomes, Advogado: Weliton Róger Altoé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705658/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clodomir Gonçalves Paes, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Valdemiro Cupertino de Santana, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Metalúrgica São Carlos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705834/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luciléa dos Reis, Advogada: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706348/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e

Souza Pavan, Agravante(s): Edgar Saggioratto, Advogado: Luiz Henrique Druziani, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Getúlio Martins da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706450/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria e Comércio Tonelli Ltda., Advogado: Alberto Rigon, Agravado(s): Leonarda Strey, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706637/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc Ar/Es, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Sérgio Benedito do Carmo e Outro, Advogada: Andrea Julião de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706897/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Roberto da Silva e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706833/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Genivaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 707225/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Viviani de Mattos da Silva, Agravado(s): Hatsuyo Suzuki Mira e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707251/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Gonçalves Pereira, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Prontodente Odontologia Integral Ltda., Advogado: Pedro Jorge Abdalla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707308/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Antônio Vicente Bochini Fernandes, Advogado: Flávio Lutaif, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707399/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alberto Barcellos Esteves, Advogada: Sandra Cristina Silva Peltz, Agravado(s): Stahl Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Eliane Ribeiro Bacelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707706/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Rosilene Norberto, Advogado: Amândio Prates, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708400/2000-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Renascença Agropecuária Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): Getúlio Simões Tedesco, Advogada: Salete Pinotti Moller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708403/2000-7 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Manoel Eleotério da Silva, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708500/2000-1 da 23a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Beine José da Silva, Advogado: Joaquim Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708851/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Linhas Correntes Ltda., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Paulo Roberto Aragão da Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708879/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Júlio Bezerra da Silva (Espólio de), Advogada: Suéli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708904/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Magali Oliveira Cardoso, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lídio Alberto Vargas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708961/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio José Pinto Lazzarini, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708967/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estevam Correzola Romão, Advogado: Salvador Liserre Neto, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Marilza Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709095/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Via Sports (Imperatriz Calçados Ltda.), Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Luciene Alves Pimentel, Advogado: Wellington Napoleão de A. Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709096/2000-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): Cícero José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709924/2000-3**

da 12a. Região, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agropecuária Santa Catarina Ltda., Advogada: Vera Lúcia Schreiner, Agravado(s): José Antônio Sobrinho, Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710015/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco de Assis Passos Amâncio, Advogado: Augusto César Leite França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710237/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Antônio Braz de Figueiredo Barbosa, Advogada: Elena de Magalhães Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710244/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Márcio José Lisboa Fortes, Agravado(s): Joaquim da Silva e Souza, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710249/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avellar, Agravado(s): Edilberto Magliari Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710462/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandro Wilson Guaita, Advogado: Jovildo Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 710634/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Narciso Pimenta, Advogado: Francisco de Assis Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710842/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Joel Gregório da Silva, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): Calçados Sândalo S.A., Advogado: Sévelo Félix de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711014/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Iara Costa Anibolet, Agravado(s): Tânia Regina Casado de Santana, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711015/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Luiz de Almeida Cerdeira, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711145/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chuichi Tatumi, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Valdelício Cosme dos Santos, Advogado: Marcelo Miranda Baladi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711147/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Felisberto Alves da Silva, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711270/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Miguel Filla, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711890/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcelo Antônio Madesco e Outros, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711915/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fernando Ribeiro Pimentel, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, Agravado(s): Viação São Joaquim Ltda. e Outra, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712882/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mônica Silveira Malheiros, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713552/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Inez de Almeida e Silva, Advogado: Marcos Savall, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713571/2000-2 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Valdir Pereira Alves, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713583/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Francisco Neto Rodrigues Nascimento, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713619/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Amaro Francisco de



Souza, Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713725/2000-5 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Mata Verde S.A., Advogado: Antônio José Novaes Gomes, Agravado(s): Josevaldo Lucas dos Santos, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713883/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Comitê Técnica - Comercial Técnica de Veículos Ltda., Advogado: Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Hugo da Silva Fortes do Rego, Advogada: Silvana Cedraz Ramos Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 714162/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva Filho, Advogado: Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Fris Moldu Car - Frisos, Molduras para Carros Ltda., Advogado: Jamil Michel Haddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714542/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Miqueleto, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714544/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Irineu Acácio César, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714552/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Still Componentes Eletrônicos Ltda., Advogada: Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Márcio Ramos Calegari, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 715328/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: José Volnei Inácio, Agravado(s): Antônio Carlos Stasiv, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715474/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): José Antônio Pereira, Advogado: Lupércio Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716847/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Consórcio "M" Ltda - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Aluísio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Vicente Lobo Sobrinho, Advogada: Maria de Nazaré Borges Batalha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717618/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Carlos Reis Souza dos Santos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717693/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Conceição da Silva Pinho, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 718408/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718413/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogada: Lucília Lira Correia, Agravado(s): Francisco Canindé de Lima e Outros, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718419/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Wanderson Fernandes Matos, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719302/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): COEDUCAR - Cooperativa Educacional de Araraquara, Advogado: Antônio Osmir Servino, Agravado(s): Rosmeire Jostiane Barone, Advogada: Gilzi Fátima Adorno Sattin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719758/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Edite Dionísio, Advogado: Hélio da Silva Fontes, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Agravado(s): Empresa Limpadora União Ltda., Advogada: Márcia de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719775/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edil Araújo de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720080/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jorge Ico da Silva, Advogado:

Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720486/2000-8 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Lúcia Palhares Marques, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723312/2001-2 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Claudinei Barros Silva, Advogada: Mônica Monsoreo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724692/2001-1 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Aparecida Soares de Souza Aranha, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724815/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geraldo Magela Paixão, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S. A., Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 725912/2001-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Caolim Ltda., Advogado: Horácio Vanderlei Tostes, Agravado(s): Divino Cândido Costa e Outros, Advogado: Augustusmidt Riani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725975/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Júlio Fernandes de Brito, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725978/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osmar Antônio de Souza, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726982/2001-6 da 17a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hamilton Mendonça Loureiro, Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): Jadilson Motta, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): T S Tropical Service Incorporações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 727369/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Roque Pereira da Silva e Outro, Advogado: Antônio Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727511/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Royalty Copacabana Hotel Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria Lina de Jesus, Advogado: Cláudio José Jacob Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727872/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Norma Emico Ogata Sato, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728630/2001-2 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Melquedes Pereira de Souza, Advogado: Dulcinéia Vieira da Silva Agripino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 728631/2001-6 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Engenho Bom Destino (Gustavo Jardim da Silveira Barros), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Manoel Justino de Lima, Advogado: Antônio Correia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728632/2001-0 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Celso Virgílio de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728911/2001-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Palácio do Tricô Ltda., Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Neusa Bueno Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728914/2001-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Neusa Luiz de Mattos, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Casa da Esfíha Piso II, Advogado: Regina Claro do Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729533/2001-4 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: João de Campos Gomes, Agravado(s): Maria das Dores Medeiros, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 729566/2001-9 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Anita Rodrigues de Medeiros e Outra, Advogado: Maria Ilea Fernandes Siqueira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729583/2001-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Sílvia Dorotéia de

Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729584/2001-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Mirrela Barboza Cardoso, Agravado(s): João Pedro Corrêa e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729633/2001-0 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rosa Maria Silva, Advogado: Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729793/2001-2 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elízio Santos Galvão, Advogado: João Smolii, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729795/2001-0 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Santana, Advogado: Luiz Antônio Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729796/2001-3 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Vera Lúcia Venegeroles Nascimento, Advogado: Josildo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729801/2001-0 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729976/2001-5 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Paulo Fernando da Silva, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730363/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Montec Montagens Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Geraldo Luís da Fonseca, Advogado: Matheus Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730571/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Edir José, Agravado(s): Cleide Quintes de Mendonça e Outros, Advogada: Mércia Heloísa Monteiro Christiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 730886/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ezequiel Santana da Silva, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730894/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Luiz Carlos Lopes Madeira, Agravado(s): Osílvia Cao de Menezes, Advogado: Fernanda Botasso Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730896/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Supermercado Rio Verde Ltda., Advogado: Oswaldo Cruz Seber, Agravado(s): José Paulo de Oliveira, Advogado: José Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730949/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): João Carlos Medeiros, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731060/2001-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Gonzaga Ferreira Freire, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sky Oliver Empreendimentos Alimentícios Ltda., Advogado: Rodrigo Magalhães Romano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731064/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Maria Olga Eleone Gomes e Outra, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731463/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Walter Geragaire & Cia. Ltda., Advogado: Maria Lúcia de Almeida Leiby Custódio, Agravado(s): Adgilde dos Santos, Advogado: Miriam Pauley Waller Domingues, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 731524/2001-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado(s): Elio Pessoa Pedroza, Advogada: Zenaidé Natalina de Lima Ricca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 731919/2001-5 da 7a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMIURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Lauriston Teles dos Santos, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 731930/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): José Carlos da Cunha Valle, Advogado: Ana Martha

Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731936/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Quintas, Advogado: Delcí Ferreira Delplino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732816/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Afonso, Agravado(s): Wilson Francisco Luciano, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732889/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Carlos de Menezes Miranda, Advogado: Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Fundação Nelson Libero, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733926/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): José Moreira de Araújo Neto, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 735532/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Agravado(s): Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736351/2001-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dalmer Agência de Viagem e Turismo, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Damião Luis de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736363/2001-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Wagner Scalabrini, Agravado(s): José de Deus Gonçalves Souza, Advogado: Lúcio Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736379/2001-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Mariana Abud Araújo e Outro, Advogada: Rute Cunha Siqueira, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736417/2001-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Agrícola Pontonovense, Advogado: Ângelo de Souza Moura, Agravado(s): José Moisses Neto, Advogado: Elismar Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736422/2001-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jocemar da Mota Santos, Advogada: Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s): Lisimar Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736424/2001-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria de Confeções Maronord Ltda., Advogado: Gilberto Calixto da Nóbrega Júnior, Agravado(s): Geanice Maria dos Santos, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736703/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Contabilidade Monteiro, Advogado: Wilson de Andrade Junho, Agravado(s): Adriana de Souza Bispo, Advogada: Adriana Ramalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 740517/2001-7 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Jr., Agravado(s): Rubem Marinho da Rocha, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741097/2001-2 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cinara Prusch de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742037/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Guedes da Silva, Advogado: Amaro Martins Pires, Agravado(s): Comércio de Roupas Lucipiel Ltda., Advogado: Ibrahim Calichman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742039/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Solange Bárbara da Silva, Advogado: Nobuko Tobará Ferreira de França, Agravado(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742041/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): João Lopes de Jesus, Advogado: Gilvan Pereira Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742582/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Eliana Amaral Novaes, Advogado: Nausa de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742584/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Condomínio Residencial Jai, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): José Cássio Sobrinho, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742654/2001-2 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cícero da Silva, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Ronaldo Nogueira, Advogado: Fabiano de Amorim Jatobá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 743473/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José de Alencar Nascimento, Advogado: Raimundo Cerqueira da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744509/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Luiz

Gardinal, Agravado(s): Irene Duzi Betti e Outra, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744595/2001-1 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eudes Fernandes da Silva, Advogado: Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744596/2001-5 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Luiz Carlos Barros, Advogado: Benjamin de Souza FONSECA Sobrinho, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Olivan Xavier da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744597/2001-9 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marcos Alberto de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744600/2001-8 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 745646/2001-4 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogada: Ana Paula Magalhães, Agravado(s): José Ivo de Oliveira, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745735/2001-1 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Farmácia e Drograria Fugantii Ltda., Advogado: Sílvio Batista, Agravado(s): Antonio Jair Rodrigues, Advogado: Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Farmácia Drogajato Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 745740/2001-8 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente, Advogado: Arilton Portella, Agravado(s): Marcos Freitas de Moraes, Advogada: Alair Valtrin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 745771/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Dilmir Reis Santana, Advogado: Renato Cirne R. de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 745871/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nicola Luiz Di Toro e Outra, Advogado: Antônio Carlos Checcho, Agravado(s): Faustino Urives Scussel, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): São José Sul Paulista S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746537/2001-4 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Corálio Macedo Ramos, Advogado: Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746538/2001-8 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Betina Fabel de Sá, Advogado: Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746539/2001-1 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): Ana Amélia da Cunha Lins e Outro, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746548/2001-2 da 19a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Rôcadinho, Advogado: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): Eduardo Augusto de Sousa Albuquerque, Advogado: André Charles S. Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746550/2001-8 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): José Amaro Ferreira, Advogado: Romualdo José de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 153587/1994-5 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): João Ferreira Gomes, Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 312654/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Recorrido(s): José Carvalho dos Anjos, Advogado: José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 337186/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dirceu Vail Esteves, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas horas extras - intervalo intrajornada - e hora noturna reduzida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes à não-concessão de intervalo intrajornada e reflexos no período anterior à Lei nº 8.923/94;

Processo: RR - 342160/1997-4 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco José Vieira, Advogada: Jeovana Aparecida R. A. Dias, Recorrido(s): Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Norah Rodrigues Belo Couto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere, e horas extras relativamente ao cinco minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto e, no mérito, dar provimento parcial para condenar a reclamada a pagar as horas in itinere e as horas extras relativamente aos cinco minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto; **Processo: RR - 351791/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Segurança Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Gasparino Constantino Fernandes, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 357714/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ronaldo Braz Medeiros, Advogado: Osmar Pinto Ribeiro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida no mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 365860/1997-5 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Walteir Gonçalves, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exm. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: RR - 366922/1997-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Adroaldo dos Santos Hoffmann, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 367121/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. Transporte Itaipava, Recorrido(s): Israel Carneiro dos Santos e Outros, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368322/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Martins Neto, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais dela resultantes. Custas inalteradas; **Processo: RR - 368947/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Ademir Macedo de Souza, Advogado: Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Integração salarial das gorjetas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão das gorjetas no repouso semanal remunerado e aviso prévio. Custas inalteradas; **Processo: RR - 369240/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Vital de Souza, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Cotonificio de São Bernardo S.A., Advogado: Maria Helena de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369589/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Seir Soares da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Rosa Miguel e Outros, Advogada: Giselle Schmidt Wiquel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 370322/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Murilo José Sussuarana Lages, Advogado: Pelópidas Soares Neto, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acordão de fls. 159-61, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as alegações do Reclamante quanto à comprovação, pela análise dos contra-cheques do Obreiro, de que a gratificação somente foi suprimida a partir do mês de maio de 1991 e se o marco inicial da prescrição obedece ao disposto no artigo 459, § 1º, da CLT, como entender de direito. Prejudicada a análise do mérito da Revista; **Processo: RR - 371576/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrente(s): Maurício Dutra Barbosa, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista interposta pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação, que devem ser apuradas em liquidação. Unanimemente, não conhecer da revista interposta pela reclamada; **Processo: RR - 371752/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Azevi Alves dos San-



tos. Advogada: Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371793/1997-6 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ana Maria Ribeiro da Costa e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372138/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Eliana dos Santos Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para, adequando a condenação à jurisprudência iterativa desta Corte, limitá-la ao pagamento das horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse a cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, e, caso ultrapassado o referido limite, será considerado como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 372970/1997-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Lopes Souza, Advogado: Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora. Prejudicado o exame do recurso do Município de Osasco; **Processo: RR - 373063/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Sidney Ricardo Grilli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Maria Aparecida Campos Costa, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao tema "Fundação pública - Execução por precatório", por ofensa ao artigo 100 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda mediante expedição de precatório. Também por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP. Custas unilateradas; **Processo: RR - 374922/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Maria Inês Geraldo, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para atualização dos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; **Processo: RR - 374932/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Reinaldo Mitsuru Ishida, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por atrito com o Verbete Sumular nº 342/TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos e, ainda, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o banco ao pagamento de cinco multas convencionais. Falou pelo Recorrente 1º recorrente o Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 374947/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Alberto George de Sá Ribeiro e Outros, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à fixação da alçada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375046/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): Arnaldo Moraes Filho, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do reclamado BASA e da reclamada CAPAF e conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho no sentido de determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do Imposto de Renda, incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos na decisão condenatória, nos moldes das disposições legais que regem a espécie, com o posterior recolhimento às respectivas fontes arrecadoras; **Processo: RR - 375752/1997-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Adalberto César Ricarte de Souza e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378576/1997-1 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Ademar Camatta, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Ad-

vogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação quanto ao tema "Acordo Coletivo. Validade. Autarquia Estadual" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 378602/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Francisco Galvão Góes, Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 378617/1997-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Marcia V. de Paiva Oliveira, Recorrido(s): Maria Odília Rosa Bezerra, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos honorários advocatícios, mas dele conhecer em relação aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas deferidas com base no cômputo integral do tempo de serviço do reclamante nos termos da fundamentação do voto, conforme se apurar em homologação de sentença; **Processo: RR - 378779/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Elaine Aparecida dos Santos, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos da legislação pertinente e dos Provimentos 02/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 379835/1997-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Carlos Lemes da Silva, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao divisor a ser aplicado para o cálculo do salário-hora, à devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente e em relação à época própria para a correção do débito trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e caixa beneficente, bem como para que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar e para que seja observado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do Autor; **Processo: RR - 380656/1997-4 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Eduardo Ribeiro Franco, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 380687/1997-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): José Maria da Silva, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema acordo de compensação de jornada - Enunciado 85 do TST, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 380701/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Dionizio Florêncio de Oliveira, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere"; no tocante ao tópico "horas in itinere - adicional - salário por tarefa", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e com relação ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais conforme dispõem, respectivamente, os arts. 43 e 44 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei 8.620/93 e do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.541/92, além dos Provimentos nºs 02/1993 e 01/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que disciplinam, efetivamente, a questão, especialmente nos arts. 1º, 2º e 3º deste último; **Processo: RR - 381607/1997-1 da 6a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Nilto Neto Guimarães, Advogado: Durval Rodrigues da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382599/1997-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Resha Pereira Junior, Recorrido(s): Empresa de Transportes Nova Maranhãia Ltda., Advogado: Máio Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Raimundo Braga Gonçalves, Advogada: Eliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, de vidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as pa-

celas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 382617/1997-2 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria Rejane Silva de Lima, Advogado: José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista para anulando a decisão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT para que nova decisão seja proferida; **Processo: RR - 382621/1997-5 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Recorrido(s): Moacir Campelo Cajueiro, Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383197/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Claudinei Gonçalves da Maia, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular; **Processo: RR - 383901/1997-9 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Lovane Dulce Wollmann, Advogado: Décio Cónsul Missel, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Recorrido(s): Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda., Advogada: Débora Fischer da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas e prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 384092/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: Eder Cláudio Pilotto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Roberto Bolívar Martínez Gualarte, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação quanto ao Adicional de Dedicção Integral por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante e, também, conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 384093/1997-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Dr. Iva Capeletti, Advogado: José Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tópico referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 384146/1997-8 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Pedro Telmo da Silva, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 384148/1997-5 da 3a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Jyrreine Sarraf Edim Andrade e Outro, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Município de Pavão, Advogado: Adalberto Gonçalves Pires, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385655/1997-2 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Motel Colorado), Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Tarcísio Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 386160/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Neiva Líbera Beux, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 386343/1997-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Aparecida Tomimi Hashimoto, Recorrido(s): Cleonice dos Santos Veloso, Advogada: Evelise Aparecida Mengueiro, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 43, da Lei nº 8.212/91, exclusivamente quanto ao tema contribuições previdenciárias. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nº 32 e Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 387321/1997-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Denise Amaral Zimmermann, Advogada: Lourdes Leonice Hübler, Recorrido(s): Município de Guaraciaba, Advogado: Antenor Andres Minetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. ISENTA A RECLAMANTE NA FORMA DA LEI. Prejudicada a análise do tema relativo às horas extras em função da aplicabilidade da Lei 3.999/61; **Processo: RR -**

388516/1997-1 da 9a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Alcides Pereira, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 388563/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Márcio Luiz Antônio, Advogado: Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 388764/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Yoshimi Ozawa, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e os reflexos legais. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 390141/1997-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Diógenes Celso de Deus e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Renato Russo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390160/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Matilde Alves dos Santos Moreira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390232/1997-6 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Monte Sinai Veículos Ltda., Advogado: Alexandre Palmeira, Recorrido(s): Josemi Nunes de Melo, Advogado: José Tavares de Sousa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392020/1997-6 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Itamar Silva Rodrigues, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 392025/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Mandacaria Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Albari Antônio Ribeiro Lima, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas in itinere" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial. Prejudicada a análise do tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais, no mérito; **Processo: RR - 392363/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): Aldemar Alves e Outro, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" e, no tocante ao tópico "salário in natura - habitação e energia elétrica", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação as parcelas decorrentes da integração do fornecimento de energia elétrica e habitação ao salário dos Reclamantes. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 393055/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Alzira Ferreira da Silva, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 393060/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Jorge Barbosa e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393434/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Gerardo Marcio Maia Malveira, Recorrido(s): Maria Fialho da Silva, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393598/1997-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Fidélis e Outros, Advogado: Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por di-

vergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396656/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Débora Maria de Paula, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 396737/1997-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antonieta Belle Rocha, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396738/1997-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Importadora e Exportadora - COIMEX, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Márcio Coutinho Bruzzi, Advogada: Veruska Azeredo Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo legal; **Processo: RR - 396739/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Statomat Máquinas Especiais Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Mário Leodoro Paiva, Advogada: Lorelei Ceschin, Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema compensação de jornada - validade, por contrariedade ao Enunciado 85/TST, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; unanimemente, conhecer quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 398104/1997-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Peregrino Aguiar Azevedo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 398146/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paola Maceno Telles, Advogado: Anibal Ferreira, Recorrido(s): Praia Clube São Francisco, Advogado: Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários relativos ao período estabilizatório, fixando como valor da condenação R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 399291/1997-7 da 3a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Carlos Alberto Martins, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Belgo-Mineira Participação e Indústria e Comércio Ltda. apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas de sobreaviso e suas repercussões; e não conhecer do recurso de revista da Mendes Júnior Siderurgia S/A quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de exposição ao risco", ficando prejudicado o exame da questão alusiva às "horas de sobreaviso". A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro recorrente. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 399309/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Geraldo de Araújo, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 400245/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Juvenal Batista de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras" por contrariedade ao Enunciado 278 do TST e "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, sua integração no salário e repercussões, e determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 400841/1997-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Diuzete Siqueira Luppi Baptista, Advogado: Hilário Luppi Baptista, Recorrido(s): Fundação Educacional de Vila Velha - FUNEVE, Advogado: Celi Valverde França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 400846/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Giani Lanzarini da Rosa, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 401831/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Joaquim Benício de Lima, Advogado: Aramus de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 401881/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Mosechti S.A. Embalagens, Advogado: André de Lima Bellio, Re-

corrido(s): Vladimir Rodrigues de Assis, Advogada: Carla Rosana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "horas extras - contagem minuto a minuto" e "DA NULIDADE DO REGIME COMPENSATORIO - DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 401883/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrido(s): Paulo Henrique Ferreira Marques, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Acordo coletivo de compensação de horário em atividade insalubre. Validade" e "Honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nos 349, 219 e 329 da Súmula desta Corte, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras pleiteadas com seus reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo acórdão regional. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 402095/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Joseildo Dantas da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes na forma da lei; **Processo: RR - 402096/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Rosângela de Lourdes de França, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 402132/1997-6 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Waldir da Silva, Recorrido(s): Município de Carlos Chagas, Procurador: Marluce Nacur Nagem Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402505/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Almir Alfredo Prade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir os da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 404902/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paulo Aparecido Pinheiro, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 404932/1997-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Comissão Municipal de Amparo à Infância - COMAI, Advogado: Carlos Alberto Cappellaro, Recorrido(s): Wanessa Oliveira de Luchi, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - interrupção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405063/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Pedro Moreira Paes, Advogado: Omar Sfair, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405140/1997-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Napoleon Enrique Parada Torres, Advogado: Arthur Vallerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405142/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Domingos Aparecido Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405750/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Iracema Aparecida Caetano de Oliveira, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405920/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcelo Carvalho dos Santos, Advogado: José Paulo Deibá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS Fiscais - Critério de recolhimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 410459/1997-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Lisyane Motta Barbosa da Silva, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo



Ribeiro Silva, Recorrido(s): Mávia Solange da Silva Santos e Outros, Advogada: Eliane dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público. Custas invertidas, recolhidas pelos autores, isentas na forma da lei; **Processo: RR - 410462/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Recorrido(s): Antonio Dias e Outros, Advogado: Jorge Hamilton Airdar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 410572/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ticket Serviços Comércio e Administração S.A., Advogado: Maurício Grana-deiro Guimarães, Recorrido(s): Vânia Cristina Fogaça, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema, "dos descontos fiscais e previdenciários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e do imposto de renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 410573/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Castrol do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Marcelo Sidney Alves Ferreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reembolso-pluguel e à época própria para a correção do débito trabalhista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e, com relação ao segundo tópico, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 411147/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): ISA - Impresores de Segurança Associados Ltda., Advogado: Mauro José Bordin, Recorrido(s): Sidnei Brito da Silva, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411289/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Maria Albertina Rosa dos Passos, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 411344/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Liberalina Alves Rodrigues, Advogado: Adilson Lima Leião, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incidência do FGTS no Plano de Desligamento Voluntário (PDV)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e multa de 40% sobre o valor pago a título de prêmio em pecúnia; **Processo: RR - 411402/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Adão Juscelino de Freitas, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 412043/1997-6 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Armanda Lanes de Jesus, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da empregada, tudo com a observância dos Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 412159/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Davi Mendes Pereira, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 412222/1997-**

4 da 9a. Região. Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A. e Outra, Advogado: Oderci José Béga, Recorrido(s): Luís Eduardo Guimarães Borges, Advogado: Luís Alberto Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "dos descontos previdenciários e de imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e do imposto de renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 415075/1998-3 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Josiane Alves Silva, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Lima Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421721/1998-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Marcela de Almeida Gadhem, Advogado: Marize dos Santos Xavier, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423432/1998-0 da 18a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Waldemir Gomes de Oliveira e outros, Advogada: Glória Ferreira Sousa, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, observado o instituto da compensação; **Processo: RR - 423525/1998-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzoni, Recorrido(s): Paulo Roberto Bortolin, Advogado: Antônio Augusto V. Gouveia, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 424776/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Silvío Juliano Luchi, Recorrido(s): Margaret Machado Cunha, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 424840/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Gonzaga da Cunha, Recorrido(s): Saldoécia Dorly Custódio, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 425657/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Expresso Vale do Jaguaribe S.A., Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Antônio Gerardo Vitor Moraes, Advogado: Carlos Alberto Sudário, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426497/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Bastião, Recorrido(s): Jorge de Oliveira Silva, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade das prorrogações do contrato por prazo determinado, limitar a condenação ao saldo de salários, correspondente a todas as horas trabalhadas e não pagas, de forma simples, pelo reclamado. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 426729/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Vicenzo Vignati, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Companhia Bancrédit Industrial S. A. - Grupo Itaú e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema critério de reajuste de complementação dos proventos de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 435132/1998-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município da Estância Turística de Ijuí, Procurador: Flávio Antunes, Recorrido(s): Cicera Maria de Souza, Advogado: Ailton Luiz Zamignani, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 435135/1998-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Jandira Rossi, Advogado: Irineu Minzon Filho, Recorrido(s): Município de Pariri, Advogado: José Luiz Dal Poz Floret, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 41, § 1º, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da empregada pública à estabilidade prevista no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos. Custas pelo Município-reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 438275/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Marcos Rogério do Nascimento, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, e reflexos, decorrentes do desvio de função; **Processo: RR - 438320/1998-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Gizi

Oliva, Recorrido(s): Vitória Maria da Conceição Serafim, Advogada: Marcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 443382/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Giogina Virgínia Pequeno, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 443819/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Antônia Salvina da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 445982/1998-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Raulirio Peres da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a respectiva incidência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 446788/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Maria do Socorro Bezerra Paz, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes constantes do recurso de revista do Município, assim como o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 446794/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Carlos Henrique Lambertini da Silva Maia, Advogada: Daniela Madrona Saes, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Luiz Carlos Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período de 2/1/1990 a 7/2/1990. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 449866/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Ague-toni Marques, Recorrido(s): Juvenal Lopes, Advogado: Neiva Rita da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 450113/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina de Costa Fonseca, Recorrido(s): Walfrido Cordeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "DESCONTOS Fiscais e Previdenciários - Critério de recolhimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Autor, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e que o desconto fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Soraia Polonio Vince; **Processo: RR - 450192/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria do Nascimento Cruz, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 451143/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Emigdio da Conceição Leal, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da similitude de cargos ditada pela Lei nº 4.345/64 e pelo Enunciado nº 252 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observados os padrões de vencimentos dos cargos idênticos ou semelhantes do serviço público daquela época, conforme teor do art.

20, item I, da Lei nº 4.345/64 e da nova redação do Enunciado nº 252 do TST, ou seja, o paradigma previsto nesse último dispositivo legal será determinado por perita se as partes não o indicarem de comum acordo; **Processo: RR - 451153/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Antonio Aparecido Martins de Souza, Advogado: Ademilson dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451154/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Sidney Ferreira de Souza, Advogado: Ademilson dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451158/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Ângelo Pereira, Advogado: Ademilson dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451161/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Valdecir Aparecido Gomes, Advogado: Ademilson dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 455079/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Marco Antonio Freirias, Advogado: Edson de Toledo, Recorrido(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procurador: Alexandre Augusto Déa, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema reequilíbrio e por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de reequilíbrio e retificação dos registros na CTPS do obreiro, remanescendo em seu favor as diferenças salariais e correspondentes reflexos; **Processo: RR - 457131/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Sousa, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando a reclamante dispensada do pagamento. Está prejudicado o exame dos demais temas trazidos na revista; **Processo: RR - 457994/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Damázio Pedro Bezerra, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogada: Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458854/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Valdemiro Avi, Advogado: Célio Simão Martignago, Recorrido(s): Município de Laurentino, Advogado: Rodrigo Jacobsen Reiser, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 459621/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aldino Sabino da Silva e Outros, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Eurípedes Malaquias de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 461045/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Anorima Gomes de Oliveira Moraes, Advogado: Nivaldo Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Município de Potuguaú, Advogado: Cesar Rômulo Rodrigues Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461207/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Domício Favares Pequeno, Advogada: Joelma Ataíde de Oliveira, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 462649/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Maria Aparecida Camilo, Advogada: Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 462797/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Josefa Aparecida da Silva e Outros, Advogada: Elistrene Melo de Oliveira

Caldas, Recorrido(s): Estado de Alagoas - Secretaria de Educação, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463534/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Ventura, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas, invertidas, pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 464268/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Edson Luciano Gnoatto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa - anuência do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, rejeitando o pedido de opção retroativa, com os efeitos daí decorrentes, limitar a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS ao período posterior à 05.10.88. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 464271/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Dalva dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa - anuência do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido principal de opção retroativa. Em face da formulação de pedido alternativo pela Reclamante, determino o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que esta proceda ao exame do pedido constante do item "c" da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 465428/1998-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Recorrido(s): Abdias Nunes de Meiras, Advogada: Hiliete Olga Rotava, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a respectiva incidência sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 465443/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Janilsa da Silva Maia, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466108/1998-0 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de São Luis, Advogado: Roberto Pires, Recorrido(s): Domingas Madalena de Fátima Chagas Martins, Advogada: Maria Roseli de Freitas Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 466121/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Mardy Pinheiro Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 466158/1998-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Juarez Evangelista de Souza, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "desvio de função - reequilíbrio - anotação na CTPS", por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado; **Processo: RR - 471929/1998-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Recorrido(s): Rosilene Russi, Advogado: Alvaro Fijji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 473401/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Saboia, Recorrido(s): Silvana Benezar dos Santos, Advogado: Darlene Torres dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. Custas invertidas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 473575/1998-1 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): José Franquino da Silva Neto, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema ônus da prova, por dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas extraordinárias e correspondentes reflexos; **Processo: RR - 473680/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Gris, Recorrido(s): José Ferreira Santos, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): Companhia Saneamento de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 474006/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Margarida Belo da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 474007/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Lindalva Maria da Silva, Advogado: Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 474199/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Antônio Luiz Nunes Ferreira, Advogado: Antônio Lemes Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 475194/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Paulo Ernesto Lemos de Mello, Advogado: Cláudio Silva, Recorrido(s): Município de Curitiba/Paraná, Advogado: Angelina Maria Santos Vezaro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 477033/1998-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisca Coutinho da Costa, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477035/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Erinalda da Silva, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477036/1998-5 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Aparecida Coutinho da Costa, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477324/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Lenio Gripp, Advogado: Ignácio José Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 478540/1998-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adir Moralez, Advogado: Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri; Advogado: José Luis Dal Poz Floret, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à estabilidade. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 478833/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): José Bento da Silva, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais com o mínimo legal relativo ao período em que a situação funcional do autor ainda não havia sido regularizada pela aprovação em concurso público. Fica prejudicado o recurso do Município; **Processo: RR - 478835/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Catia-celene de Fátima Marcelino Dagnoni, Advogado: Fernando Araldi Sommariva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 479012/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Frederico Valentim Komaroff, Advogado: Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos extunc, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do tema remanescente constante do recurso de revista do Município, assim como o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 485878/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Adma Maria Gomes de Sousa, Advogada: Erinalda Ferreira de Andrade Lima, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas - PB, Advogado: Geribelo Távora da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho e



salário do período de agosto a dezembro de 1996, com base no salário acordado pelas partes. Custas, invertidas pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 485896/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Edmilson Andre de Oliveira, Advogado: Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 488165/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Gorete de Azevedo, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 489492/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vicência Bertoldo Alves Lima, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas inalteradas; **Processo: RR - 491168/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Ivanir Vedana Júnior, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 491170/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Evandro Antonio Wagner, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público. Fica prejudicado o recurso do Município de Blumenau; **Processo: RR - 493642/1998-7 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-493641/1998-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Terezinha Monteiro Dantas, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 496903/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Aparecido Rosa de Oliveira, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 497088/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Neumaruzza Daniel, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 497861/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Antonio Abelardo Vasconcelos, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, Advogada: Dademércia Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamatória, determinar a incorporação da gratificação de função ao salário do Autor para todos os efeitos legais; **Processo: RR - 498801/1998-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Braz Valdemar Rech, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 503145/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Idê Aparecida Romano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às multas atribuídas à massa falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial (artigo 467 da CLT) e da multa (artigo 477, § 8º, da CLT); **Processo: RR - 508047/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Márcio Valério Alves da Costa, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de

Urbanização e Saneamento, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Maria Elizete da Silva Ferreira, Advogada: Gisclayne Scuro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 508413/1998-0 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Paulo Jorge Viana Bentes, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 512048/1998-0 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Walquimar Calheiros de Souza, Advogado: Karina Auxiliadora Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SBDII do TST; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 514929/1998-6 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Afítonio Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92 legal. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 515420/1998-2 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da empregadora, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e dissenso pretoriano, quanto ao tema diferenças salariais, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Julgar, ainda, prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 519465/1998-4 da 20a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Manoel Geraldo de Souza, Advogada: Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, condenar a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A. a responder subsidiariamente pelos encargos trabalhistas; **Processo: RR - 520136/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ademil Bedeschi e Outros, Advogado: Francisco Camargo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Francisco Camargo de Souza; **Processo: RR - 524622/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Interprint Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): Paulo Cesar Sucena Aranha, Advogada: Maria das Graças S. Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 527439/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-527438/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Valda Almeida de Carvalho e Outros, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529272/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Socorro Ferreira Souza, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de forma simples; **Processo: RR - 531993/1999-9 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gentil Machado, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República, para dar-lhe provimento. Anular a r. decisão que apreciou os embargos de declaração do recorrente e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 535488/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudau, Recorrido(s): Assis Bispo dos Santos, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão regional à OJSBDI I nº 124; **Processo: RR - 536543/1999-6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-536542/1999-2, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Simandes Rodrigues de Menezes, Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Franco

Kiomitsu Suzuki, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para restringir as condenatórias ao saldo de salários, observado o valor pactuado pelas partes. Julgar prejudicado, ainda, o agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DA PEDRA; **Processo: RR - 537923/1999-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537922/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Zamprognia S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Idráil da Silva Machado, Recorrido(s): José Luiz Faria Silveira, Advogado: Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 538668/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Carmo Barbosa Silva, Advogado: José Valdomiro H. da Silva, Recorrido(s): Município de Jacaraú, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 19 da Lei nº 7.493/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 539905/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Jurandir Sevilha, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 542104/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Fernando Santana da Silva Neto, Advogado: Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542172/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Lica Rabelo Mariscal, Advogada: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543914/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): José Ribeiro de Magalhães, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos previdenciários e fiscais sejam deferidos nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 544742/1999-8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-544741/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Oge Francisco, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogada: Gláucia Santarém Melillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545860/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Annibal Bertola e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 546993/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546992/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luiz Antônio Lopes Duarte Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 547124/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Abdias Vieira da Silva e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 547201/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Tereza Cristina Venezuela, Advogado: Astênio Evangelista Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 548050/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-548049/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Everaldo Rabelo de Souza, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 548548/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina fringoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria do Socorro Melo Brandão, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para a) excluir da condenação os reajustes relativos ao IPC de março de 1990 e reflexos e b) condenar o reclamado a pagar salário in natura referente a alimentação habitualmente fornecida e reflexos; **Processo: RR - 549551/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ronaldo Heilbut, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Indústrias Artech S.A. e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 550215/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Supermercado Grajau Ltda., Advogada: Fátima das Graças Martini, Recorrido(s): Francisco Mendes de Souza, Advogado: Roberto Antônio Machioni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 552226/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Evandro Eziro de Lima Régis, Recorrido(s): Rita Ferreira Pontes, Advogado: Elveth Serrão Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553182/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Afonso Pereira Filho, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 553188/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPIC, Procurador: Evandro Eziro de Lima Régis, Recorrido(s): Ana Maria Maia Rodrigues, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 553304/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-553303/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Agostinho e Outro, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 556318/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Gesse Espíndola Gomes, Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557080/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogado: Stella Maris Machado Natal, Recorrido(s): Ailton Maciel e Outros, Advogada: Rosane Silveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 559594/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): João Alves do Nascimento, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise da matéria relativa ao prazo prescricional do FGTS e à nulidade de contrato, tendo em vista o acolhimento da referida preliminar; **Processo: RR - 567833/1999-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-567832/1999-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Tevah Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Carmen Rey, Recorrido(s): Orilda da Silva Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de horas extras - Acordo de compensação de jornada - Atividade insalubre", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras regularmente compensadas, e seus reflexos; **Processo: RR - 570556/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ademar Ribeiro dos Santos, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 571074/1999-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Mário Carlos de Almeida, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 572856/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Durval Davanco, Advogado: Ana Marta Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 572969/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Francisco Lopes de Sousa, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 573039/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Custódio da Silva, Advogado: Arlindo Rosa de Oliveira, Recorrido(s): Município de Tangará, Advogado: Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem, a fim de que seja apreciada a prescrição quinquenal arguida; **Processo: RR - 574413/1999-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Olavo Miguel, Advogado: Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Victor Rus-

somano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 574829/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Isabel Baruffi dos Santos, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 575599/1999-3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-575598/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): Dulcileia Aparecida Jacomassi Ferreira, Advogado: Hélio Zeviani Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 576487/1999-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-576486/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mara Luíza Nunes, Advogada: Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): Predial Administradora Hotéis Plaza S.A., Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576493/1999-2 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-576492/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Francisca de Souza Frutuoso, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577364/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria José Alves Idalino, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 578845/1999-1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-578844/1999-8, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Joaquim de Almeida Santos, Advogado: Hudson Resedá, Recorrido(s): Sarkis Tecidos Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578988/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Balbino da Silva, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial e dos salários retidos. Determinar, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, acompanhado de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação; **Processo: RR - 578990/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francinildo Carlos de Souza, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do MPT da 7ª Região quanto à preliminar de nulidade; conhecer do recurso do Município de Coreaú e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do MPT da 7ª Região, quanto a este tópico. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação; **Processo: RR - 578990/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Macineide Alves de Sousa, Advogado: José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do MPT da 7ª região quanto à preliminar de nulidade; conhecer do recurso do Município de Milagres e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso do MPT da 7ª Região, quanto a este tópico. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação; **Processo: RR - 579020/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Hairton Antônio Antoniacome, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 580108/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): José Xavier Calheiros, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 580428/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Claudineia Iiberê da Cunha, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 580820/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (Polícia Militar), Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Sandra Conceição do Espírito Santo Freitas, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de

revista; **Processo: RR - 581175/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Carmen Silva Mori, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 581894/1999-3 da 7a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.-BASA, Advogado: Daniel Furtado de Mendonça, Recorrido(s): Maria Ducilene Soares de Gouveia e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao apelo, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Dispensado o pagamento, na forma da lei; **Processo: RR - 582867/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Ana Cristina Diniz Guimarães, Recorrido(s): Neil Tusnski, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema honorários advocatícios, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a parcela da condenação imposta à empresa; **Processo: RR - 583517/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria dos Prazeres Trindade, Advogado: Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Goiânia, Advogado: Patrícia Regina da Silva Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos dos meses de janeiro, fevereiro, junho e julho de 1997, na forma pactuada; **Processo: RR - 584789/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): VARIG S.A.-Viação Aérea Riograndense, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): André Luiz de Alcântara Ferreira, Advogado: Paulo Cardoso Carlucci, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 584846/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva Sousa, Advogado: Antônio Sarraino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 588118/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Raimunda de Aguiar Vasconcelos, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas no que tange ao tema da nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pelo Município; **Processo: RR - 588119/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): João Flor da Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município quanto aos temas nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos e honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, correspondentes aos períodos efetivamente trabalhados e não pagos, e dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação relativa à verba honorária. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região no que tange à preliminar de nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e pelas ausências de intimação pessoal e assinatura, no julgado, do Ministério Público do Trabalho e julgar prejudicado o exame do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos; **Processo: RR - 588477/1999-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-588476/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Pereira Neto, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588561/1999-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-588560/1999-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ziclar Gomes da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 588573/1999-9 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-588572/1999-5, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): Geferson Agenor Marques, Advogado: Renato Samir de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor acumulado dos créditos do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 593585/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Nazaré Justino Barbosa, Advogada: Cássia Lane Antunes Bilhão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 593682/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Tefé, Advo-



gado: Aniello Miranda Aulfero, Recorrido(s): Eládio Mendonça de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter apenas a condenação ao pagamento de saldo de salários referente ao mês de janeiro de 1997, que deve ser pago de forma simples; **Processo: RR - 593829/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Etelvino Ambrósio Vicenzi Filho, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Ediba Elektro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596562/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Rosilene Silva Araújo, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 596566/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis Mendonça de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 596569/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mário Jorge de Souza Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 596577/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Jozinildo Muniz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 600641/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600640/1999-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Beige S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): João Antônio Cruz, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Plano de desligamento voluntário - Quitação geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 600691/1999-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-600690/1999-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Mário Longaray Veiga, Advogado: Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do contrato por ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 600914/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Francimar Monteiro de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 600915/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Geraldo Monteiro de Souza, Advogado: Néelson Matheus Rossetti, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 600928/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marly de Souza Jacuina, Advogado: José Ribamar Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 600937/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Pinheiro Michele, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600940/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Siqueira Nogueira, Advogado: João Batista Andrade de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600954/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Euler Hignio da Silva, Advogado: Frank Emerson Neves Abrahão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 600960/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Mercedes de Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607389/1999-8 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-607388/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Francisca Nonato da Silva Almeida, Advogado: Juarez Targino da Silva, Recorrido(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de seis meses de salários retidos no ano de 1996; **Processo: RR - 608873/1999-5 da 7a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Aldemir de Siqueira Oliveira e Outros, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o

ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os autores, na forma da lei; **Processo: RR - 610419/1999-4 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Patrícia Góes Teles, Recorrido(s): Zacarias Pereira da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Oliva Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610747/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Durval da Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: José Pinto Quezada Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre os salários pagos ao reclamante e o mínimo legal, de cada época, e dos salários retidos de outubro de 1997 a março de 1998. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação; **Processo: RR - 611024/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria Vicentina de Assunção, Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos legais - imposto de renda - competência - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 611123/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maria Cecília Vitali Ribeiro Lima, Advogado: Antônio Carlos Antolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade; **Processo: RR - 616809/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Idalecy Pereira de Souza, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 616832/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marlene Pereira Noronha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 616880/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAB, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Neide Pereira de Almeida, Advogado: Pêrsida da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 618561/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-618560/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Álvaro Almeida Montino Júnior, Recorrido(s): João Ferreira dos Santos, Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso porque intempestivo. Custas inalteradas; **Processo: RR - 628567/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Nonata Ferreira da Rocha, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; **Processo: RR - 639677/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cleo Nunes, Advogado: Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 640961/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Macêdo Coutinho, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 640985/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Lourenço Ferreira de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 640986/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rosinete da Silva Pimentel, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 640987/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eny Moris Pinto, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: RR - 641973/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica

S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Cândido, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por igual votação, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal apenas em relação à "ilegitimidade a partir da sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar sua responsabilidade em relação aos débitos do período posterior à sucessão, conforme postulado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 642325/2000-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Abrahão Otoch & Cia. Ltda., Advogado: João Maurício Sobreira Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: José Epifânio de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646477/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edson Diniz Rodrigues, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 647388/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Maria Cristina Iriyogen Peduzzi, Recorrido(s): Euclides Vieira de Souza, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654148/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Manoel Gonçalves e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, comressalvas do Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 659621/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Luiz Augusto Coutinho, Advogado: Carlos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 660357/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Abenor Natividade Costa, Recorrido(s): Dercy Rodrigues Cassiano, Advogada: Lília de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos Recursos de Revista e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 672307/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gernilton Pereira Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 672491/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Márcio Meira de Vasconcelos, Recorrido(s): Sidnei Pedroso Rodrigues, Advogado: Aluizio Pereira Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679850/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Noemi Garcia Carvalho, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 689549/2000-9 da 11a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Mário Osvaldo Braga Domingues, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 689832/2000-5 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Elvino Lopes Sarmento, Advogado: Cláudia Maria Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo os honorários advocatícios da condenação imposta à empresa; **Processo: RR - 701035/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Maria Eronita Ramos da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a opção retroativa ao FGTS; **Processo: RR - 716689/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Paula Lins de Souza, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Denise Neves Lopes, Advogado: José Ivanoê de Freitas Julião, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prejudicial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão de fls. 47-8 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja proferida decisão, apreciando todos os pontos objeto dos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 717428/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Getúlio Lins, Advogada: Antonieta Seixas França Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717430/2000-6 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Menezes Pimentel, Re-



corrido(s): Silvino Pereira da Silva, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas, inclusive honorários advocatícios. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 718623/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco de Investimentos Garantia S.A., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Elias Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista porque deserto, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Guilmar Borges de Rezende; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 730888/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Massa Falida de Metalvani Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Renata de Goes Pereira, Advogado: Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do recurso de revista dantes obstaculizado para, dele conhecendo por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Massa Falida - Dobra Salarial - Inaplicabilidade", dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; **Processo: RR - 731393/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Elenira Bernadete Felipe, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso da revista e, dele conhecendo por violação, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico referente à devolução dos descontos salariais; **Processo: ED-RR - 182399/1995-7 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Alcir Benega, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 274547/1996-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Tania Vasconcellos Pobel de Souza, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): Petrobras Gás S.A. - GASPETRO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a apontada omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 278999/1996-5 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Jailse Bezerra, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras incorporadas - prescrição, por divergência jurisprudencial; no mérito, negar provimento ao recurso de revista. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 291740/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ângelo Alvarado Polvere, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SE S.A. - Comércio e Importação, Advogada: Maria C. S. C. B. e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 301550/1996-5 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Humberto Prata da Silva e Outros, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-RR - 329985/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Raimunda Alves dos Santos, Advogada: Lúcia Soares D.de A.Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. Petrosbras, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos declaratórios para, corrigindo equívoco, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de declarar a regularidade da representação processual dos primeiros declaratórios opostos e, em consequência, passar à análise das referidas razões. Unanimemente, acolher os primeiros embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 349632/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Aida Rodrigues Félix, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a apontada omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que, diante da impropriedade do pedido de adicional de insalubridade, passe a constar da parte dispositiva do v. acórdão embargado a inversão, a cargo da Reclamante, dos ônus da sucumbência relativos aos honorários periciais; **Processo: ED-RR - 352477/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sumaia Nassif, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do

julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 353424/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Almo Frantz Faller, Advogado: Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 357204/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Adamor Soares Salvador, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369345/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Saturnino Neto Ferreira, Advogado: Helio da Silva Fontes, Decisão: unanimemente, e rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 372558/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Henry Truman Lima Pereira, Embargado(a): Suelly Regina Bruno Moura, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 373399/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Comercial Jôto Ltda., Advogado: Rubens Victor Manéa, Embargado(a): Fernando Velloso Ribeiro, Advogado: José Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios para, impondo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista patronal por contrariedade com o Enunciado nº 315 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste decorrente da aplicação do IPC de março de 1990; **Processo: ED-RR - 375556/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): Leila Ione Ribeiro, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379510/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Embargado(a): Maria do Socorro Costa, Advogado: Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 383999/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Regina Célia Azevedo Rosa, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 386214/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira da Costa e Outros, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 386348/1997-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Roseni de Carvalho Mota e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FIEDF, Procurador: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 389888/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Denise Telles Cordeiro, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 390497/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Pedro Carvalho Simas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 392383/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Divaldo Spencer Holanda Barros, Embargado(a): Luiz de Andrade Lima, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 393257/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Régia Maria Sá, Advogada: Maria Lúcia Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos

de Declaração; **Processo: ED-AG-RR - 405036/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ana de Jesus de Oliveira Santos, Advogado: André Luiz Lara Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante no pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 416001/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Darci Menger Prusch, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 417704/1998-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Zaine Helena Cheim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 437020/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ivo Lersch, Advogada: Ângela Cristina Henn, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 438233/1998-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Aparecida Terezinha da Costa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 451563/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Fernandes Costa, Advogado: Carlos Alberto Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 464716/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Edevaldo Ferreira da Silva e Outra, Advogado: João Batista Dalapicóla Sampaio, Embargado(a): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 466192/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Maria Isabel Barroso Soares e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração, acrescentando fundamentação ao acórdão embargado, no tocante à especificidade do conflito jurisprudencial, mas sem modificar a conclusão do julgado. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 468342/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Maria Cristina de Oliveira Santos, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Carmem Celeste N. J. Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 473189/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Embargado(a): Laudelino Antonio Faustino, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 495122/1998-3 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargante: Banco Ban-deirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilberto Trindade Lira, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 503804/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nivea Nunes Kasperovicz, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a apontada omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 503856/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Embargado(a): Cirlei Dias de Moraes, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

Processo: ED-RR - 504890/1998-2 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton da Silva Vilaça, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 519320/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Abdal Cláudio de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões e, não conhecer do recurso de revista. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 559108/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Wilton José Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apresentados pela Ferrovia Centro Atlântica S/A, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 561236/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Augusto da Silva Fernandes, Advogado: Renato Santana Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 561965/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente de Paula Alves, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 568967/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): José Veríssimo da Silveira e Outro, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Embargado(a): Absalon Soares de Aquino e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 572541/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Eraldo Ferreira Rocha (Espólio de), Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 575526/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Arlene Soares Maia, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 588461/1999-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Messias de Jesus Frade, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 591868/1999-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins de Queiroz, Embargado(a): Cleto Oliveira Lima, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os devidos esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622916/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio

Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): José Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Declaratórios do Banco da Amazônia S/A - BASA, para serem prestados esclarecimentos, e rejeitar os da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF; **Processo: ED-AIRR - 624556/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Eli Jorge Rafael da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Akzo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 637873/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Joselito Almeida do Carmo, Advogado: José Senoi Júnior, Embargado(a): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 647862/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: José Fantasia Visque, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de Declaração do Reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de se prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 647942/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastiana Moreira do Nascimento, Advogado: Maurício Ferreira Bento, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648296/2000-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Adilson Pacheco de Andrade e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEEF, Advogada: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648322/2000-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Embargado(a): Juracy Gonçalves Ferreira, Advogado: Antônio Marques Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 651369/2000-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Ivanete Souza da Silva, Advogado: Arthur Alvares, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 651651/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): Manuel Benedito Lopes Correa, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652247/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alarico de Almeida Pimentel e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652515/2000-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Andréa Monteiro Fontes, Advogado: Francisco R. Preto Junior, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 654695/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ormando Antônio Frederico Ramos, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 654972/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Satrio Eduardo Brito dos Santos, Advogado: Washington B de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655757/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Correa de Oliveira e Silva Filho, Advogado: José Antônio Barbosa Ferreira, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655805/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Clodoveu Fonseca Vaz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655905/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Pereira e Outros, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 657097/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Noleto Cruz, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 657216/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Maria das Dores Vieira Leite, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 660996/2000-0 da 19a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): José Severiano Silveira e Outros, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, conhecer e desprover o agravo de instrumento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 661424/2000-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Ivan Torres Nobre, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 662206/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Suely Tavares de Moraes Brito, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Embargado(a): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 664001/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Rosângela Linhares Gomes e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por interpositivos. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 670143/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Roberto Neves Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, converter o julgamento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja concedido ao agravante prazo para a instrumentação do agravo na forma legal. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 670666/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Carlos Bertoldi, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar equívoco no acórdão de fls. 185/186 e, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 670911/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): João Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e no mérito provê-los em parte, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo litigante. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 674157/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Luiza Mota Brito, Advogado: Sérgio Basto, Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando o equívoco existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no artigo 897-A da CLT e no Enunciado nº 278 do TST e negar provimento ao agravo de instrumento, em vista da não-demonstração do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, à luz do disposto no artigo 896, alíneas a e c, da CLT. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 675440/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Citrosuco Paulista S/A (Incorporadora de Citrosuco S/A

675440/2000-8 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Citrosuco Paulista S/A (Incorporadora de Citrosuco S/A



Secretaria da 3ª Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e um, às dez horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Juizes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Carlos Francisco Berardo e a Sra. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 473264/1998-7 da 12a. Região. corre junto com RR-473265/1998-0, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Agravado(s): Marcos Rogério Longo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550540/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Alaor Zeferino Filho, Advogado: Dr. Fábio José Maciel Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 628052/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 647432/2000-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-600756/1999-0, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Coelho Filho, Advogado: Dr. José Tórrès das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656518/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Aderito Santana, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656800/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Roberto Miguel, Advogado: Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670719/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): José Domingos de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671168/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com RR-671169/2000-8, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pedro Gulinoski (Lojas Santo Antônio), Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): Terezinha Kovalski, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676866/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ovídio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 681112/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Liane Maurília Arenare, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Marco Polo de C. Mennet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 681299/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Tânia Maria Moraes de Macêdo, Advogado: Dr. Irineu Bezerra do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681630/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eliphio Silva de Macêdo, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681639/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Salvador, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Claro Francisco de Andrade, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 682363/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Reginaldo da Silva Lima, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682392/2000-0 da 15a. Região.** Relatora:

viços Rurais S/C Ltda), Advogada: Maria Cristina J. Peduzzi, Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Embargado(a): Adilson Pena de Oliveira, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando o equívoco existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no artigo 897-A da CLT e no Enunciado nº 278 do TST, e negar provimento ao agravo de instrumento, em vista da não-demonstração do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, à luz do disposto no artigo 896, alínea c, da CLT no Enunciado nº 214 desta corte. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 676677/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Maria da Purificação Oliveira Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Salustiano Ferreira, Advogado: Ridoval Bezerra de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 678398/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ludmila Maria Motta Pereira, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Comig - Companhia Mineiradora de Minas Gerais, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 682218/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Marcelo Lins Maciel, Advogado: Vancrílio Marques Tórrès, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 682488/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Luciano Tavares Siqueira, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 682628/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Lázaro Pedrozo da Silva, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito negar-lhes provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 683435/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Luiz de Lima, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): M. Hortas - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Armando Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor da embargada. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 683544/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Martinez (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684718/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Adilson Luiz da Silva e Outros, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 685350/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rui Duarte Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 687285/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Domingos Vilella de Moraes, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 687819/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Jacques Arditti, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 688020/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ruth Turial e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 688363/2000-9 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: João José Neves Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Em-

bargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 688790/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Anastácio Ferreira do Prado, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante, para, no mérito, dar-lhes provimento sanando a omissão em que incorreu o acórdão a respeito do Enunciado 102/TST, sem contudo, surtir efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 688832/2000-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Sergio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Leonardo Pereira de Almeida, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão quanto à alegada ofensa ao artigo 192, § 3º, da Constituição da República; **Processo: ED-AIRR - 694629/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Kenzi Tagomori, Embargado(a): Ruy Hisachi Tokuo, Advogado: Harumithu Okumura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 704195/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Passos Cavalcanti, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 707635/2000-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Alan Zanella de Ávila, Advogado: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 708489/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Antônio Carlos Alves da Silva, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 710248/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Sérgio Barbosa da Silva, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 713769/2000-8 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Leonir Terezinha Gava Righesso e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 714551/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Sumiden Tokai do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogado: Denise Braga Torres, Embargado(a): Patrícia Rodrigues Guedes da Silva, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento. A Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 572810/1999-1 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Claudionor Ferreira Cardoso, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do mesmo ter sido incluído indevidamente na pauta do dia 23/05/2001; **Processo: RR - 603271/1999-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gilmar José da Silva, Advogado: Dante Castanho, Recorrido(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do mesmo ter sido incluído indevidamente na pauta do dia 23/05/2001; As quinze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente

MYRIAM HAÇE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Busato, Advogado: Dr. Márcio Renato Surpili, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 682448/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Josué Têbio Patrício de Sousa e outro, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 682472/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Odília Maria de Lima Santos Maia, Advogado: Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 683315/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos de Paula, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 685912/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio José da Silva, Advogado: Dr. Wagner Lima Nascimento Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688088/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Cleiton de Souza Caupani, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688092/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fortilit Sistemas em Plásticos S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Portela Sobral, Agravado(s): Paulo César Nepomuceno, Advogada: Dra. Dulcinea Coutinho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688096/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Oliveira Guedes Leite, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688118/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ircá Nutrição e Avicultura S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Nivaldo José da Silva e outros, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 689004/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Leani dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 691607/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Benedito Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Váler Ribeiro Júnior, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 691623/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): NBS Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Marcelo Moreira, Advogada: Dra. Maria Salete de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691860/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravante(s): Alexandre Elias Romão, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 692643/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Paça, Agravado(s): Kátia Cilene Alexandrino da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 692685/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Marlene Pereira da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693299/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Agravado(s): Eurípedes Mariano da Silva, Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693340/2000-4 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Célia Maria Serpa de Souza e outros, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 693521/2000-0**

da 3a. Região. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Maria Eugênia Araújo, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694025/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Lucas Cotrim, Agravado(s): Paulo Roberto Brito, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 695340/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Juarez Antônio da Silva e outro, Advogado: Dr. Jorge Sívio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 695611/2000-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Carlos de Freitas Evangelista, Advogado: Dr. Atila Garibaldi Eloy de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696221/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Dituo Kitagawa e outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696404/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Luiz Cláudio Levy Cardoso, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 696516/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iardilene Araújo Correia, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696525/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Kurban Abrahão, Advogado: Dr. Lilián Dal Secchi Bento, Agravado(s): Benedito Mendes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Cetenco Engenharia S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696814/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elgin Máquinas S.A., Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Agravado(s): Antônio Flores, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696831/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Jorge Messias Leão, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696832/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., Advogado: Dr. Luciana Andréa Dantas, Agravado(s): Dalvino Rodrigues Flores, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697720/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Cláudio de Paula Vieira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 697932/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Júlio Cezar Ribeiro, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698111/2000-5 da 23a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gabriel Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Jocelinda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Refrigerantes Imperial S.A., Advogado: Dr. Raimundo Lopes de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698226/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): William Costa Lima, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698230/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nelio Rezende, Agravado(s): Carlos Vicente da Silva, Advogado: Dr. Carla Cristhine Soares Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698233/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Andréa Cristiana Leite Campelo, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698378/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Avelina Silva de Jesus, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699273/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Norma da Silva Ocas, Advogado: Dr. Liesle Helene Cogo Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 699834/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida

Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Walderez Amália Massucato Werner, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700369/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Claudinei Lucindo Pimenta, Advogado: Dr. Jefferson Leme de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700389/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Adilson dos Santos Maria, Advogado: Dr. Antônio Pinceli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 700391/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Marcos Menegotto da Silva, Advogado: Dr. Sívio Siderlei Braúna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700392/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jean Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. José Luís Almirão, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700396/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Organizações Rubir Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Denise Simões de Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700398/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700402/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700403/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SEI - Sistema de Ensino Informatizado Ltda. e outro, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Marco Antônio Gomes Apolinário, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700851/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rogério Nascimento da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Vazoli Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Dib, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 700859/2000-2 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Maria dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 702569/2000-3 da 16a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Campelo Marques, Advogado: Dr. Valéria Lauande Carvalho Costa, Agravado(s): Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, Advogado: Dr. Roque Pires Matcatrao, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 703474/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Churrascaria Ranchinho Ltda., Advogado: Dr. Joel Vair Minaltel, Agravado(s): Edson Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Marilena Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 704599/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): DISTV - Distribuição de Sinal de TV S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): José Messias dos Santos, Advogado: Dr. Ericsson de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 704872/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Romero Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Segurança Tratex S.A., Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 704906/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): William Roberto de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mauricio Belini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705748/2000-0 da 24a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jorge Luiz Cordeiro, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): Unidas Franquias e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706565/2000-4 da 23a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eino Reis, Advogado: Dr. Takayoshi Katagiri, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Farouk Naufal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706566/2000-8 da 23a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Henrique Nobrega Vaz, Ad-



vogado: Dr. Solange de Holanda Rocha Whelan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706569/2000-9 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Lires Silveira Garcia, Advogado: Dr. Newton Ribas Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706578/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Paulo Miliani, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706845/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clóvis Pompeu de Lima, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Expresso Cambará Ltda., Advogado: Dr. Alceu de Melo Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706932/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Narciso Lorivaldo Canton, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707317/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado(s): Célia Cristina Celestino Micheletti, Advogado: Dr. João Francisco Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 707803/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Maria Aparecida de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 707831/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco BANEB S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinildo Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pessoa Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 707878/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Eimir Fonseca Magalhães, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 708097/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Robson Luiz Pequeno, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 708111/2000-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-708112/2000-1, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Agravado(s): Luís Carlos Gonzaga, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708112/2000-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-708111/2000-8, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FI.UMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Luís Carlos Gonzaga, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu e Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708117/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Valci Cardoso de Brito, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709613/2000-9 da 22a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Palmeiras, Advogado: Dr. Márcio Santana Soares, Agravado(s): Zilma Araújo dos Santos e outra, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 710130/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Flávio César Neves e outro, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos H. C. Finholdt, Agravado(s): Fundação Forlúmina de Seguridade Social - FORLUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711827/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arlinda Pazos Gomes, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712512/2000-2 da 20a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERCEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Augusto Reis Moura, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712514/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Osvaldo Rivaroli, Advogado: Dr. Luís Eduardo Pafiarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712515/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Antônio dos Dias de Quadros, Advogado: Dr. Guilherme Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712518/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Banco do Brasil

chak, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 712943/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Racco Cosmétique Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Nelson dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713260/2000-8 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hernani dos Prazeres, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. José Roberto de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 713291/2000-5 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Flávio Gilberto Souza Bezerra, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Mega Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Nelson Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 714953/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Murilo Monteiro de Alvarenga, Advogado: Dr. Murilo Monteiro de Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714958/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Prosegar Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Sálvio Narciso Feres, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714960/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nutrifood's Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Agnar Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715031/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiza Maria de Lima e outras, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES.P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 715407/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Waldir Alves dos Santos, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716201/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Francisco das Chagas de Vasconcelos, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716304/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Isabel Cristina Olsen, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 716306/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): João Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. Josias Pereira Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 716309/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Valdinei Francisco da Silva, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 716311/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bauducio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Gilberto Alves Peronti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 718138/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Aparecido Carlos da Silva Filho, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 718764/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ceiso Aparecido Melotto, Advogado: Dr. Ubirajara W Lins Junior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 719410/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Móveis Bentec Ltda., Advogado: Dr. Ilberê Francisco Inery Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 720151/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720152/2000-3, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Carlos Dias, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 720152/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720151/2000-0, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravan-

te(s): José Carlos Dias, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 739983/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): João Luciano da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia A. Maturana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739984/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Geraldo Magela da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Luz Limonge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740957/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Djacir Faustino de Souza, Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748419/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUL, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Mauri Antônio Simsen, Advogado: Dr. Darci Preto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748426/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Gilberto Pinto Schweitzer, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748431/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alvimar Leibnitz Leite Cambraia, Advogado: Dr. Giorgio Collina, Agravado(s): Alberto Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Souza Ramos, Agravado(s): La Siesta Discoteca Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748440/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Ernani da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rosângela Moraes Vargas Trigueiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749032/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Victor Ricardo Ortega (Representado por sua Curadora Giselda Graão Ortega), Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749035/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Agravado(s): Getúlio Gonçalves Tarouco, Advogada: Dra. Maria José Teixeira Kneipp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749036/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alair Teixeira Farias, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 749037/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Bládimir Luís Brito, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749051/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sanatório Belém - Hospital Parque Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Rudimar Pereira Carlos, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749052/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fontana S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Lauro Carlos da Silva, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749671/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rogério de Miranda Ramos, Advogado: Dr. Renata Almeida de S. S. L. Marques, Agravado(s): Francisco Edson Alves Sousa, Advogado: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750325/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transporte Fábulo's Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Dezenildo Emílio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750327/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Grupo Célula - Laboratório de Análises Médicas Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Vanessa de Paula Figueiredo, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento

o agravo; **Processo: AIRR - 750436/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Luiz Eli Predoso Schirmer. Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750438/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Waldomiro Silveira dos Santos. Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750874/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello. Agravante(s): Ladjiane Jaques Pires. Advogado: Dr. Patricia Avalone Vianna. Agravado(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, quanto ao agravo de instrumento do Banco, unanimemente, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750875/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Braga. Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira. Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750877/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional e outra. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui. Agravado(s): Artur Haasis e outros. Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750878/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Paulo Roberto Pereira dos Santos. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750881/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Graças Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies. Agravado(s): Paulinho Maurício Cesario. Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750909/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade. Agravado(s): Sebastião de Carvalho. Advogado: Dr. Ademir José da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750910/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro. Agravado(s): João Batista Reis Lugo. Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750915/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Nelson de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves. Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Alba Yara Antoun Netto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750916/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Antônio Diniz Pontes. Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral. Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750919/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Diamantino José Soares. Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra. Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750920/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Luiz Carlos Costa Pinto e outros. Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho. Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV. Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750922/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.. Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira. Agravado(s): Ademir Nunes da Silva. Advogada: Dra. Leonora Postal Walthrich. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750925/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva. Agravado(s): Aroldo Rosa de Oliveira. Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751033/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Rei das Tintas S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz. Agravado(s): Paulo Henrique Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751036/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Cláudio da Conceição Filho. Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona. Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogado: Dr. Elias Feleman. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751092/2001-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-751093/2001-1. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Trevo Seguradora S.A.. Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta. Agravado(s): Laura Garcia dos Reis. Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos. Agravado(s): Bamaq S.A. - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos e outra. Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva. Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751093/2001-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-751092/2001-1. Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Bamaq S.A. - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos e outra. Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva. Agravado(s): Laura Garcia dos Reis. Advogado: Dr. Glauro Bráulio Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751101/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.. Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini. Agravado(s): Paulo Antônio Santana. Advogado: Dr. Ademar Santana Franco. Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751102/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.. Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini. Agravado(s): Lindomar Leite Machado. Advogado: Dr. Ademar Santana Franco. Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751103/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Mato Grosso. Advogado: Dr. Cláudio Stábele Ribeiro. Agravado(s): Angela Maria da Silva. Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751104/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.. Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzini. Agravado(s): Antônio da Cruz. Advogado: Dr. Fábio Petengill. Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751151/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Sérgio Dias Bittencourt. Advogado: Dr. Valter Nogueira. Agravado(s): Instituto Vital Brasil S.A.. Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751153/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Leila de Brito Mouta. Advogado: Dr. Valter Nogueira. Agravado(s): Instituto Vital Brasil S.A.. Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751154/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASÉ. Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende. Agravado(s): Louisa Constantina Ioannides. Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751155/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Bradescop S.A.. Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren. Agravado(s): Joaquim de Mattos Barbosa (Espólio de). Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rindow. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751156/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Banerj S.A.. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Aline Giudice. Agravado(s): Jorge Luiz de Barros. Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero. Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 751157/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Nilson Ferreira de Barros. Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Luciana Lauria Lopes. Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 751207/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Gil Eane dos Reis e outros. Advogado: Dr. Rogério Luis Borges de Resende. Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752281/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.. Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes. Agravado(s): Mleide Campos Faustino. Advogado: Dr. Nelson Meyer. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752291/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima. Agravado(s): Ricardo Jerônimo de Lima. Advogada: Dra. Maria Estela da Silva Madureira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753192/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Roncetti Comércio e Importação Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo. Agravado(s): Celso Borges Santana. Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 753224/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A.. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister. Agravado(s): Laércio Souza. Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753228/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogado: Dr. Argemiro Amorim. Agravado(s): Tânia Guedes da Silva. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 753963/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire. Agra-

do(s): João Revert. Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753965/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Agravado(s): Julio Cesar Diniz. Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753967/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto. Agravado(s): Raimundo Resende de Azevedo. Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754105/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região. Advogado: Dr. Augusto Aleixo. Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária. Advogado: Dr. Fábio Empe Vianna. Agravado(s): Cícero Soares da Silva. Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PIRASERV para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica prejudicada o Agravo de Instrumento da Fischer S.A. Agropecuária; **Processo: AIRR - 754113/2001-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Fábio Alex Costa Rezende de Melo. Agravado(s): Francisca Adeline Crispim Marques. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754114/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Fábio Alex Costa Rezende de Melo. Agravado(s): Maria do Carmo Viana Carvalho. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754115/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Fábio Alex Costa Rezende de Melo. Agravado(s): Laides Pires de Lima. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754116/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Fábio Alex Costa Rezende de Melo. Agravado(s): Maria da Graça Monteiro Duarte. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754117/2001-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR. Advogado: Dr. Fábio Alex Costa Rezende de Melo. Agravado(s): Anaiza Oliveira Costa. Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754120/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.. Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral. Agravado(s): Valdomiro José de Jesus. Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754121/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Odair Corrêa. Advogado: Dr. José Antônio Funchelli. Agravado(s): Usina São Martinho S.A.. Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754143/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. Agravado(s): Benedita Ferreira Nunes. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754149/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães. Agravado(s): Kleber Silva Maria da Conceição. Advogado: Dr. Elio Nunes Ferraz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754161/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Banerj S.A.. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado(s): Vilma Silma de Bias. Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754223/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Benedito Oliveira Borges. Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun. Agravado(s): Chocolates Garoto S.A.. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 281586/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raimundo de Senna Pires. Recorrentes(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda.. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I, IV e VI, 283 e 295, incisos I e II, do CPC e 769 da CLT, invertendo o ônus da sucumbência. Resta prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 287827/1996-4 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo. Recorrente(s): Itapui Binacional. Advogado: Dr. lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Recorrido(s): Mar-



lene Hanisz, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição total - projeção do aviso prévio indenizado; e conhecer por divergência jurisprudencial, quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, à ajuda de custo - habitação e aos salários retidos pela ENGTEST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do Termo de Rescisão Contratual, a integração da ajuda de custo - habitação ao salário e seus reflexos e as diferenças salariais decorrentes dos salários supostamente retidos pela ENGTEST; Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 350429/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eustáquio Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 350449/1997-8 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Nordestina de Papel - CONPEL, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Ednalva Lourenço de Barros, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 360781/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): José Cledeonor Guimarães, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do Reclamante à atividade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.878/94; Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 364923/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Antoninho Alves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, do tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e Reembolso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal, continua a ser o salário mínimo bem como para incluir o reembolso do prêmio de seguro de vida; **Processo: RR - 367155/1997-3 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Recorrente(s): Luiz Henrique Assis Pereira, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas noturna reduzida", "horas in itinere" e "intervalo para refeições"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "divisor 220", e por divergência jurisprudencial e violação legal, quanto ao tema "incidência de feriados sobre repouso semanal remunerado, e, no mérito, negar-lhe provimento no que tange ao primeiro e dar-lhe provimento para incluir na condenação a incidência dos feriados trabalhados sobre o repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 369619/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Marco Antônio Archangelo, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373132/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Roberto Bernardo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa; Falou pelo recorrido o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes; **Processo: RR - 374139/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Nelson Fernandes Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 375132/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Cléia Mara Brusamolín, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial argüida em contra-razões, no que se refere à litigância de má-fé; e não conhecer do recurso quanto aos temas: quitação - termo de rescisão do contrato de trabalho; cargo de confiança; divisor 240; horas extras e reflexos; integração das horas extras ao salário; minutos anteriores e posteriores à jornada; ajuda-alimentação; devolução dos descontos - seguro e Bie Club e FGTS sobre aviso prévio; conhecer do recurso apenas quanto a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que seja feita com base no índice do mês subsequente ao trabalhado; Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 375785/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Mizouo Componentes de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Gianfano Germani, Recorrido(s): João Alberto Fetter, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras - minuto a minuto - nos reflexos cabíveis; conhecer quanto às horas extras - cómputo minuto a minuto, por divergência e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 376932/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Marcelino de Lima, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 379397/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Duarte Filho, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 379804/1997-5 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco Alves de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 382817/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwenschwander, Recorrido(s): Sílvio Santos, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "depósitos do FGTS", e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 382970/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): José Arnaldo Sales, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e da Reclamada e considerar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 384066/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ana Maria Henriques de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema: "Nulidade da r. Sentença, inépcia da inicial"; conhecer, por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.029/90, com relação à "Responsabilidade Solidária da Petrobrás" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União sucedeu a Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS nas obrigações trabalhistas contraídas junto à Reclamante, ficando, em consequência, excluída da relação processual a Recorrente PETROBRÁS.; **Processo: RR - 384851/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação Atlética Banco do Brasil, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Osmair dos Santos Pires, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los.; **Processo: RR - 387369/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Advogado: Dr. Antônio Fabrício Guedes Alcoforado, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Execução de Sentença: Interposição de Agravo de Petição. Julgamento no Tribunal Como Remessa de Ofício" e "Julgamento da Remessa de Ofício. Limite da Decisão". No mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 392272/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira de Moura, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 392331/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): José Eduardo Perez, Advogado: Dr. Antônio Garcia Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392628/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Wanderlei Crispim de Lima, Advogado: Dr. José Pastore, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Quanto às horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, determinar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito do cálculo de horas, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23; **Processo: RR - 393485/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim

Pydd Nechi, Recorrido(s): Sonia Francisco Chagas, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 396212/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): TVA Curitiba Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Ozanan Luiz de Miranda Lima, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399546/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Enxovais Certex Ltda., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Recorrido(s): Margarete Alves Evangelista, Advogado: Dr. José Figueiredo Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400193/1997-4 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Otacílio de Assis Dias, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ajuda-alimentação" e "integração do adicional noturno", e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange às horas in itinere, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, na hipótese; **Processo: RR - 400309/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Flávio Ramos, Recorrido(s): Olavo Santos da Silva, Advogada: Dra. Andréa Regina Carvalho de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a paga de horas extras relativas ao intervalo intrajornada e excluir devolução dos descontos do prêmio do seguro de vida; **Processo: RR - 400946/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Madeireira Salvatti Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Antero Jacob Muller, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras e reflexos; multa convencional; diferenças salariais; férias; anotação na CTPS e multa do art. 477 da CLT. E, conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais; e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E, conhecer por divergência quanto ao tema indenização pelo não cadastramento no PIS; e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 403576/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Angenor Domingos Antonioli, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 404585/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gustavo Adolfo Anderson Neto, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 406600/1997-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Josefa Eva do Nascimento, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Evandro Loréga Guimarães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "habitualidade das horas extras" e "repouso remunerado", e conhecer no que tange à estabilidade provisória - licença gestante, por violação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e à alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância; **Processo: RR - 410318/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ricardo Teixeira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto às "Horas Extras - Prevalência da prova testemunhal apresentada - Inexistência de suspeição da testemunha"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos "Descontos a título de CASSI e PREVI - Incidência em verbas pretéritas - Ex-funcionário" e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos a título de CASSI e PREVI.; **Processo: RR - 411202/1997-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Manoel Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, na hipótese; **Processo: RR - 411205/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrente(s): Ivarey Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange à incidência das horas extras nas verbas rescisórias, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes; **Processo: RR - 412901/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury

Recorrente(s): Célia Regina da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer no tocante à eficácia liberatória do Enunciado nº 330 do TST, aos ACTs - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Telêmaco Borba e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação e negar provimento quanto aos ACTs - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Telêmaco Borba; e não conhecer integralmente da revista da reclamante; Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 415110/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Dodô, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418297/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dorival Sutil de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos da Reclamante; **Processo: RR - 418411/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elinora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Moises Elias Vieira, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Constitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91"; "Adicional de Insalubridade - Integração - Acordo Coletivo de Trabalho"; e "Horas in itinere" - conhecer apenas quanto à "Correção Monetária - Época própria para sua aplicação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. ; **Processo: RR - 421865/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFECATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): José Carlos Rêgo, Advogada: Dra. Janet Yoshiko Maeda, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 422015/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neunenschwander, Recorrido(s): Severino Valentim de Freitas, Advogado: Dr. Otaviano Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. ; **Processo: RR - 422743/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Hugo Victorelli, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada do digitador e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 423355/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ely Rodrigues Pereira Filho, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 424429/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bancó Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Arthur Fontes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificação semestral", "ajuda-alimentação" e "multa convencional"; e dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação ao período comprovado pela testemunha" e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 424528/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Auto Industrial S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Baptista Pereira, Recorrido(s): Waldir Marçano Júnior, Advogada: Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do reclamante, em face da sucumbência; **Processo: RR - 424559/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Otávio Rocha Pereira, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 425507/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Reis de Castro, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 427001/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - SINTSEP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Gonzalez Leite, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB Maranhão, Advogada: Dra. Joana D'arc S. Santiago Rabelo, Decisão:

unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434564/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Marcos Paulo Cordeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434664/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Célio Scarpioni (Espólio de), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto às horas extras. E, conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos CASSI e PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos referente a CASSI e PREVI. ; **Processo: RR - 435062/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adonias Pereira Carvalho e outros, Advogado: Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Arvônio Bezerra Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435571/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agnaldo Ferreira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436421/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Vivil Freitas Pereira Salomão, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 437965/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): Banco Fortaleza S.A. - BANFORT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fl. 119, determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para a oposição do "ciente" no r. acórdão. ; **Processo: RR - 438292/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Cristina Ribeiro Hou, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aos sábados laborados; conhecer no que tange ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, às horas extras - cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, aos intervalos intrajornada, por violação constitucional, e aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; restabelecer a respeitável sentença relativamente às horas extras - cargo de confiança; restringir a concessão de horas extras, em função do descumprimento dos intervalos intrajornada, a partir da promulgação de Lei nº 8.923/94, a qual alterou o art. 71 da CLT; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Prejudicado o tema "ajuda-alimentação" em decorrência da exclusão da condenação relativa às 7ª e 8ª horas extras; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 438738/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hermes Dormellas, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer quanto às "Horas Extras - Alegação de afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República"; conhecer quanto à "Correção Monetária - Época própria para sua aplicação" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 438824/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Afonso Meggiolaro, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439041/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Gilmar Ramos da Silva, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do obreiro, com pagamento dos salários vencidos e vincendos e todas as vantagens que auferiria se estivesse trabalhando, ou, na impossibilidade concreta da reintegração, o pagamento destas vantagens até a data efetiva em que o Recorrente começar a receber os benefícios da Previdência Social; **Processo: RR - 439213/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elenice de Souza Batista Aranha, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Recorrido(s): Agrícola Colombo, Advogado: Dr. Altamiro João Damiano, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441315/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria Beatriz Guervitz Cunha e outros, Advogado: Dr. Orlando Vianna Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 441353/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Recorrido(s): Erlei da Cunha, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441407/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Juramiranda Fernandes Lopes (espólio de), Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmiento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 441510/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Amélia Gomes Carneiro e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 442687/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrente(s): Darcineia Flores dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 446520/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Francisco Renato Cruz de Lima, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, em relação a Revista da Reclamada, não conhecer dos seguintes temas: Contradição da Testemunha e Acordo de Compensação; conhecer do recurso quanto ao tema: Jornada de seis horas - Digitador e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no tocante ao reconhecimento da jornada de oito horas de trabalho para o digitador. Quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, decidiu, unanimemente, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao tema, digitador - intervalo intrajornada, restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 446525/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Cristiano Pinheiro Dutra, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: justa causa; seguro-desemprego - indenização; horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho; reflexos em RSR's; conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 446527/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Olite Catapan, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto às "Horas Extras - Matéria fática - Desconstituição das Folhas Individuais de Presença"; quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; e quanto às "Horas Extras - Repercussão no cálculo da complementação de aposentadoria", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no cálculo da complementação da aposentadoria; **Processo: RR - 446726/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Tânia Regina Vitorio, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Recorrido(s): Carta Expressa Serviços de Mala Direta Ltda., Advogado: Dr. Ricardo C. V. Guimarães, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização relativa à estabilidade provisória da gestante, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT; **Processo: RR - 449600/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Videplast Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Patrícia Aparecida Jaques, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade da gestante, e conhecer no que tange aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 449775/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima Gonçalves Monteiro e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 450289/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nogueira, Recorrido(s): Iosias José de Siqueira, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional; conhecer da Revista, quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. ; **Processo: RR - 451331/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): Joselito Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Revista da Reclamada; **Processo: RR - 452466/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Elias Mariano Godoy, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo recorrido o Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 454557/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josefa Lúcia da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação do Reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se, pois, o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 454704/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Marly Maria Zeferino e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454757/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): William Roberto Lucchini, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 456973/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Deny dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458102/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Moisés Renato Santos, Advogado: Dr. Aduato Jaime da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto a nulidade de negativa de prestação jurisdicional. E, conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos fiscais; e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante no termo do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 459695/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Marcos de Cerqueira, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 459696/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Simone Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Galvão Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 459707/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sandra Bechelli Pavio e outro, Advogado: Dr. José Torres Neves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrido o Dr. José Torres Neves; **Processo: RR - 459804/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Nelson Teófilo de Almeida e outra, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de 100% sobre as horas in itinere e conhecer do recurso por divergência no tocante às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação das horas in itinere a uma hora diária, nos termos da convenção coletiva de trabalho; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes; **Processo: RR - 459957/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Ramirez Mateus, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460476/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Multiple S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Lind, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Horas de Sobreaviso Pelo Uso do BIP" e "Descontos Fiscais e Previdenciários". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso pelo uso do BIP e autorizar os descontos previdenciários nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 460632/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Entropa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Alves de Assis, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 460924/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s):

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Fátima Maria Marins Guerreiro Tavares, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461528/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Waterlan Alves Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede declaratória às fls. 93/96, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens recorridos; **Processo: RR - 461538/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Cláudio Deodato da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 93/96, e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de Origem para que analise os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, como entender de direito. Resta prejudicada a análise da Revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 462490/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Almir Passos e outros, Advogado: Dr. Carlos César Moreira, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463395/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Aveli Lopes de Farias, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, e negar-lhe provimento no tocante às horas extras - acordo tácito; **Processo: RR - 463703/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maurício Cupolillo, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Conhecê-lo, por conflito jurisprudencial, quanto a estabilidade de art. 41 da Constituição Federal - empregado celetista, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido inicial, excluídos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 463875/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): João Maria Castanha Bandeira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - base de cálculo; e conhecer no que tange aos minutos que antecederam e/ou sucederam a jornada, ao adicional de insalubridade - base de cálculo, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos nos dias em que tiver sido ultrapassado o limite contido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII do TST; restabelecer a sentença no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo e à correção monetária; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 464911/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elisabete Sampaio P. Cunha e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 465859/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): José Roberto Zonato, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 466251/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): Maria Denise Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470825/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Paulo Rogério Alves Pereira e outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras relativas ao intervalo para refeição não concedido e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473265/1998-0 da 12a. Região.** Corre junto com AIRR-473264/1998-7, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Marcos Rogério Longo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e, no mérito, sem divergência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 473628/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Jair Assunção de Paula, Advogado: Dr. Roberto Tsugui Tanizaki, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no to-

cante à forma de execução, à cumulatividade do adicional noturno com a hora extra noturna, aos reflexos das horas extras nos RSRs e às verbas vincendas; e conhecer no que tange às horas extras - minutos que antecederam e/ou sucederam a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII do TST, e aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e/ou sucederam a jornada, até o limite fixado na referida orientação jurisprudencial, devendo ser pagos, como extras, porém, se ultrapassado tal limite; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 473794/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcos Tony Braga, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aos turnos ininterruptos de revezamento e aos minutos que antecederam e sucedem a jornada; conhecer no tocante às 7ª e 8ª horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474052/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Maria Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Terezinha Santana de Castro de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade no disposto nos Enunciados 219 e 329 da Súmula desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia; **Processo: RR - 474965/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrente(s): Abedenego Lopes, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incompetência da Justiça do Trabalho e às verbas vincendas; e conhecer no que tange aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau, no particular; e não conhecer da revista da Reclamada no que concerne à forma de execução, à hora extra noturna - cumulatividade de adicionais e conhecer quanto à jornada noturna reduzida e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas noturnas, em face de hora reduzida, e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; Falou pelo recorrente o Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 475210/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Joel Ernesto dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento "extra petita", à forma de execução, à garantia de emprego, às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, ao adicional noturno sobre horas extras noturnas e aos reflexos em RSR - mensalista; e conhecer no que tange à base de cálculo das horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 475229/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Valdir Alves Leite, Advogado: Dr. Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à correção monetária e às verbas vincendas, e conhecer quanto à aplicação cumulativa dos adicionais noturno e de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à forma de execução, às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e aos reflexos no RSR - mensalista, e conhecer com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 475250/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elias Clarindo, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante à forma de execução, aos turnos ininterruptos de revezamento e à base de cálculo das horas extras, e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subsequente ao laborado; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 475265/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Maximo da Ilha Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, encaminhar os autos à origem a fim de que prossiga no feito como entender de direito; **Processo: RR - 475283/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min.



Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sérgio Barreira da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 468 da CLT e por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste - vales-refeição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 476788/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrente(s): MariLuce Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Carla Simões Barata, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Decisão Ultra Petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a indenização pelo não pagamento do vale-transporte do período de 19/11/1991 a 27/01/1992. Conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras os 10 minutos de intervalos diários não concedidos à Reclamante, a partir de 14/09/90, como se apurar; **Processo: RR - 476789/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Dulcinéia Campos Dias e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Anistia, Reintegração, Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar os efeitos financeiros da anistia a partir do efetivo retorno à atividade dos Recorridos, mantendo a base de cálculo dos salários determinada pelo acórdão revisando, qual seja, para efeito de fixação do salário a ser pago a partir da reintegração devem ser consideradas todas as vantagens concedidas no período a partir da despedida, inclusive promoções e reajustes de salários; Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 477537/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrente(s): Harri Dinnebler, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do Reclamante, tão-somente do tema "Diferenças de Função Gratificada" e, no mérito, dar-lhe provimento para que o pagamento das diferenças de função gratificada, seja efetuado de conformidade com postulado na petição inicial (fl. 16, alínea "i"), no período de 23/09/90 a 26/07/95; **Processo: RR - 478960/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Paulo Roberto Prazeres, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 484163/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Tácito Alberto da Silva Santos, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 485869/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marluce Franciscana da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 487826/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adair Gutemberg Soares, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e tendo em vista a regra do artigo 249, § 2º, do CPC, do tema "Descontos Fiscais em Decorrência de Condenação ou Acordo Judicial", no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos termos dos Provimientos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 487832/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria Otília Silva Santos, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 488458/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Raimundo Alves Pereira, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte; **Processo: RR - 488624/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Juarez Antônio Machado, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante, por tratar de matéria relativa à reintegração; **Processo: RR - 488625/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ernest e Young Auditores Independentes S.C., Advogado: Dr. Antônio de

Rosa, Recorrido(s): Marilene Poter, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488718/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco de Assis Farage Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 101 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias aos salários do Reclamante enquanto perdurar o fato gerador; **Processo: RR - 488748/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Denise Bastos de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 490559/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Elizeu Lins Bezerra, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490665/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): José Cláudio Oliveira Ribeiro (Menor Assistido pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região), Procurador: Dr. Ângela Cristina S. Pincelli Cintra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 492563/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Olmiro da Rocha, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 492565/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Maria Furtado Soria, Advogada: Dra. Ana Cristina Vargas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, do tema "Febem. Mãe Crecheira. Vínculo de Emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. Custas, invertidas, isenta a Reclamante; **Processo: RR - 493489/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Arlindo Campos, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco; **Processo: RR - 493538/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Helena Cristina Ausenka, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da Recorrente se faça mediante a expedição de precatório, na forma dos artigos 109 da Constituição Federal e 730 e 731 do CPC. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 497141/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): TRANSCOCARI - Transportadora Cocari Ltda., Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): Marcelo Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas: Horas extras. Cargo de confiança. Período anterior a agosto de 1992. Imprescrito e comissões - incidência dos repouso semanais remunerado, e conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimientos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 497242/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Yong Soo Park, Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Recorrido(s): Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês, Advogado: Dr. Elias Farah, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do mérito da questão; **Processo: RR - 499369/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Rosana Parisotto, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao tema "indenização adicional"; conhecer com relação ao tópico "denúnciação à lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 499554/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Corretora de Seguros Margold, Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 499555/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Planark-Planejamento, Administração de Serviços de Engenharia e Urbanismo Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorri-

do(s): Edilson Mello de Souza, Advogado: Dr. João de Campos Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499561/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): Ivo Guimarães e outra, Advogado: Dr. César Augusto Valentim Meira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 503139/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Renato de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marlim Canever, Recorrido(s): Município de Porto União, Advogada: Dra. Ana Cláudia F. Puzyna, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante para reclamar o não-recolhimento do FGTS, extinguindo-se o processo com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 506528/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Cláudia Nemésia Azulay Ferreira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar argüida para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do restante da revista; **Processo: RR - 506530/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rubens Antônio Soares de Souza, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 506593/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrente(s): Leandro Garcia Revoredo, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras, Enunciado nº 85 do TST - acordo tácito de compensação inexistente, horas extras - ônus da prova e retificação da data da extinção do contrato na CTPS - data do término do prazo do aviso prévio, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, na forma da fundamentação; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 508433/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Rita Maria Moraes da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Melo de Oliveira, Recorrido(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Soboia Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional restabelecendo a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 508435/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Emília Adélia Drummond Fonteles, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema da reintegração e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo; **Processo: RR - 508594/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Desp Despachos Marítimos S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Advogado: Dr. Enéas Lopes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 509902/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Delson Marcelino Coelho, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 509908/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Gilecia Campos Ezequiel, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e aos reflexos nas licenças-prêmio; e conhecer no que tange às horas extras - integração nos proventos da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal integração; **Processo: RR - 512840/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roger Alves de Melo, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", e conhecer quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - remuneração fixada por hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 512888/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Durval Martins, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Grupo Petrofertil, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao desvio de função, e conhecer, por

divergência jurisprudencial, no tocante à indenização, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 514857/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Henriqueta Leal e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514858/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sêrvula Maria de Moura Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 514870/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aparecido Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Reclamada, não o conhecer no tocante aos seguintes temas: preliminar de nulidade do julgado - ausência de pedido - supressão de instância, intervalo entre turnos ininterruptos de revezamento, compensação das horas extras e horas extras - minuto a minuto, e conheçê-lo no que tange ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação; conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incidida sobre o salário e seus componentes de natureza salarial, previstos no § 1º do art. 457 da CLT, consoante dispõe o art. 1º da Lei nº 7.369/85, sem as exclusões do § 1º do art. 193 da CLT, com reflexos em férias, gratificações natalinas, FGTS e repouso remunerado; **Processo: RR - 520684/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leônidas de Fátima Alves, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o tempo gasto na marcação do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras, nos dias em que não for superior a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída do serviço. **sE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL;** **Processo: RR - 520824/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Oliveira Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Arenales Franco, Recorrido(s): José Marcos Pires, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 520865/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Recorrido(s): Antônio Ignácio da Silveira, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 522183/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Haydee Maria Roveratti, Recorrido(s): Joaquim Luiz Melo, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 534955/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Janete Borges e outros, Advogado: Dr. Ademar Freitas Motta, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barion, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, Conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550378/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Jonas Ferreira de Souza (Espólio de) e outro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Frigorífico Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Carlos Simão Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do advogado pela litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para que a mesma seja apurada em ação própria; **Processo: RR - 557228/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): José Rodrigues de Sena, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a multa de quarenta por cento do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 560881/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Denilson José da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Incidência da Correção Monetária, Marco Inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a incidência do índice de correção monetária do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 564283/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Nei-

riberito Geraldo de Godoy, Recorrido(s): Damião Gonçalves Pereira e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência. Custas invertidas, isentos os Recorridos; **Processo: RR - 564410/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Patrícia Lameirão Campos Carneira, Advogado: Dr. Luiz Figueiredo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios e do Recurso de Revista da Universidade.; **Processo: RR - 569130/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jaeyra de Brito e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restabelecer o fornecimento aos Reclamantes do ticket-alimentação, em idênticas condições e valores assegurados aos empregados da ativa, bem como indenizar, em pecúnia, as parcelas vencidas desde fevereiro de 1995, época em que foram suprimidas. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 577999/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Zelândia dos Reis Guerra e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restabelecer o fornecimento aos Reclamantes do ticket-alimentação, em idênticas condições e valores assegurados aos empregados da ativa, bem como indenizar, em pecúnia, as parcelas vencidas desde fevereiro de 1995, época em que foram suprimidas. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 596075/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Shell Brasil S.A. - Petróleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rui Quilício, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, anulando o v. acórdão de fls. 910/912, determinar a remessa dos autos à origem para que referida Instância decida os embargos de declaração como entender de direito, manifestando-se sobre os termos do art. 4º do Decreto-lei 1225/87 e os fundamentos da inaplicabilidade do Enunciado 322; **Processo: RR - 596737/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Energética de Matô Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Joaquim Casal Caminha, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 600756/1999-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-647432/2000-1, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Lucrey Lino Lopes, Recorrido(s): Francisco Coelho Filho, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo recorrente o Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 603582/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Aline Mabel Monteiro Pinto Tavares, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607427/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrente(s): Jurema da Silva Mello, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista da Reclamada, dele conhecer por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI.I do TST quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação o pagamento como horas extras dos cinco minutos antes e/ou após a jornada nos dias em que não ultrapassado o limite de cinco minutos; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de parcelas rescisórias; III - quanto ao recurso da Reclamante, dele não conhecer; Falou pelo recorrente a Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo; **Processo: RR - 610390/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Acetides da Rocha Brito e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 610393/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ivânia Maria de Oliveira Lomba, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido.; Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 615876/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Citrosuco

Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Soares da Silva e outros, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente da revista; vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto ao vínculo empregatício, que juntará voto divergente. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 616272/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Glauco Ramos Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da Revista do Reclamante. E, quanto ao Recurso do reclamado não o conhecer quanto às horas extras além da oitava; pagamento de reflexos dos valores recebidos a título de comissão; participação nos lucros; recolhimento dos depósitos do FGTS. Conheçê-lo tão-somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial; e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 623990/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Recorrido(s): José Carlos Pontual e outros, Advogada: Dra. Maria Luísa Fernandes Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à remuneração das horas extraordinárias e salário por produção; no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 627979/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Souza Amorim, Recorrido(s): Luiz Antônio Calil Salan, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647309/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Schiem, Recorrido(s): Juracy Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654204/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Jandir José Corsini e outro, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, do tema "Postulação de Diferenças de Complementação de Aposentadoria, Justiça do Trabalho, Competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1003/1004, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que decida, como entender de direito, o mérito do recurso ordinário interposto pelos Recorrentes. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso; **Processo: RR - 666839/2000-7 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio José Antunes Mendes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "honorários advocatícios"; conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos em favor da PREVI e CAS-SI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, restabelecendo a sentença, neste aspecto; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange à "supressão da gratificação de função"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "honorários assistenciais calculados sobre o líquido apurado na execução" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 671169/2000-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-671168/2000-4, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Terezinha Kovalski, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Pedro Gulinoski (Lojas Santo Antônio), Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 680009/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): João Batista Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Horas Extras, Folhas Individuais de Presença, Validade" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 693214/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Dirce Elizabeth de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANEPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Bruno, Recorrido(s): Hands Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Selma de Aquino de Graça Barella, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação, do tema "Vínculo de Emprego, Empresa Interposta, Condição de Bancária da Reclamante" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de bancária da Recorrente, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que decida como entender direito, os pedidos veiculados pela Recorrente no recurso ordinário em decorrência de sua condição de bancária. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista; **Processo: RR - 694557/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD e outra, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Sidney de Oliveira Palheta, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly,



Decisão: unanimemente, não conhecer da incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial quanto ao tema nulidade de contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 719131/2000-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Recorrido(s): Josemar de Sousa Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 719133/2000-8 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Evelyn Oliveira Pena Cavalcante Alencar e outros, Advogado: Dr. Lúcia Soares Leite Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Enunciados nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão; **Processo: RR - 734207/2001-4 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Anisia de Jesus de Almeida Martins, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com os Enunciados nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria da Autora, na forma de pecúnia; **Processo: RR - 745073/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): João de Moraes Filho e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 749425/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): Hilton Ohnesorge (Espólio de), Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por atrito com os Enunciados 219 e 329/TST, somente quanto ao tema dos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 753517/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermândi, Recorrido(s): Anaclia Santos dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal, divergência jurisprudencial e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI e com o Enunciado 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 753518/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Jorge Alves, Advogada: Dra. Maria Sueli Calvo Roque, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, relativamente às 7ª e 8ª horas trabalhadas; **Processo: RR - 753766/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Recorrido(s): Antônio Guzzato, Advogado: Dr. Luciane Braganhol, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, tão-somente em relação ao tema dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária arbitrada pela instância originária; **Processo: RR - 753767/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): José de Moura Câmara Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Zilcio Ladeira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao índice de correção do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 736138/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Avasp Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Clério Lopes da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 367154/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes o efeito modificativo, na forma do enunciado 278 do TST, para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "multa da CCT" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 376881/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ducler Aparecido de Freitas Vaz, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Embargado(a): Associação Goiana de Ensino, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 396475/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Onílio Correia dos Santos Júnior, Embargante: Vicente Mário Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, corrigir a redação da parte dispositiva do v. acórdão, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 412184/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELIPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Míriam Nobre da Silva, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves,

Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 438386/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Meister de Seixas Pinto, Advogado: Dr. Agostinho Bonin Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para complementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 457556/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Luís César Delgado da Silva, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Embargado(a): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 520218/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Norberto Vysomirskis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 527482/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: José Luiz Castanho de Matos e outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 542529/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Maria Neusa Santos Souza, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 617322/1999-2 da 20a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Aroaldo de Santana, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 618895/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Belmira Siqueira Fávora e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626458/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Paulo Galvão Muller e outros, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626832/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Alexandre Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-AIRR - 626850/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Donizete Cardoso, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628051/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Vieira Tavares, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 630217/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Milton Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 632005/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: DERSSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633622/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Nelson dos Santos Simão, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642543/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Nesiag Pereira de Pádua, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642544/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Maria Edileuza de Almeida Lima, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644268/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adilson José Cardoso, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648612/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Gorete Vasconcelos Lima

Sousa, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 649502/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Lorence Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 649608/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Florivaldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 649652/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Secundino Soares Albernós, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator; **Processo: ED-AIRR - 649654/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Bastos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651243/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí e Rio Grande., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651828/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ademir Soares Pereira, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração no efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 652032/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Francisco Rezende, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652417/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ney Camargo Machado Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paraná Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652419/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Vanessa Moreira Cordeiro, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655526/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sandra Maria da Rosa Vieira, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 656742/2000-3 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Raimundo Ednaldo Linhares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 659770/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Agenor Batista Filho, Advogado: Dr. Miguel Nader, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661169/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Elizabete Marinho de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667516/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671480/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): José Carlos da Rocha, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673406/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Manoel Gomes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, atribuir-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278 do TST e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 673833/2000-3 da 11a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante:

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Valério Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Ezio Viana de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, determinar que o Egrégio Regional, ao proferir nova decisão de embargos declaratórios, aprecie, também, as alegações do embargante relativas à justa causa, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 681769/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Gechonias Rodrigues da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682092/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rogério Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682114/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maurie Anne Mendes Moura, Advogado: Dr. Jezanias do Rego Monteiro, Embargado(a): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. José Silva do Vale Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 685821/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Gabriela Freire Arruda, Embargado(a): Adriana Gargiulo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 689006/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Sadi Panseira, Embargado(a): Pedro da Costa Lima e outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão apontada na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 690010/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Virgília de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 691106/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): João de Deus, Advogada: Dra. Simone Cortes Belfort, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 695198/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanderlan Littig, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista dos temas "Litispendência" e "Decadência", mantendo-se, no mais, o decidido pelo acórdão embargado, acrescentando que as demais matérias do recurso de revista dos Embargantes já foram analisadas e decididas pelo acórdão de fls. 345/348; **Processo: ED-AIRR - 704801/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jeremias Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 709664/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Embargante: Dulce Verri Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 719458/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Mário Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730405/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marclio Barreto, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: RR - 664452/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilberto Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz relator Carlos Francisco Berardo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Carlos Francisco Berardo e a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Flávio Nunes Campos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 588562/1999-0 da 15a. Região. corre junto com RR-588563/1999-4, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemar Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679382/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lenoir Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, Advogado: Dr. Fernando José G. Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680897/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Osvaldo Dias de Almeida, Advogado: Dr. Silvio Alves Pereira, Agravado(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682360/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Paulo José Ferreira Alves, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682362/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Manoel Paulino da Silva e outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682637/2000-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Augusto Araújo, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682640/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Ewerton Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690846/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Dra. Marilena Soares Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos Alessi e outros, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691861/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Benedito Aparecido de Moraes, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 692195/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alideci Sabará, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694732/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Odeto de Matos, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Icem, Advogado: Dr. Antônio Nelson Caires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694782/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Januário Gomes da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695195/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Oliveira de Amorim, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695276/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Tânia Vanessa Resende, Advogada: Dra. Márcia Xavier de Alvarenga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695284/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Simone Maria Drummond Saturnino Lopes, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695346/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min.

Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátimo das Graças Lino da Silva, Advogado: Dr. Adelmario Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695581/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696328/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Maria Helena Moreira da Silva Gasperi, Advogado: Dr. Raul Schwind Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696799/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivânia Antunes dos Reis de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Ipanema Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696806/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adilson José da Rocha, Advogado: Dr. Alberto A. Moreira Filho, Agravado(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697004/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eduardo Luiz Coimbra Araújo, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697012/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rossano Maranhão Pinto, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697013/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Batista Luz Neiva, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697085/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Monica Maria Silva Chagas e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697308/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Cícero João dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697424/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Maurício Vieira Brene, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697689/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): Fernanda Helena Lourenço Ferreira, Advogada: Dra. Renata Durso Batista, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697690/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): Ronildo Emídio de Almeida, Advogada: Dra. Renata Durso Batista, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697705/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Valdemar Zanette, Agravado(s): Waldemar Pereira e outros, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Luna dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697734/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): Márcia Barros de Souza Grilo e outro, Advogado: Dr. Mário Márcio A. de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698142/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aurora Gonçalves da Costa e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698181/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cleómenes Aurélio Coimbra Mazzoni, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698215/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Agravado(s): Etelvina Mariza de Oliveira Lemos e outros, Advogada: Dra. Clemente Augusto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698229/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): ITASIDER - Usina Siderúrgica Itaminas S.A., Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698784/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Agravado(s): Arcísio Afonso Vieira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699172/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de



Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilmar Pinto Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699271/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Corduroy S.A. Indústrias Têxteis, Advogado: Dr. Evaldo Eguas de Freitas, Agravado(s): Antônio Carlos Menezes, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699293/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELIBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Édio Ramos Lima, Advogado: Dr. Antônio Apóstolo de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 699333/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Agravado(s): Kieber de Ávila e Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700390/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Luiz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700394/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogada: Dra. Danielle Esmanhoto, Agravado(s): Darcil de Lima, Advogado: Dr. Arivaldir Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700395/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clube Curitibano, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Cezar Augusto Moraes Bolzan, Advogado: Dr. Marcos Renan Salvati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 700696/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Reine Christina de Moraes Ricci, Advogado: Dr. Giane Cristina Zeiler, Agravado(s): Valdirene Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ferreira Ventura da Silva, Agravado(s): Urgências Médicas Adolfo Pinheiro S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700700/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira, Agravado(s): Elo Atacadista Distribuidor Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700712/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos José Alves, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, Advogada: Dra. Regina Célia Dalle Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700752/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): João Ferreira Brito, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700759/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Hélio Pignataro Filho, Advogado: Dr. José Dias de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700847/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Antônio Candido Silvério, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700848/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Antônio Osmar da Silva, Advogado: Dr. Jane Kitani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701613/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcio Augusto Rocha Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702181/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Celso Arlito Otano Peixoto, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702221/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liane Freiburger, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702433/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Carlos Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702434/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orlando Macedo Filho, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia

do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702436/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Telcheche Neto, Agravado(s): Walter Andrade da Costa Martins, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702438/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Ricardo dos Santos da Cruz, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702441/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kaufmann & Scholl Ltda., Advogado: Dr. Luís Percei Raysel Biscaina, Agravado(s): Everson Rogério Daldegan, Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702450/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Delmare José de Campos, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702459/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Manoelito Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702977/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Ferreira Lacerda e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702978/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Credireal S.A. - Corretora de Câmbio e Valores, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Pedro Manoel dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702979/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-702980/2000-1, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nova Aurora Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Agravado(s): Antônio Peres da Rocha e Silva, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702980/2000-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-702979/2000-0, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Peres da Rocha e Silva, Advogado: Dr. Messias Pereira Donato, Agravado(s): Nova Aurora Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. José Laudecy Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702999/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Paulo Diniz Pelosi, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Brasif Comercial Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703000/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Optila Comercial Importadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Figueiredo, Agravado(s): Antonia Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703016/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valdir Araújo da Silva, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703019/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Antônio Celso Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703521/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Evangelista Aquino da Costa Neto, Advogado: Dr. Ester Fritsch Koch, Agravado(s): Sociedade de Educação e Caridade - Hospital São José, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azambuja de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703523/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilmar Camassola, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): Eberle S. A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703524/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eberle S. A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Maristela Fabbro, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703525/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ibiiza Sociedade de Hotéis e Construções Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Antoninho Cândido Severo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703532/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Agravado(s): Rogério Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703533/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Luís Fernando Romanelli, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704145/2000-0 da 1a. Região**, Relator:

Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Noé Clarindo Farias, Advogado: Dr. José Teixeira de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704154/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Jorge da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704236/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Médica de Bebedouro Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Agravado(s): Vera Aparecida Costa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704316/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Taboas do Brejo Velho, Advogado: Dr. Ismailto Aparecido Pereira, Agravado(s): Ilza dos Santos Reis e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704764/2000-9 da 8a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Oliveira Silva de Souza, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704802/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Toldos Alterosa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Agravado(s): Fábio Oliveira Souza, Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704807/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rafael Lamartine Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704823/2000-2 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sebastiana Moareira, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704846/2000-2 da 12a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Procurador: Dr. Antônio Carlos Marchiori, Agravado(s): Helmut Trachert, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704853/2000-6 da 22a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Estado do Piauí - Fundec, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): José Everardo Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castelo Branco Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705605/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto F Silveira, Agravado(s): João Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Ligia Mary Bischof, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705816/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pneucac Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): Lai Pio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705813/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cibele Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): Roberto Carlos Siqueira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705816/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Verônica Dias Rabelo, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): COFERCO - Comércio de Ferro para Construção Ltda., Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706347/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Olavo Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706351/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado(s): Pêrsia Silva Coelho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706391/2000-2 da 7a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): César Antônio Walter Antunes e outros, Advogada: Dra. Daniela de Saboya Perina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706426/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Júlio César Marques, Advogado: Dr. Julio Cesar Bacovis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 706453/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agra-



vante(s): Pedro Belarmino Sobrinho, Advogado: Dr. Luís Carlos Antônio, Agravado(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706868/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Anderson Pereira Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706885/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): José Eliel de Souza, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706918/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Moufid Ali Hussein, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706920/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Maria de Lourdes Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707341/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Natálio Teixeira do Amaral, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707667/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aparecido Simionato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Delmutti Souto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708130/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Ivanilson Aparecido Soares, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708131/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adalberto Salvador Barbosa e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708387/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BANDEP (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Monteiro, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708949/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Cristina Tamiozzo da Silva e outros, Advogado: Dr. Davinei Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708951/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Erzila Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 708952/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Gravataf, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Rosemari de Quadros Martins, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709594/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Eronildo Belém de Souza, Advogado: Dr. Odri Coelho Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709610/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Nair de Carvalho Freitas Neta, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709937/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio do Edifício Residencial Lagoa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczko, Agravado(s): Pedro Vital Florêncio, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709943/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Abel Pitão da Costa, Advogado: Dr. Miguel Baía Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711008/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alcides Vieira de Souza e outros, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 711339/2000-0 da 1a. Região. Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz Louro e outra, Advogada: Dra. Maria de Fatima Lamciras, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Aline Alves de Melo Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711698/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estevão Heinzen, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712947/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Lillian Ono Spolon, Agravado(s): Ana Maria Mazzei, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713817/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos, Agravado(s): Paulo César Gonçalves de Lima e outros, Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714251/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Guiomar Leme de Noronha, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Copto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714287/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fábio Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Regina Márcia Fernandes, Agravado(s): Grupo Universitário Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Santos Spadaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714288/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos - UNITRAB, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Dionísio João Pereira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 714290/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sucoefrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Geraldo Nunes Martins e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714293/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ailton Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Advogado: Dr. Vilma Maria Borges Adão, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714295/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Auto Posto Restaurante e Lanches Quadra Ltda., Advogado: Dr. José Jorge Themer, Agravado(s): Camilo de Quevedo, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714950/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sidnei Augusto da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda. e outro, Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714954/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Domingos Sávio de Souza, Advogado: Dr. Weslie Daniel da Cruz Chagas, Agravado(s): Rio Paracatu Mineração S.A., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 715361/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rogério Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Promon Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715362/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Adão Rodrigo Soares Silva, Advogado: Dr. Lúcia Elena Weiss, Agravado(s): Osmael Alonso, Advogado: Dr. Mirna Paula Costa Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715365/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Carlos Dominicale, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715396/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Israel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valdeniuro Brito Gouvêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715397/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): José Orlando da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715404/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Dauri César Fabriz, Advogada: Dra. Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716191/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Central de Medicamentos Bohle Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado(s): Alex Sandro dos Santos Leal, Advogado: Dr. Darcy Pereira Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716193/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Soares Rodrigues,

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716209/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Martins de Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716296/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Construtora Casas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Machado, Agravado(s): Leonardo Polino, Advogado: Dr. Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716300/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Dr. Paulo André Aguado, Agravado(s): Vital Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716303/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Reinaldo Eziquiel da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716310/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vanderlina Pereira de Mello, Advogado: Dr. José Fernando Ziroldo, Agravado(s): Cleide Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716313/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): Erico Lopes Machado, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716314/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Comercial de Combustíveis Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Agravado(s): Élbio Scotti Martins, Advogada: Dra. Nádia M. Bernardes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716327/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Hílitas Mariane, Agravado(s): Eduardo José Polidori, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 717259/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717260/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Vander Pregnolato de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717261/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Osvaldo Alberti, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717262/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Antônio Luiz, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717263/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sílvio Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718019/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): José Arcajo Macêdo, Advogado: Dr. Kristian M. Barberino Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718042/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carlos Cavalcanti, Advogado: Dr. Luiz Márcio Formighieri Ribas, Agravado(s): Almo José de Paula, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Delícia D'Itália Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718117/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mateus Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Bahiaodonto - Plano Odontológico da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Josenildo Gomes Sacramento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718120/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Roberto Jesus da Silva e outros, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718129/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Maria da Glória Souza Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718132/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valter Palmeira, Agravado(s): Manoel George dos Santos Lourido, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718133/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): Juraci Nunes Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718143/2000-6 da 13a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): José Ailton Velez de Souza, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718389/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Marivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Érika Silva Chaves, Advogado: Dr. Felipe Alves Santiago Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718481/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nélia Correia da Silva, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 718755/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Rogério Agostini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cristina Rodrigues Gonijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718767/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Carlos Pimentel, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Paulo Enfilio Ribeiro de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718883/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Sidnei Soares dos Santos, Advogado: Dr. Darci Alves Cavalheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719435/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e outros, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Cleomar de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719724/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdomiro de Moura Ribeiro, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719842/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Hélio Kramer, Advogado: Dr. Marcos Cleonis Bento Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720476/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Lopes Santos, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720617/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hélio Barreto Valentes, Advogado: Dr. Atualpa Moraes Alves, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720902/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Cristina de Almeida Borges e outros, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): INTEX - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Agravante(s): Qualiplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720903/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Lopes Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): Manoel Paixão Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Agravado(s): Zundfolge Comércio Motores e Peças Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720960/2000-4 da 14a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Amarildo de Souza, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 720996/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aristeu Pulsides, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 729993/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Deusalene Lopes Franklin e outros, Advogado: Dr. Jose Mogan Ferreira, Agravado(s): Seomar Hotéis - Camping Club Advogado: Dr. Romcine Camerini, Agravado(s): Vera Lucia Heidrich (Espólio de), Advogado: Dr. José Henrique Tartarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741358/2001-4 da 2a. Região**, Relator:

Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): José Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750912/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Manoel Pontes de Lima Filho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial); **Processo: AIRR - 752199/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEP-EL, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Júlia Cristina Soares de Castro, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752282/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Ana Lúcia Pires de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752292/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Olga Maria Lacerda Pereira, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752306/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mirian Vieira Casarin, Advogado: Dr. Michel Aveline de Oliveira, Agravado(s): Oscar Ferdinand Schmidt (Espólio de) e outro, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): Astec Assessoria Técnica de Cobrança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752576/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-752577/2001-4, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Nidia Terezinha Lemos, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 752991/2001-3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-752992/2001-7, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Flávio Gilberto Hugentobler, Advogado: Dr. Celso Christófoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752992/2001-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-752991/2001-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Flávio Gilberto Hugentobler, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753072/2001-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753148/2001-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda., Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Agravado(s): Benedita Bernadete Pinheiro, Advogado: Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753191/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Eliana Rocha Santos, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 753225/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-753427/2001-2, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hospital Independência Ltda. e outro, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Agravado(s): Seomar Martins Luciano, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753226/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Habitassul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): João Batista da Silveira Brilhante, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753227/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Habitassul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Jaeson Luiz Siqueira Caetano, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753426/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pedro Alves de Lima, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEEL, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753428/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio Ribeiro, Advogado: Roubely Duarte Pereira de Brito, Agravado(s): Renato Jato Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira

sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 753961/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Paulo Roberto Moreira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Nobreel S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753962/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Porto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754119/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Dileni Eliza Camargo Lealini, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754139/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telemar S.A., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Pedrina Lucena da Luz, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754141/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Sérgio Simão da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754142/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dendê do Pará S.A. - DENPASA, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): Osmarino Lopes da Silva, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754152/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Milton da Silva Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754153/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcelo Esqueff Torres Abdalla, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755121/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755128/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sônia Sealf, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Betty Loeb Atelier de Jóias e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Chaves de Lara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755224/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Flávio Vieira Romero da Silva, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): Comvepe - Comercial Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755520/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755881/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudio Firmo de Almeida, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, Advogado: Dr. Dr. André Vieira Macarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755885/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fernando Antônio Lima dos Anjos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 755887/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Karlene da Silva Duarte, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 755915/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joseldom Lima Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755917/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Xavier, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756102/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega, Agra-



vado(s): Luiz Robson Pontes de Lima, Advogado: Dr. João Reinaldo Protá Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756121/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado(s): Haroldo Atayde Ferreira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 756149/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Francisco de Deus do Vale Júnior, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 364978/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Reginaldo Cândido Figueira, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - Cagepe, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 366219/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas Repercussões Deferidas, Horas Extras e Adicional Noturno, Incidência sobre o Repouso Remunerado e Honorários Periciais; conhecer por conflito com o Enc. 330 quanto a eficácia liberatória - quitação das parcelas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 366938/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Marinês Carini, Advogada: Dra. Terézinha Franceschina, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: regime de compensação de horário e adicional de insalubridade; conhecer quanto as horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; **Processo: RR - 374174/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Edvânia Maria de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto à estabilidade da gestante. Conhecer do apelo, por contrariedade ao Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, os honorários advocatícios; **Processo: RR - 375004/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Reinaldo Luiz Demétrio, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 375083/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): José Paulo Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 384982/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Arildo dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Cesar Sfendrych, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; conhecer quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; **Processo: RR - 384984/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Lúcio Luiz Tolentino, Advogado: Dr. Sebastião Tairone Martins Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional; Enunciado 330/TST - eficácia liberatória; horas extras e multa convencional. Decidiu, outrossim, conhecer do recurso no que diz respeito à integração da ajuda-alimentação e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação e determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 387280/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Afonso de Souza Leite, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às "Horas Extras"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao "Acordo de Compensação de horário em atividade insalubre - Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-consideração do regime compensatório; **Processo: RR - 388465/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rui César Wendt e outros, Advogado: Dr.

Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer da revista, quanto ao tema julgamento "extra petita", por afronta ao art. 460 do CPC, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, podando o julgamento "extra petita", afastar a nulidade do contrato e, restabelecer a sentença de origem e, unanimemente, conhecer da revista, quanto à nulidade do acordo coletivo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 394612/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Marta Maria Schmitt, Advogado: Dr. Venícios Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras excedentes da 6ª diária e, conhecê-lo quanto ao tema depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se examine o apelo ordinário do Reclamado, como se entender de direito; **Processo: RR - 407962/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): José Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 407963/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Walter Sales Moreira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 411484/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Nilson Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento; conhecer por conflito com o Enc. 330 quanto a EFICÁCIA LIBERATÓRIA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 414947/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edilson Cordeiro Alves, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Recorrido(s): Rádio TV do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 414977/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, tendo em vista o disposto no Enunciado 333 deste TST; conhecer da Revista quanto aos temas: horas extras - acordo de compensação - validade, aplicação do Enunciado nº 85 deste TST, descontos previdenciários e fiscais e a correção monetária, época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para mandar pagar o adicional sobre o excesso da jornada semanal destinada à compensação; determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 416952/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Guilherme Cenra Júnior, Advogado: Dr. José Arthur Isoldi, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; **Processo: RR - 416953/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Transportadora Tresmaense Ltda., Advogado: Dr. Felício Helio Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do § 5º do artigo 73 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas trabalhadas em prorrogação após às 5 da manhã, sejam calculadas observando-se a duração ficta de 52 minutos e 30 segundos.; **Processo: RR - 418408/1998-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tresecineo Veículos Pesados Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Recorrido(s): Wagner Pereira, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas: Enunciado 330/TST e multa por litigância de má-fé; conhecer quanto ao tema: horas extras - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; **Processo: RR - 420253/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Sílvio Pereira de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 420281/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dresser Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel S. Viveiros de Castro, Recorrido(s): Francisco Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos "Descontos Salariais efetuados a Título de Seguro de Vida", por contrariedade ao Enunciado 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução desta parcela; bem como conhecer quanto ao "Acordo Individual de Compensação de jornada - Validade", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da compensação; **Processo: RR - 420310/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Encida

Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrente(s): Geraldo Elias Barcelos, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; e II) não conhecer do recurso adesivo do Reclamante quanto aos seguintes temas: integração do salário "in natura", diferenças salariais - conversão para URV e equiparação salarial; conhecer, por divergência, no tocante às horas "in itinere" dentro do pátio da AÇOMINAS e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação às horas "in itinere"; **Processo: RR - 420512/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Salvador Matias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 421649/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Brasilino Sutil de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional noturno; conhecer quanto às horas extras - aplicação do Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido verbete sumular, e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 421669/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fábrica de Vaselina da Bahia S.A. - FAVAB, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): Eridon Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 421673/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio José da Rocha, Advogado: Dr. José Alcides Brant Neto, Recorrido(s): Arafertil S.A., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à deserção e à reintegração; conhecer, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI1 desta Corte, quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do referido adicional; **Processo: RR - 421775/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Demerval Lopes Vilas Boas, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Ladislau Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Emmanuel Barbosa Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 421788/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Expresso Unir Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): Edgard Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras; conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; **Processo: RR - 422866/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Marcos Antônio Missau, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas inépcia da inicial quanto ao pedido de horas extras laboradas em domingos e feriados; horas extras, acordo de compensação; conhecer da revista, por conflito de teses quanto as horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos cinco minutos gastos para o registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite; conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; conhecer do recurso por conflito de teses quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral desta Corte; **Processo: RR - 423158/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): José Miguel Brigo, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas Extras - Acordo de Compensação" e "Diferenças Salariais". Quanto à "Correção Monetária - Época Própria", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 424345/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Solange de Fátima Koth, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 425870/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Teodoro Dias Neto, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Prosegur - Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rubens Ritter Von Jelita, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 427058/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Vilma Rosa Bigone, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Fur-



tado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras-invalidez de cartões-ponto; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incidida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 43495/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Isaac de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. William Sousa Ramos, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 43495/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Kazuhiko Ino - Granja Ino, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): João Evangelista de Resende, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 435003/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Líneu Miguel Gomes, Recorrido(s): Gislaïne Soares de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, autorizando as deduções fiscais e previdenciárias, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 435600/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Manoel Pires da Silva, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Acordo Individual de Compensação de jornada - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, decorrentes da compensação. Prejudicada a análise do tema "Adicional de Horas Extras de 200%", em face da exclusão desta parcela. Quanto à "Correção Monetária - Época Própria", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por fim, quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 437962/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Recorrido(s): Aerlécio Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezad, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 441351/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): Valter Rodrigues Subtil, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos "Honorários Advocaticios"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao "Acordo de Compensação de horário em atividade insalubre - Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do regime compensatório; **Processo: RR - 450261/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 450263/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Amarante Hoffmann de Camargo, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios e limitar a condenação das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos termos da Orientação jurisprudencial nº 23, da SBDI-II/TST; **Processo: RR - 452794/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ancora Planejamento e Gerência de Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Sarita Alves de Araújo, Advogado: Dr. Francisco José Napoleão Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao vale-alimentação; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da jornada reduzida; **Processo: RR - 452958/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Janete Teresinha Maestri, Advogado: Dr. Pedro Nicolau Mussi, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454556/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itobi, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): Silvana Aparecida Janguas, Advogado: Dr. José Wilson Rodrigues, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, não conhecer da revista; **Processo: RR - 454963/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Maria Clionei Tavares Gurgel e outras, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): União Federal - Extinta LBA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 454964/1998-7 da 1a. Região.** Relator:

Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Marilene Magalhães Carvalho e outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões; conhecer da Revista da Reclamada - União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO DE 1988 E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO; Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 455126/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carolina Luciana Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: mudança de regime jurídico - prescrição e conhecer da Revista quanto ao tema: competência da Justiça do Trabalho - limitação - alteração de regime jurídico e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 456977/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Jorge Meneses, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ordem de reintegração, restringir a condenação ao pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável; Falou pelo recorrido o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 457107/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Marinho de Souza, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): GHG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Aranda Proto, Recorrido(s): Emba Empreiteira de Obras S. C. Ltda., Advogado: Dr. Dr. Gilvan Guerra de Melo, Recorrido(s): CBE - Empresa Brasileira de Construções Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Toledo, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 457169/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Anita Tenório, Recorrido(s): Claudemir Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 457186/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Olga Carvalho da Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 457240/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Recorrido(s): Maria Tereza Valdevino, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 457672/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Sueni Kaway Stamato, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais; conhecer quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 457698/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): José Eliomar Santos de Souza, Advogado: Dr. Dilton Duarte de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 457700/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jussara Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: URP de fevereiro de 1989 - coisa julgada e litispendência; e, conhecer quanto aos temas: Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão; **Processo: RR - 458101/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leões de Lis Sampaio, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A., Advogado: Dr. Ângelo Alberto Tokarski, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 460400/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Juarez Calado Pereira, Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 460910/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Iramon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): José Custódio Jorge, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimidade, quanto a Revista da Reclamada Iramon Construções Industriais não conhecer

do tema: dos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer do tema: descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada Itaipu Binacional, decidiu não conhecê-lo quanto aos temas: Enunciado 330 deste TST e correção monetária; conhecer quanto ao tema: horas extras - minuto a minuto; julgar prejudicado o tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; **Processo: RR - 461174/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Antonieta dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 461269/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Marcello Mendes Ferreira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto a correção monetária época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 464015/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Valdeir Ribeiro, Advogado: Dr. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banestado de Seguridade Social, Advogada: Dra. Carmem Faldato Sartori, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por violação, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 992/994, determinar o retorno dos autos à d. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que enfrente e decida, como entender de direito, os embargos de declaração de fls. 988/990. Prejudicado o exame do remanescente do Recurso de Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo recorrido o Dr. Soraia Polonio Vince; **Processo: RR - 464465/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Nédino Juviano Pinto, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "integração do abono constitucional"; conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; **Processo: RR - 465447/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Atanázio da Silva, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Alberto Kugler e outros, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: intervalo intrajornada - ônus da prova; e conhecer da Revista quanto ao tema: devolução de descontos - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de habitação; **Processo: RR - 465448/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Francisco Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: 1) Não conhecer do apelo quanto aos descontos em favor da associação esportiva. 2) Conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais; e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3) Conhecer, ainda, do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês. ; **Processo: RR - 465449/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Ademar Monteiro, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 465451/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nueli Zavariz Caldera, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista quanto à depreciação de veículos, ajuda-alimentação e indenização por transporte de valores; conhecer da Revista por dissenso pretoriano quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 466474/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de

unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 530332/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): Antônia Damasceno de Macêdo, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por conflito de interesses e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 530535/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Luiz Carlos Gomes Fagundes e outros, Advogada: Dra. Cristina Sueni Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação procedente, em parte. O Banco-recorrido deverá pagar aos Recorrentes as verbas requeridas nas iniciais, passíveis de regular apuração, observando-se a prescrição. São excluídos honorários de advogados e admite-se compensação, incidindo, ainda recolhimentos de natureza previdenciária e fiscal na forma da Lei, com exceção do Reclamante ROBERTO DA SILVA, Custas em reversão. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 537847/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Aparecida Rittmeyer, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 556189/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ariel Galvão e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o acórdão de fls. 940/941 e, em consequência, determinar a remessa dos autos à 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que decida sobre os Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 557411/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Luiz Carlos Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência e dispensa do Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado o recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. ; **Processo: RR - 558131/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ivandir Alves, Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. e, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária em relação às verbas trabalhistas, relativas ao período anterior à concessão em 1/3/97 e reincluindo a Rede Ferroviária Federal S.A. à lição, condená-la ao pagamento das parcelas deferidas até 28/02/97; quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer; **Processo: RR - 561323/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Patrícia Cristina Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Augusto Vieira Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter tão-somente a condenação no pagamento do salário do mês de dezembro de 1996, restabelecendo a r. Sentença. Resta prejudicado o Recurso do Município de Vila Velha, em face da identidade da matéria; **Processo: RR - 567712/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Assunção Nunes Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Horas Extras - Imprestabilidade das FIPs" e "Honorários Advocatícios". Com relação à "Ajuda-Alimentação - Integração ao Salário", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação, fornecida por força da Lei nº 6.321/76. Quanto à "Correção Monetária Época Própria", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por fim, quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o "quantum" devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 577052/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Haroldo Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr.

Assis José do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 578000/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hélio José Machado e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restabelecer o fornecimento aos Reclamantes do ticket-alimentação, em idênticas condições e valores assegurados aos empregados da ativa, bem como indenizar, em pecúnia, as parcelas vencidas desde fevereiro de 1995; **Processo: RR - 582047/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Olímpia Azambuja Carolino, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 588563/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Valdemar Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento das 7ª e 8ª hora trabalhada juntamente com o adicional de horas extras; **Processo: RR - 592150/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Recorrido(s): Marcos Antônio Leão, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que outro profira, respondendo aos questionamentos nele postos acerca da gratificação semestral, como entender de direito; **Processo: RR - 614128/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sidnei Fernandes Biazzi e outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 617201/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valcir José Resende, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: Quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Outrossim, prover o Recurso de Revista, para determinar a remessa dos autos ao juízo a quo, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, uma vez afastada a intempestividade; **Processo: RR - 617809/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Justino José do Carmo, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 620726/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Anastácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que outro profira, apreciando os questionamentos postos naquele recurso, como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 627046/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Sebastião Gomes Marques, Advogado: Dr. Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da restituição dos valores descontados no TRCT. E, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto as horas extras, intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos intervalos intrajornadas; **Processo: RR - 629410/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Domingos Carlos Trevisan, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 629535/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Joaquim Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Miroceun Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 629662/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jales, Advogado: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): José Benedito Ferreira de Souza e outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-

lhe provimento, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência e dispensados os Reclamantes, na forma da lei, do recolhimento das custas; **Processo: RR - 635992/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ângelo Júlio Gomes de Menezes e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 638753/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itajobi, Advogado: Dr. Eusébio Rogério Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pekin Araújo e outra, Advogado: Dr. José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensar as Reclamantes do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 643173/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Pedro Corrêa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 644923/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Car Park Estacionamento e Serviço Ltda., Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Recorrido(s): Maria Antônia Rodrigues Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 647405/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Clóvis Ramos de Souza, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado o Recurso do Município de Vila Velha, em face da identidade de matéria; **Processo: RR - 647780/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edmilson Cardoso Binote Rangel e outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 650026/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Wilma Rodrigues Lucas e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Auxílio-Alimentação e Complementação de Aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer quanto ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal (CEF). ; **Processo: RR - 652480/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Luiz Franquetta, Advogado: Dr. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele não conhecer com relação às horas extras - acordo de compensação, e dele conhecer quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto relativo à contribuição fiscal incida sobre o montante do crédito devido ao Reclamante; **Processo: RR - 653765/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Eurípedes Pereira, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios e, conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 653913/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Olga Contelli dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a Demanda" e "Auxílio-Alimentação e Complementação de Aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer quanto ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal (CEF); **Processo: RR - 665522/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábila Médice de Medeiros, Recorrido(s): Elisane Coutinho Ramos e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo e não conhecer da revista; Falou pelo recorrido o Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 666961/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio R da Veiga, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, do tema "Adesão de Empregado a Programa de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados Aposentáveis. Quitação do Contrato de Trabalho. Abrangência" e, no mérito, dar provimento para, afastar a carência de ação e, em consequência, encaminhar os autos à Vara de Trabalho de origem para que decida sobre os pedidos constantes da petição inicial. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Antônio R da Veiga; **Processo: RR - 678301/2000-7 da 19a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao pagamento integral da gratificação referente à função de Assistente Geral e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de Assistente Geral, com repercussões, no período de 11.11.96 a 16.05.97; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do enunciado nº 330 do TST, às horas extras no período de 1994 a 1995 e repercussões, assim como quanto à indenização pela supressão de horas extras e prescrição; **Processo: RR - 678504/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Carlos Santos e outros, Advogado: Dr. Aloísio Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto à responsabilidade subsidiária e quanto às multas dos arts. 477 e 467 da CLT, e conhecê-lo quanto à multa de 1% por embargos protelatórios. No mérito, dar-lhe provimento parcial para que a multa de 1%, imposta quando do julgamento dos embargos de declaração (fls. 89/90), seja aplicada sobre o valor dado à causa; **Processo: RR - 681622/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Polystar - Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Dumê Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem das Cidades de Salvador, Simões Filho e Camaçari, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, em dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 694321/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Abrão Rebelo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do Instituto de Previdência, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 131, 458, 515, 516 e 353, I e II, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 354/364, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, observada a fundamentação, complementada a tutela jurisdicional requerida, como entender de direito; **Processo: RR - 696900/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rita Mara Gabardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer da revista quanto às horas extras - cargo de confiança - e conhecer no que tange aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos referidos descontos, integralmente, no momento do fato gerador; **Processo: RR - 700240/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Marisa Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras prova" e "compensação acordo tácito"; conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI desta Corte, quanto ao tema "correção monetária época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária sobre os salários, a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 702529/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Rosimeri Mari Almeida, Recorrido(s): Mauro Bastianel, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas laboradas, além da 14ª hora, serão pagas como extras, na forma da lei, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica; **Processo: RR - 703561/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Aristides Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: unanimemente,

mente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecê-lo quanto à quitação e aos honorários advocatícios e conhecer por divergência jurisprudencial, quanto à aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 704240/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ademir Henrique de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 704598/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Rosa de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao agrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim que analise os pontos suscitados do Banco, como entender de direito; **Processo: RR - 705606/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): João Carlos Pacheco, Advogado: Dr. Ligia Mary Bischof, Recorrido(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a condenação subsidiária da CEF pelas diferenças salariais devidas ao Reclamante; **Processo: RR - 705815/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): Mauri de Souza Novaes e outros, Advogado: Dr. Auro Carneiro Fortuna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, não conhecer da revista; **Processo: RR - 708930/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação Padre Albino - Faculdade de Medicina de Catanduva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sidney Moreno Gil, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 711819/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Célia Regina Aleixo Furlaneto, Advogada: Dra. Ilka Sônia Micheletti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 46 da Lei nº 8541/92 e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 713261/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Anastácio Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 713264/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Hélio Comerlatto, Advogado: Dr. João Waldyr Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 725758/2001-7 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Raimundo dos Santos Brasil e outros, Advogado: Dr. Olavo J. Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento da ajuda-alimentação aos Reclamantes, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas; **Processo: RR - 745827/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Antônio Marcos Suniga, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer da revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto à multa do art. 477 da CLT. Ainda unanimemente, conhecer do apelo quanto à expedição de ofícios à DRT e ao INSS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação; **Processo: RR - 748076/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Roseany Ferreira de Fonseca, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer apenas no tocante à inconstitucionalidade da multa imposta, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente a 5% (cinco por

cento) do total da execução. ; **Processo: RR - 748435/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Avelar de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, não conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do Enunciado 330, às horas extras, ao percentual de horas extras, à pré-contratação de horas extras, à percia contábil e às custas; conhecê-lo por violação de dispositivo constitucional quanto ao FGTS e multa de 40% sobre as férias indenizadas e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 748437/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Athaide José Figueiredo Casa Nova (Espólio de), Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer-lhe por violação legal e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 749810/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aurineide Auro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da CF e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional da 6ª Região, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pela empresa nos Declaratórios de fls. 99/102. ; **Processo: RR - 751396/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Safira Quintanilha Farias e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista; II - Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação legal quanto ao tema da "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelos Reclamantes nos Embargos de Declaração de fls. 272/275. Prejudicada a apreciação dos demais temas constantes do Recurso. ; **Processo: RR - 752577/2001-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-752576/2001-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Nídia Terezinha Lemos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de manutenção dos benefícios do PAMS. ; **Processo: RR - 752874/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Leni da Costa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): CAIPA - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Dib, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade com o Enunciado 314/TST e por violação do art. 9º das Leis nºs 6708/79 e 7238/84 quanto ao tema "indenização adicional - verbas rescisória - salário corrigido" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "pré-assinalação dos intervalos - ônus da prova da concessão" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a indenização adicional, nos termos do Enunciado 314/TST. ; **Processo: RR - 752887/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Massa Falida de Suler Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Rosemeri T. Camilo Paseto, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, à dobra salarial do artigo 467 da CLT e os juros de mora, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do artigo 477 e a dobra salarial do artigo 467, ambos da CLT e, quanto aos juros moratórios, determinar que sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45. ; **Processo: RR - 753764/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): José Carlos Marafon, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BDESC, Advogado: Dr. Eliézer Werner Scherer, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que nova decisão seja proferida, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria constante dos Embargos de Declaração de fls. 417/447, no que pertine ao tema do Adicional de Transferência, como entender de direito. Considerar prejudicadas as demais discussões trazidas no Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 754526/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Vicente Camilo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do pagamento somente do adicional das 7ª e 8ª horas ao empregado horista - turnos ininterruptos de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, relativamente às 7ª e 8ª horas trabalhadas. ; **Processo: RR - 754527/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vas-



concellos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wilson da Fonseca, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente da Revista, **Processo: RR - 754528/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Valéria Paganini de Araújo, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação nas horas extras; **Processo: RR - 754530/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Waldomiro Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTADO, por deserto; conhecer do Recurso do FUNBEP quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva, por violação legal, dando-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com relação ao FUNBEP, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso; **Processo: RR - 754531/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marli Garcia Delvas Barbosa Cruz e outro, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTADO, por deserto; conhecer do Recurso do FUNBEP quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva, por violação legal, dando-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com relação ao FUNBEP, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso; **Processo: RR - 754532/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Recorrido(s): Elaine Cecília Diehl, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valores recebidos correspondente a cada mês trabalhado", por divergência jurisprudencial e violação legal, e quanto às "horas extras-minuto a minuto", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, e, também, para excluir do cálculo das horas extras até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. ; **Processo: RR - 754533/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rita de Cassia Zornig e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTADO, por deserto; conhecer do Recurso do FUNBEP quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva, por violação legal, dando-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com relação ao FUNBEP, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. ; **Processo: RR - 754534/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luís Bruno Capriglione e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTADO, por deserto; conhecer do Recurso do FUNBEP quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva, por violação legal, dando-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com relação ao FUNBEP, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 754535/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elizabeth Maria Volpe Peluso e outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do BANESTADO, por deserto; conhecer do Recurso do FUNBEP quanto a Preliminar de Ilegitimidade Passiva, por violação legal, dando-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, com relação ao FUNBEP, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 754773/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Vera Regina Farias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANERISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista tão-somente com relação às diferenças de horas extras decorrentes dos intervalos não concedidos, por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 754774/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Roberto Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, Advogado: Dr. Adelmio do Valle Sousa Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal quanto ao tema da "Gratuidade processual - Honorários periciais", e por violação legal e atrito com o Enunciado 71/TST quanto ao tema do "Valor da Causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais e para restabelecer o valor da causa inicialmente estipulado pelo Reclamante na inicial, qual seja, de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). ; **Processo: AG-RR - 441512/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Ricardo Sobrinho e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Zanello, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo regimental para cassar o r. despacho agravado e conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento da ajuda-alimentação aos reclamantes, com o pagamento das parcelas vencidas e vicendas; **Processo: AG-RR - 446731/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Maria da Penha de Almeida, Advogado: Dr. Dalton Tafarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 458821/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Agravado(s): Luiz Batista Matos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 476442/1998-0 da 21a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Cicero Dias e outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 476448/1998-2 da 21a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Lúcia de Fátima-Azevedo, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 485567/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Agravado(s): Conceição de Almeida Castilho Pereira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 507243/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Geraldo Jorge Garcia Castello Branco, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 754416/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospisiez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): João José Cedeño da Cruz, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em Liquidação Extrajudicial; e conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A. (tema: "Do Reajuste Salarial de 26,06% (PLANO BRESSER) - Cláusula 5ª, Parágrafo Único - Acordo Coletivo 91/92") e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 26,06% decorrente do Plano Bresser e seus reflexos; **Processo: AIRR e RR - 754420/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Nely Pinto, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospisiez de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI-BANERJ; não conhecer amplamente da revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro - em Liquidação Extrajudicial; não conhecer da revista do Banco BANERJ S.A., quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DA PRORROGAÇÃO"; conhecer, por divergência jurisprudencial, da revista do Banco BANERJ S.A., no tocante ao tema "ACORDO COLETIVO 91/92 - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 26,06% decorrente do Plano Bresser e seus reflexos. ; **Processo: AIRR e RR - 754893/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivone Terezinha Schappo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: unanimemente: I - Negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 201/SDI quanto ao tema da multa do art. 477/CLT, por divergência jurisprudencial quanto aos temas da dobra salarial do art. 467/CLT e dos juros de mora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT, bem como para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45. ; **Processo: AIRR e RR - 754904/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): Alair José de Oliveira, Advogado: Dr. Alufio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e, quanto ao Agravo de Instrumento do Reclamante, julgá-lo prejudicado por pleitear o destracamento do Recurso de Revista Adesivo. ; **Processo: ED-RR - 191107/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ivan Benvenuti, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 374185/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.,

Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Antônio Escorizza Filho e outros, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, em favor do Embargado; **Processo: ED-RR - 379527/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Celcino Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-RR - 379837/1997-0 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Manoel de Sousa Moura, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFDF, Advogada: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 382607/1997-8 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Antônio Capistrano de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 394803/1997-4 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Bruno Seidler, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, afastada a omissão, declarar inaplicável o Enunciado n. 111 do TST ao caso dos autos, sem conferir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 404622/1997-1 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Afonso Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: unanimemente, sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 404723/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gustavo Santos Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 446103/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodora Camozato, Embargado(a): Luciano José de Mello, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado, relator, Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 469733/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Cristina Felizardo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Convocado, relator, Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 473084/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Argeu Romão Júnior, Advogado: Dr. Roberto Joaquim de Souza, Decisão: unanimemente, sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado para excluir da condenação os reflexos das 7ª e 8ª horas extras, passando a adotar o divisor 220, como de direito; **Processo: ED-RR - 476521/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Joaquina Duarte Lima, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Medeiros, Decisão: unanimemente, sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 485799/1998-6 da 12a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Claudir Prazeres, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, afastada a omissão revelada por ocasião da análise do tema "Preliminar de Nulidade", oferecer os fundamentos ora desenvolvidos, sem conferir ao acórdão embargado qualquer efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 519313/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Antônio Coelho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 519343/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Carlos Gualberto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 519974/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jairo Martins Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 546236/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr.



Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Juez Antonio Correa, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633376/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gerusa Vieira Pontes e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Marcato Calil, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642545/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Cléia Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Maria de Fátima Lima Lopes, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 649636/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Abelardo Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652411/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vital Pedro Gonçalves, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 659109/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Marilda Cardoso Reis, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Servicon Serviços de Limpeza Ltda., Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Embargado(a): Mayra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Herculano Souza Spadaro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 677406/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Embargado(a): Alfredo Arouca de Andrade, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682010/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albino Santos Siqueira, Advogada: Dra. Mary Lane Bulhões, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684290/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Ângelo de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 685163/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogada: Dra. JANAÍNA BONIFÁCIO DE ALMEIDA, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues de Matos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 685278/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Martins Filho, Advogado: Dr. Paulo Adriano Cunha da Silva, Embargado(a): Jayme Cantarelli e outros, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, conferindo efeito modificativo à decisão proferida em Agravo de Instrumento, para deste conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 686123/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Panambra Sul Riograndense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Roberto Marques, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 687712/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Vilma Lima Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 689007/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Sidnei Pereira do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 690087/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Embargado(a): Benedito Domingos dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: unanimemente, sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 693967/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Sindicato dos Portuários do Rio Grande do Norte - SINPORN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 695605/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Oscimar José Quirino, Advogada:

Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 696905/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Gratieri, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: unanimemente, sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 710990/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Edevaldo Santiago Teixeira, Advogado: Dr. Altair Carlos Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 734649/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): Adilson André Paulino e outros, Advogada: Dra. Édic Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 736121/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fábio Cesar Savatin, Advogado: Dr. Gilberto Alves Gambera, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 736721/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Joaquim Gregório Rosa, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 737145/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Bonfim Cruz, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 737720/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Angelo Batista, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; **Processo: ED-AIRR - 737722/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Embargado(a): Gilberto Honorato, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 738437/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação adotada pelo Relator; **Processo: ED-AIRR - 741930/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Armando Pereira das Neves, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-AC-720.436/00.5 - TRT - 7ª REGIÃO
REF. TST-RR-703.333/00.3

AUTORES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : MOACIR GOMES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante da peça de fl. 95 e o silêncio do Requerente, declaro o feito apto ao julgamento.
Não se pensará este processo ao TST-RR-703.333/00.3, mas este correrá junto àquele. Registre-se.
Publique-se.

Intimem-se.
Brasília, 27 de junho de 2001
Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS
Relator